

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCII - 93ª DA REPÚBLICA - Nº 25.029

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 1983

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Gabinete Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Gabinete Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Interior e Justiça
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDITO WILFREDO MONTEIRO
Consultor Geral do Estado

PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

LEI Nº 5.081

DECRETO Nº 2.830

PORTARIA Nº 1.095

DECRETOS

Do Governo do Estado

EXTRATOS DE CONVÊNIOS e
TERMOS ADITIVOS

Da Secretaria de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral – SEPLAN

TOMADAS DE PREÇOS – AVISO
Da Companhia de Saneamento do Pará –
COSANPA

ATAS
De Diversas Firmas

2 Cadernos

56 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 5.081 DE 09 DE JUNHO DE 1983.

Concede Pensão Especial a Senhora LUCILEIA DA COSTA FREITAS.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica concedida a LUCILEIA DA COSTA FREITAS, viúva do ex-deputado ÁLVARO DE OLIVEIRA FREITAS, a pensão mensal equivalente a 5 (cinco) valores de referência vigentes para a Terceira (3ª) Região Salarial, reajustáveis nas oportunidades de elevação do citado nível.

Art. 2º — A despesa de que trata o artigo anterior, correrá à conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de junho de 1983.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de junho de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

(G. Reg. nº 1904)

DECRETO Nº 2830 DE 23 DE JUNHO DE 1983.

Abre à Consultoria Geral do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 235.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.042, de 26 de outubro de 1982,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto em favor da Consultoria Geral do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único — O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Gabinete do Governador	1100
Unid. Orç.: Consultoria Geral do Estado	1103
Função: Administração e Planejamento	03
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Funcionamento da Consultoria Geral do Estado	2.014
3113.00 - Obrigações Patronais	Cr\$ 235.000,00

Art. 2º — Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no item II, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento

e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 1920)

PORTARIA Nº 1095, DE 23 DE JUNHO DE 1983.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Mandar retornar à Polícia Militar do Estado, o Cap. PM OSNY DIAS FILHO, que através da Portaria Governamental nº 1068, de 19.05.83, foi colocado à disposição da Casa Militar da Governadoria do Estado a fim de prestar serviços na Fundação do Bem Estar Social do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

(G. Reg. nº 1920)

**SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA**

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1983.

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Reconduzir, de acordo com o art. 77, § 3º, inciso I, da Lei nº 4965, de 28 de maio de 1981, REYNALDO DA SILVA MAIA, como membro do Conselho de Recursos Fiscais do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 1920)

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1983.

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 77, § 3º, inciso I, da Lei nº 4965, de 28 de maio de 1981, OSWALDO NASSER TUMA, para segundo suplente do Conselheiro Reynaldo da Silva Maia, no Conselho de Recursos Fiscais do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado



IMPRESA OFICIAL

Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Cabinete do Diretor-Presidente:

Departamento de Administração: 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha 111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

GILBERTO SEVERIANO SANTOS DANIN

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSE ILDO NE FAVACHO SOEIRO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

Na Capital

Anual Cr\$ 24.000,00

Semestral Cr\$ 12.000,00

Outros Estados e Municípios

Anual Cr\$ 42.000,00

Semestral Cr\$ 21.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Sessenta Cruzeiros (Cr\$ 60,00)

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:

Cr\$ 1.300,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 90,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios
e outros Estados.OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados, em qualquer época.PAGAMENTOS: Sempre em Cheque
Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.
Funcionários Públicos, inclusive das Autar-
quias, Fundações e Sociedades de Economia
Mista: Redução de 50% na assinatura anual
do DIÁRIO.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 1920)

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1983.

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 77, § 3º, inciso I,
da Lei nº 4065, de 28 de maio de 1981, PAULO OS-
CAR DE MELO BEGOT, para primeiro suplente do
Conselheiro Reynaldo da Silva Maia, no Conselho de
Recursos Fiscais do Estado.Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de
junho de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 1920)

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1983.

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 77, § 3º, inciso I,
da Lei nº 4965, de 28 de maio de 1981, PEDRO MA-
CEDO NETO, para segundo suplente do Conselheiro
Luiz Roberto Seixas da Ponte, no Conselho de Re-
cursos Fiscais do Estado.Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de
junho de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 1920)

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1983.

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 77, § 3º, inciso I,
da Lei nº 4965, de 28 de maio de 1981, LUDIMAR
CALANDRINI SIDONIO, para primeiro suplente do
Conselheiro Luiz Roberto Seixas da Ponte, no Con-
selho de Recursos Fiscais do Estado.Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de
junho de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 1920)

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1983.

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 77, § 3º, inciso I,
da Lei nº 4965, de 28 de maio de 1981, LUIZ ROBER-
TO SEIXAS DA PONTE, para membro do Conselho
de Recursos Fiscais do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 1920)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1983

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Remover, a pedido, a bacharela em direito, MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO, Pretora do Termo Judiciário de Santerém Novo, Comarca de Maracanã, para a 5ª Pretoria Criminal da Comarca da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1983

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Promover pelo critério de merecimento, de acordo com o art. 187, da Lei nº 5.008, de 10.12.81 (Código de Organização Judiciária do Estado do Pará) a bacharela RAIMUNDA DO CARMO GOMES, Juiz de Direito da Comarca de Cachoeira do Arari à Juiz Não Titular de Vara na Comarca da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1983

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Promover, pelo critério de merecimento, de acordo com o art. 187, da Lei nº 5.008, de 10.12.81 (Código de Organização Judiciária do Estado do Pará) o bacharel OTAVIO MARCELINO MACIEL, Juiz de Direito da Comarca de Breves à Juiz Não Titular de Vara na Comarca da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1983

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Promover, pelo critério de merecimento, de acordo com o art. 187, da Lei n. 5.008, de 10.12.81 (Código de Organização Judiciária do Estado do Pará) a bacharela em direito THEREZINHA MARTINS FONSECA, Juiz de Direito da Comarca de Abaetetuba a Juiz não titular de Vara na Comarca da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

* DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1983.

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, MARIA DE NAZARÉ SOUSA BRITO do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de abril de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Secretário de Estado de Educação

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. nº 24.985, de 25.04.83.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 1983

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, o 3º Sgtº Aer. R/R MÁRIO BARROS ESTRADA do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Augusto Corrêa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de junho de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 1983

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear JOSÉ DO NASCIMENTO GOMES para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Augusto Corrêa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de junho de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIAS**ADMINISTRAÇÃO****IMPrensa Oficial
DO ESTADO**

PORTARIA Nº 087 DE 22 DE JUNHO DE 1983

O Diretor-Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE: Dispensar, a pedido, a servidora Halmélia Raymunda Sobral Lourenço — Médica do Trabalho desta Repartição, retroagindo a presente portaria a data de 31/05/83, quando efetivamente a servidora deixou de comparecer ao serviço.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GILBERTO SEVERIANO SANTOS DANIN

Diretor-Presidente

(G. Reg. nº 1916)

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 318/83 - SEC DE 20 DE JUNHO DE 1983

Bel. ARNALDO MORAES FILHO, Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n. 10.748 de 08.08.76.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 64, § 1º, letra A e art. 65 da Lei n. 4.525 de 09.07.74, ao Soldado PM JOSÉ BATISTA GUEDES, seis (06) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 05.09.72 a 05.09.82.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. Reg. n. 3709 - Dia 24.06.83)

ANÚNCIOS

POLIPLAST S/A-PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA
CGC (MF) nº 04.897.146/0001-32

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO**

Convocamos os senhores acionistas de Poliplast S/A-Plásticos da Amazônia para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 19 de julho de 1983 às 9 horas, na sede da Empresa à Rodovia BR/316 Km 2,8, Ananindeua, Pará, a fim de deliberar sobre o seguinte:

- a) Autorização para a venda das participações societárias da Empresa;
- b) Outros assuntos de interesse social;
- c) O que ocorrer.

Belém, 21 de junho de 1983

CARLOS ACATAUASSO NUNES

CPF nº 000314722-91

Diretor Superintendente

CARLOS MOACYR DE A. GUARINDAIA

CPF nº 000407622-20

Diretor Superintendente

deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Assembleia Geral Ordinária: a) Apreciação, discussão e votação do Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31.12.82; b) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Realizado e sua Capitalização; c) Fixação dos honorários da Diretoria; c) O que ocorrer. Assembleia Geral Extraordinária: a) Aumento do capital social com aproveitamento de reservas; b) Alteração do caput do artigo 59 dos estatutos sociais; c) O que ocorrer. Belém, 22 de junho de 1983. a) A Diretoria.

AGRO-PASTORIL VALE DO INAJÁ S/A - CGC-MF nº 05.426.648/0001-40
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. CONVOCAÇÃO. Ficam os senhores acionistas de Agro-Pastoril Vale do Inajá S/A, convidados a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, na sede social, na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua Senador Manoel Barata nº 718, 119 Andar, Sala 1.109, às 08:00 horas do dia 01 de julho de 1983, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Assembleia Geral Ordinária: a) Apreciação, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31.12.82 b) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Realizado e sua Capitalização; c) Fixação dos honorários da Diretoria; d) O que ocorrer. Assembleia Geral Extraordinária: a) Aumento do Capital Social com aproveitamento de reservas; b) Alteração do caput do artigo 59 dos estatutos sociais; c) O que ocorrer. Belém, 22 de junho de 1983. a) A Diretoria.

(T. nº 01857 - Reg. nº ... - Dias: 23, 24 e 27.06.83)

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 01799 - Reg. nº 3654 - Dias: 23, 24 e 25.06.83)

FAZENDA SANTA ERNESTINA S/A

- CGC-MF nº 05.426.572/0001-50. AS

SEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. CONVOCAÇÃO. Ficam convidados os senhores acionistas da Fazenda Santa Ernestina S/A, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária em sua sede social, na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua Senador Manoel Barata, 718, 119 Andar, Sala 1.109, às 08:30 horas do dia 01 de julho de 1983, para

**REV. T. JURISPRUDÊNCIA
Nº 95 — I**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

Instrumento particular de transformação de sociedade por quotas de responsabilidade limitada "Cipasa — Castanha Industrial do Pará Ltda", em sociedade anônima com mudança de sua denominação para "Cipasa — Castanha Industrial do Pará S/A".

Pelo presente instrumento os senhores Emerson Alves Pinheiro, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado na cidade de Belém-Pa, à Rua Manoel Barata, 377 — Icoaraci, portador da Cédula de Identidade nº 195.398-SSP-PE, CIG nº 001.733.554-04, Antônio Trigueiro Londres Barreto, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade de Belém-Pa, à Av. Conselheiro Furtado, 2438-Bloco 01, Aptº 801, portador da Cédula de Identidade nº 936.763-SSP-PE, CIG nº 005-248.754-72 e MAISA — Moju Agroindustrial Ltda., com sede em Ananindeua-Pa, à Rodovia Br-316 — km 12, nº 2791, CIG(MF) nº 04.138.913/0001-20, possuidora do NIRC 15200153008, neste ato representada por seus sócios gerentes, srs. Emerson Alves Pinheiro e Antônio Trigueiro Londres Barreto, na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade por quotas limitada "CIPASA — Castanha Industrial do Pará Ltda", com sede na cidade de Ananindeua-Pa, à Rodovia — Br-316 — km 12, inscrita no CEC(MF) nº 04.363.966/0001-44, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº NIRC 15200170174, em 22.07.82 e mais Cláudio Antônio Gonçalves Barreiros, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, residente e domiciliado na cidade de Ananindeua-Pa, à Rodovia Augusto Montenegro, Conjunto Parklândia, Quadra "E" nº 08, portador da Cédula de Identidade nº 318.515-SSP-Pa, CIG nº 002.136.082-00, Raimundo Sousa Brandão, brasileiro, casado, escrivão, residente e domiciliado na cidade de Ananindeua-Pa, no conjunto residencial Cidade Nova I, Trav. WE-9 "A" nº 91, portador da Cédula de Identidade nº 762.548-SSP-Pa, CIG nº 039.929.182-20, Maria do Socorro Favacho Braga, brasileira, solteira, escriturária, residente e domiciliada na cidade de Belém-Pa, à Trav. Perebebul, 2924, portador da Cédula de Identidade nº 1.090.961-SSP-Pa, CIG nº 067.818.612-04, Carlos Alberto dos Santos, brasileiro, solteiro, escrivão, residente e domiciliado na cidade de Belém-Pa, à Trav. Estrela, 2393, portador da Cédula de Identidade nº 1.103.053-SSP-Pa, CIG nº 063.377.672-68 e ERBASA — Engenharia Rural Ltda., com sede em Recife-Pe, à Rua do Hospício, 859 — 7º andar, CIG(MF) nº 14.100.580/0001-01, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o nº JC — 37584, neste ato representada por seus sócios gerentes, srs. Emerson Alves Pinheiro e Antônio Trigueiro Londres Barreto, acima qualificados, resolvem na melhor forma de direito o seguinte: a) Ingressam na sociedade os srs. Cláudio Antônio Gonçalves Barreiros, para quem o sócio quotista Emerson Alves Pinheiro cede e transfere 250 (Duzentos e cinquenta) quotas, pelo preço justo e acertado de Cr\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta cruzeiros), Raimundo Sousa Brandão, para quem o sócio quotista Emerson Alves Pinheiro cede e transfere 250 (Duzentos e cinquenta) quotas pelo preço justo e acertado de Cr\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta cruzeiros), Carlos Alberto dos Santos, para quem o sócio quotista Antônio Trigueiro Londres Barreto cede e transfere 250 (Duzentos e cinquenta) quotas pelo preço justo e acertado de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), a sra. Maria do Socorro Favacho Braga, a quem o sócio quotista Antônio Trigueiro Londres Barreto cede e transfere 250 (duzentas e cinquenta) quotas, pelo preço justo e acertado de Cr\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta cruzeiros) e ERBASA — Engenharia Rural Ltda., a quem os sócios quotistas Emerson Alves Pinheiro e Antônio Trigueiro Londres Barreto cedem e transferem 1.000 (uma mil) quotas pelo preço justo e acertado de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros). Os cedentes dão plena e geral quitação das quotas ora transferidas. b) Aumentar o Capital Social de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para Cr\$ 55.000.000,00 (Cinquenta e cinco milhões de cruzeiros), com a subscrição de 45.000.000 (quarenta e cinco milhões) de quotas novas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), cada uma que são totalmente integralizadas, neste ato, na forma seguinte: MAISA — Moju Agroindustrial Ltda., subscorre e integraliza, mediante a conferência de bens imóveis, 45.000.000 (Quarenta e cinco milhões) de quotas, no valor total de Cr\$ 45.000.000,00 (Quarenta e cinco milhões de cruzeiros). Esclarecendo-se que o imóvel de propriedade da MAISA — Moju Agroindustrial Ltda., foi devidamente avaliado conforme Laudo Pericial que segue transcrito e os senhores quotistas aceitaram, por unanimidade, o valor dado ao imóvel no montante de Cr\$ 45.000.000,00 (Quarenta e cinco milhões de cruzeiros). DESCRIÇÃO DA ÁREA — Uma área desmembrada da propriedade denominada Fazenda Maissa, situada no Município de Moju, comarca de Moju, Estado do Pará. Área: 4.500 ha. DIVISAS — Partindo-se do ponto P1, de coordenadas geográficas aproximadas de 49° 17'02" W e 3° 15'05" S, situado às margens do Rio Cairari, com o azimute 196° 30', medindo-se 4.700 metros até alcançar o ponto P2, também às margens do Rio Cairari, de coordenadas geográficas aproximadas de 49° 18'03" W e 3° 18'05" S. Partindo-se do ponto P2 com o azimute de 270° mediu-se 8.600 metros até alcançar o ponto P3 de coordenadas geográficas aproximadas de 49° 24'06" W e 3° 18'08" S. Partindo-se do ponto P3 com o azimute de 357° 30' mediu-se 4.500 metros até encontrar o ponto P4 de coordenadas geográficas aproximadas de 49° 24'04" W e 3° 15'09" S. Partindo-se do ponto P4 com o azimute de 90°, mediu-se 10.100 metros até alcançar o ponto P1, já descrito, fechando o polígono que mediu 4.500 ha. CONFRONTAÇÕES — O citado imóvel desmembrado, apresenta as seguintes confrontações: Ao Norte, Sul e Oeste com terras da Fazenda Maissa e ao Leste com o Rio Cairari. Responsabilidade Técnica: José Ribamar Teixeira da Costa, brasileiro, desenhado, engenheiro civil residente e domiciliado na cidade de Belém-Pa, à Av. Braz de Aguiar 707, CIG nº 019.461.962-15, CREA nº 2030-D 1ª Região, José Itaberici de Souza e Silva Júnior, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo residente e domiciliado na cidade de Belém-Pa, à Rua Tavares Casado Conjunto Mendura II, casa 23 CIG nº 047.625.252-00, CREA nº 2429-D 1ª Região, Haroldo da Cruz Mesquita, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado em Belém-Pa, à Trav. da Vileta, 843, casa "C", CIG nº 037.541.542-49, CREA nº 2338-D 1ª Região, fomos em diligência à Fazenda Maissa, no município de Moju, Comarca de Moju, Estado do Pará e procedemos ao seguinte trabalho: LAUDO DE AVALIAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRA DESMEMBRADA DA FAZENDA MAISSA, NO MUNICÍPIO DE MOJU, ESTADO DO PARÁ, medindo 4.500 ha, tudo conforme planta e Memorial Descritivo anexo. 1 — Após ter visitado referida gleba "in loco" e procedido a várias pesquisas na região, foram obtidos os seguintes resultados: 1.1 — PESQUISA DE PREÇOS COMPARATIVOS — a) — No loteamento do Projeto Seringueira localizado na Região, os preços variam de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros), a Cr\$ 12.000,00 (Doze mil cruzeiros) o hectare em lotes de 500 a 3.000 ha. b) — Nas glebas localizadas na região, os preços variam de torno de Cr\$ 9.000,00 (Nove mil cruzeiros), por hectare, em lotes de 200 a 400 ha. c) — Em outros loteamentos, também da região, os preços variam, sendo que, em áreas de 1.000 ha. a 30.000 ha, os preços oscilam entre Cr\$ 12.000,00 (Doze mil cruzeiros) a Cr\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros), o hectare. 2 — CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DA ÁREA — a) — Considerando que a referida gleba encontra-se bem próxima ao Rio Tocantins tendo acesso regular pela PA-150, além de possuir boas águas; b) — Considerando que a área apresenta um alto nível de mata de 1ª qualidade; c) — Considerando que a área está situada a aproximadamente 80 km do projeto de colonização do ITERPA, denominado Tailândia, o qual possui completa infra-estrutura, contendo escolas, agências bancárias, além de transporte rodoviário. 3 — CLASSIFICAÇÃO GERAL — Área de 4.500 ha — (95% mata) Cr\$ 10.000,00 = Cr\$ 45.000.000,00. Tudo conforme planta e memorial descritivo em anexo. aa) José Ribamar Teixeira da Costa, José Itaberici de Souza e Silva Júnior e Haroldo da Cruz Mesquita. Os sócios resolveram, em consequência, alterar a redação da Cláusula Décima Primeira do Contrato Social que passará a vigorar com a seguinte nova redação: CLÁUSULA XI — O Capital Social é de Cr\$ 55.000.000,00 (Cinquenta e cinco milhões de cruzeiros), dividido em 55.000.000 (Cinquenta e cinco milhões) de quotas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, assim distribuídas entre os quotistas: a) Emerson Alves Pinheiro, 5.499.000 (Cinco milhões, quatrocentas e noventa e nove mil) quotas no valor total de Cr\$ 5.499.000,00 (Cinco milhões, quatrocentos e noventa e nove mil cruzeiros). b) — Antônio Trigueiro Londres Barreto, 3.499.000 (Três milhões, quatrocentas e noventa e nove mil) quotas, no valor total de Cr\$ 3.499.000,00 (Três milhões, quatrocentos e noventa e nove mil cruzeiros). c) — Maissa — Moju Agroindustrial Ltda. 46.000.000 (Quarenta e seis milhões) de quotas, no valor total de Cr\$ 46.000.000,00 (Quarenta e seis milhões de cruzeiros). d) — Cláudio Antônio Gonçalves Barreiros, 250 (Duzentas e cinquenta) quotas, no valor total de Cr\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta cruzeiros). e) — Raimundo Sousa Brandão, 250 (Duzentas e cinquenta) quotas, no valor total de Cr\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta cruzeiros). f) — Maria do Socorro Favacho Braga, 250 (Duzentas e cinquenta) quotas, no valor total de Cr\$ 250,00 (Duzentas e cinquenta cruzeiros). g) — Carlos Alberto dos Santos, 250 (Duzentas e cinquenta) quotas no valor total de Cr\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta cruzeiros) h) — Erbasa — Engenharia Rural Ltda 1.000 (Hum mil) quotas no valor total de Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros). C) Resolvem, outrossim, transformar a CIPASA — CASTANHA INDUSTRIAL DO PARÁ LTDA., em sociedade anônima de capital autorizado com alteração de sua denominação para CIPASA — CASTANHA INDUSTRIAL DO PARÁ S/A, e mudança da sede social para a Rodovia PA-150 km 240, estrada do Projeto Seringueira, km 50, mantendo a sociedade anônima a mesma estrutura e integridade da sociedade transformada, prosseguindo em seus negócios, sem solução de continuidade,

sendo que todos os bens, direitos e obrigações da sociedade limitada automaticamente passam a constituir patrimônio da sociedade anônima por força da transformação que ora se opera, e o capital da sociedade transformada, no montante de Cr\$ 55.000.000,00 (Cinquenta e cinco milhões de cruzeiros), totalmente integralizados, será representado por 55.000.000 (Cinquenta e cinco milhões) de ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma. d) Cada sócio receberá, no capital da sociedade anônima, número de ações igual às quotas que possui na sociedade por quotas ora transformada, a saber: Emerson Alves Pinheiro, 5.499.000 (Cinco milhões quatrocentas e noventa e nove mil) ações ordinárias no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, totalizando Cr\$ 5.499.000,00 (Cinco milhões, quatrocentos e noventa e nove mil cruzeiros), Antônio Trigueiro Londres Barreto, 3.499.000 (Três milhões, quatrocentas e noventa e nove mil) ações ordinárias, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, totalizando Cr\$ 3.499.000,00 (Três milhões, quatrocentos e noventa e nove mil cruzeiros), Maissa Moju Agroindustrial Ltda. 46.000.000 (Quarenta e seis milhões) de ações ordinárias, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro), cada uma, totalizando Cr\$ 46.000.000,00 (Quarenta e seis milhões de cruzeiros), Cláudio Antônio Gonçalves Barreiros, 250 (Duzentas e cinquenta) ações ordinárias no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro), cada uma, totalizando Cr\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta cruzeiros), Raimundo Sousa Brandão, 250 (Duzentas e cinquenta) ações ordinárias no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, totalizando Cr\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta cruzeiros), Maria do Socorro Favacho Braga, 250 (Duzentas e cinquenta) ações ordinárias no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, totalizando Cr\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta cruzeiros), Carlos Alberto dos Santos, 250 (Duzentas e cinquenta) ações ordinárias no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, totalizando Cr\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta cruzeiros) e Erbasa — Engenharia Rural Ltda. 1.000 (Hum mil) ações ordinárias, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, totalizando Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros). E) Deliberaram as partes aprovar os Estatutos Sociais da CIPASA — CASTANHA INDUSTRIAL DO PARÁ S/A — Sociedade anônima de capital autorizado — ESTATUTOS SOCIAIS — CAPÍTULO I — Da denominação — sede, objeto e duração: Artigo 1º — CIPASA — CASTANHA INDUSTRIAL DO PARÁ S/A é uma sociedade anônima de capital autorizado, com sede na cidade de Moju e foro na cidade de Belém, Estado do Pará. § Único — A Sociedade poderá abrir, transferir ou encerrar depósitos e escritórios em qualquer ponto do território nacional, por deliberação do Conselho de Administração e obedecidos os preceitos legais. Artigo 2º — A Sociedade tem por objetiva a produção e comercialização de produtos nos setores agropecuário e agroindustrial, a exploração, comercialização e exportação de madeiras, produção, comercialização e exportação de carvão, bem como atividades outras afins e correlatas podendo, ainda, participar do capital de outras empresas como cotista ou acionista. Artigo 3º — O prazo de duração da sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II — Do Capital Social e das Ações — Artigo 4º — O Capital Social autorizado é de Cr\$ 1.000.000.000,00 (Hum bilhão de cruzeiros), dividido em 1.000.000.000 (Hum bilhão) de ações nominativas ou endossáveis, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma delas, assim distribuídas: a) Cr\$ 250.000.000,00 (Duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros) representados por 250.000.000 (Duzentas e cinquenta milhões) de ações ordinárias nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma delas, para serem subscritas e integralizadas com recursos próprios; b) — Cr\$ 750.000.000,00 (Setecentos e cinquenta milhões de cruzeiros) representados por 750.000.000 (Setecentas e cinquenta milhões) de ações preferenciais nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma delas, para serem subscritas e integralizadas com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM. § 1º — A integralização das ações preferenciais subscritas exclusivamente pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, efetuar-se-á mediante o depósito da quantia correspondente em conta vinculada no Banco da Amazônia S/A — BASA, em nome da sociedade, procedendo-se a respectiva liberação imediatamente após a apresentação do comprovante de arquivamento na Junta Comercial da Ata de Reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a Subscrição. § 2º — Nos termos do item III do Artigo 46, da Lei nº 4.728, de 14.07.65, não será conferida, aos acionistas, preferência na subscrição de novas ações emitidas dentro do limite do Capital Social autorizado, ressalvado o disposto no Parágrafo 3º do Artigo 46 da mesma Lei. § 3º — As ações preferenciais serão somente subscritas com recursos provenientes de incentivos fiscais, na forma da Lei, caso em que se revestirão da forma nominativa e serão intransferíveis pelo prazo de 04 (quatro) anos, obedecida a sistemática prevista no Artigo 19 do Decreto Lei nº 1376, de 12.12.74. § 4º — Pelo menos 2/3 (dois terços) das ações subscritas com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, serão preferenciais, sem direito a voto, sendo a elas assegurada a participação integral nos resultados, nos termos do § 2º do Artigo 8º, do Decreto Lei nº 1376, de 12.12.74. § 5º — A emissão e colocação de ações, nos limites do capital autorizado, serão sempre realizadas por deliberação do Conselho de Administração, com audiência prévia do Conselho Fiscal, se em funcionamento. § 6º — A emissão de ações para integralização em bens ou créditos poderá ser realizada por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de aprovação da Assembleia Geral, ouvido previamente o Conselho Fiscal, se em funcionamento. § 7º — As ações do capital autorizado não podem ser colocadas por valor inferior ao nominal. § 8º — A cada ação ordinária, integralizada, corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral. § 9º — Aos titulares de ações preferenciais é vedado o direito a voto na Assembleia Geral. § 10º — As ações preferenciais são asseguradas as vantagens acumuladas de prioridade no recebimento dos dividendos e no reembolso do capital, observadas as disposições do Parágrafo 4º supra. CAPÍTULO III — Da Administração da sociedade — Artigo 5º — A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma diretoria, devendo os membros serem pessoas naturais, residentes no País, com mandato de 3 (Três) anos, permitindo a reeleição. § 1º — Findo o mandato, os administradores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos. § 2º — Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse a ser lavrado no livro próprio, observadas as prescrições legais. § 3º — A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral. SEÇÃO I — Do Conselho de Administração — Artigo 6º — O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será composta de (seis) membros, obrigatoriamente acionistas, sendo um presidente e os demais conselheiros sem designação específica, eleitos pela Assembleia Geral, que também poderá destituí-los. § 1º — No caso de ausência ou impedimentos temporários dos membros do Conselho de Administração, proceder-se-á da seguinte forma: a) do presidente os mesmos substituir-se-ão reciprocamente; b) Os conselheiros remanescentes escolherão dentre eles, o que presidirá as reuniões do Conselho de Administração; c) Dos demais conselheiros, os remanescentes nomearão um de seus pares para assumir interinamente o cargo até o retorno do titular. § 2º — No caso de tornar-se vago qualquer cargo do Conselho de Administração, o substituto designado servirá até a primeira Assembleia Geral que elegerá o substituto definitivo para completar o mandato do substituído procedendo-se da seguinte forma, relativamente ao modo de substituição: a) Do presidente, será substituído por um conselheiro remanescente, escolhido entre eles. b) Dos demais conselheiros, o substituto será nomeado pelos remanescentes. Artigo 7º — O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do seu presidente, ou substituído, de ofício ou a pedido da Diretoria. Artigo 8º — As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas e funcionarão com a presença de, no mínimo, a metade de seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. § Único — Em caso de empate, caberá ao presidente ou a quem o substituir na ocasião, o voto de qualidade. Artigo 9º — Compete ao Conselho de Administração fixar a orientação geral dos negócios sociais e, em especial: a) Eleger e destituir os diretores da Sociedade, e fixar-lhes outras atribuições além das estatutárias; b) Deliberar sobre o aumento do capital dentro do limite autorizado com a consequente emissão de ações; c) Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre os atos ou contratos celebrados ou em via de celebração, podendo opinar sobre estes; d) Convocar Assembleia Geral; e) Manifestar-se sobre o relatório da Administração e das contas da Diretoria; f) Deliberar sobre a abertura, transferência e/ou encerramento de dependências. SEÇÃO II — Da Diretoria — Artigo 10º — A Sociedade será representada por uma diretoria composta de 02 (dois) membros, acionistas ou não, indicados pelo Conselho de Administração com mandato de 3 (Três) anos que desempenharão os cargos de diretor-presidente e diretor-superintendente. Artigo 11 — Considerar-se-ão empoboados nos respectivos cargos, os diretores cujos nomes indicados na forma do Artigo 10 foram ratificados por 2/3 (Dois terços) dos acionistas com direito a voto, presentes à reunião do Conselho de Administração. Artigo 12º — A Diretoria tem as atribuições e poderes que a Lei lhe confere para assegurar o funcionamento regular da Sociedade. Artigo 13º — Cada diretor ficará investido de amplos poderes de administração dentro do objetivo social, devendo, no entanto, os documentos que importem responsabilidade serem firmados pelos 02 (Dois) diretores ou por 01 (Hum) deles atuando por si e por procuração do outro. § Único — No caso de ausência dos diretores, o Conselho de Administração elegerá os substitutos para assumirem

internamente o cargo até o retorno de seus titulares ou a realização da eleição de nova Diretoria. Artigo 14º — A emissão de cheques, assinatura de contratos de empréstimos e prestação de serviços, a outorga de procurações "Ad negocia e ad iudicia" os avals endossos ou penhor mercantil de títulos originados ou decorrentes de serviços prestados pela sociedade deverão obrigatoriamente serem assinados pelos 02 (Dois) diretores ou na forma procuratória definida no Artigo 13º. Artigo 15º — Dentro das atribuições da Diretoria e dos seus diretores não se compreende a prática de atos alheios aos objetivos da Sociedade e especificamente de prestar fiança, avals ou endossos de favor. Artigo 16º — A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que os interesses da administração o exigirem. Artigo 17º — A remuneração dos membros do Conselho de Administração e dos diretores será fixada pela Assembleia Geral. Os acionistas poderão especificar a remuneração de cada conselheiro ou diretor, ou estabelecer uma soma global para todos eles, que a dividirão livremente entre si. Artigo 18º — A responsabilidade técnica da Sociedade será assumida por profissionais competentes, legalmente habilitados, a serem contratados. CAPITULO IV — Do Conselho Fiscal — Artigo 19º — O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que a Lei lhe confere e compor-se-á de 03 (Três) membros e de suplente de igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, a qual caberá fixar sua remuneração, respeitados os limites estabelecidos por Lei. Artigo 20º — O Conselho Fiscal terá caráter não permanente e será instalado pela Assembleia Geral a pedido dos acionistas que representarem o número mínimo de ações para tanto exigidas por Lei e cada período do seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação. Artigo 21º — A eleição, instalação, competência, deveres e responsabilidade do Conselho Fiscal serão os fixados em Lei. CAPITULO V — Da Assembleia Geral — Artigo 22º — A Assembleia Geral dos acionistas, reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro meses seguintes ao término do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses da sociedade o exigirem. § Único — As Assembleias Gerais serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração ou por quem suas vezes fizer, cabendo-lhes convidar um dos acionistas presentes para secretário. Artigo 23º — As convocações, deliberações e funcionamento das Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, serão regidas pelos dispositivos da legislação em vigor. CAPITULO VI — Do exercício social, balanço, distribuição do lucro — Artigo 24º — O ano social corresponderá ao período de 1º (Primeiro) de janeiro a 31 (Trinta e um) de dezembro de cada ano, data em que se procederá ao levantamento do balanço da Sociedade. Artigo 25º — O Lucro Líquido verificado em cada exercício após as deduções, amortizações e depreciações cabíveis, terá a seguinte destinação pela ordem: a) — 5% (Cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até alcançar 20% (Vinte por cento) do capital da Sociedade; b) 25% (Vinte e cinco por cento) de dividendos para as ações preferenciais; c) 25% (Vinte e cinco por cento) de dividendos para as ações ordinárias; d) O saldo terá o destino que a Assembleia Geral determinar. A Diretoria somente fará jus à gratificação, após a implantação do empreendimento. CAPITULO VII — DA LIQUIDAÇÃO — Artigo 26º — A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei. § Único — Compete à Assembleia Geral, convocada e instalada com observância das formalidades legais, estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deva funcionar durante o período de liquidação. e) Cumpridas todas as formalidades legais para a transformação da Sociedade por quotas de responsabilidade limitada CIPASA — CASTANHA INDUSTRIAL

DO PARA LTDA, em Sociedade anônima, os contratantes, reafirmando a sua vontade de transformá-la por este instrumento e na melhor forma de direito declaram-na transformada em CIPASA — CASTANHA INDUSTRIAL DO PARA S/A, de acordo com os Estatutos Sociais constantes deste instrumento por todos aceitos. f) Os acionistas elegeram para compor o Conselho de Administração os seguintes senhores, todos supra qualificados: Emerson Alves Pinheiro, para presidente do Conselho de Administração e Antônio Trigueiro Londres Barreto, Cláudio Antônio Gonçalves Barreiros, Raimundo Sousa Brandão, Maria do Socorro Favacho Braga e Carlos Alberto dos Santos, para conselheiros, todos com mandato a vigorar até a realização da Assembleia Geral Ordinária de 1986, permitida a reeleição, e com remuneração fixada até o limite máximo permitido pela legislação do imposto de Renda em vigor. O Conselho de Administração, reunindo-se em apartado, elegeu para ocuparem os cargos de diretores os senhores Emerson Alves Pinheiro, para diretor-presidente e Antônio Trigueiro Londres Barreto, para diretor-superintendente, todos supra qualificados com mandato a vigorar até a realização da Assembleia Geral Ordinária de 1986 e com honorários mensais fixados, pelos acionistas, em até o limite máximo permitido pela legislação do imposto de Renda em vigor. g) — Conforme faculta a legislação vigente, os acionistas deliberaram não instalar o Conselho Fiscal. h) — As publicações da Sociedade, previstas em Lei, serão efetuadas na Imprensa Oficial e no jornal "A Província do Pará", sem prejuízo da eventual publicação em outros jornais. Nada mais havendo a tratar, e por se achar em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumpri-lo integralmente, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em 06 (Seis) vias de igual teor e para um só efeito. Ananindeua-PA, 20 de maio de 1983. aa) EMERSON ALVES PINHEIRO, ANTONIO TRIGUEIRO LONDRES BARRETO, p/MAISA — MOJU AGROINDUSTRIAL LTDA. aa) EMERSON ALVES PINHEIRO, ANTONIO TRIGUEIRO LONDRES BARRETO, Sócios Gerentes, CLAUDIO ANTONIO GONCALVES BARREIROS, RAIMUNDO SOUSA BRANDÃO, MARIA DO SOCORRO FAVACHO BRAGA, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS e ERBASA — ENGENHARIA RURAL LTDA. aa) EMERSON ALVES PINHEIRO, ANTONIO TRIGUEIRO LONDRES BARRETO — Sócios Gerentes.

Ananindeua-PA, 20 de maio de 1983
ANTONIO TRIGUEIRO LONDRES BARRETO
— Secretário —

TESTEMUNHAS:
NOME: OSMAR TELLES FIGUEIREDO
CPF: 002.474.135-34
NOME: MARIA AUXILIADORA DE SÁ BARROS
CPF: 037.556.812-34

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

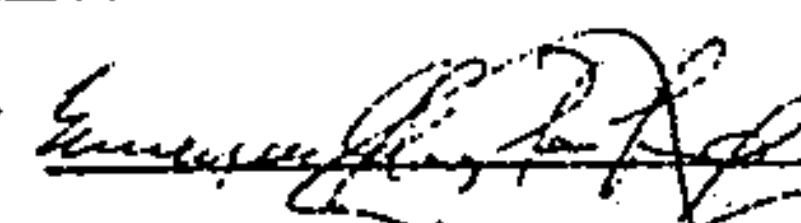
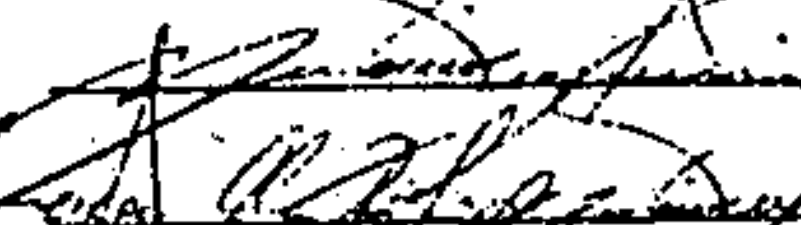
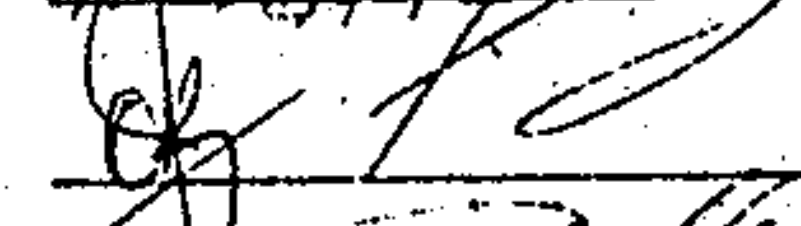
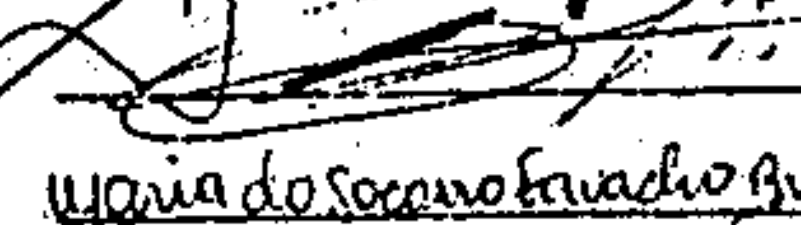
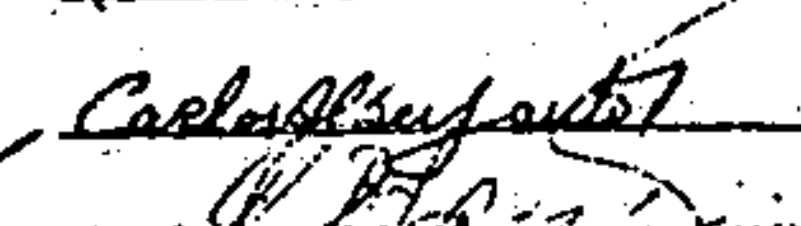
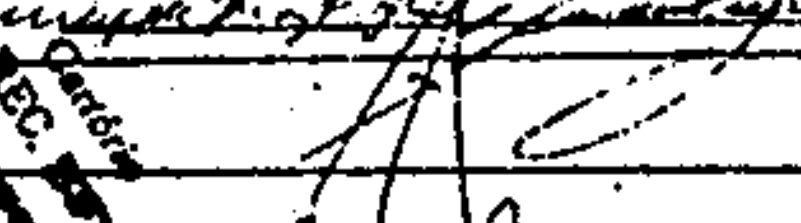
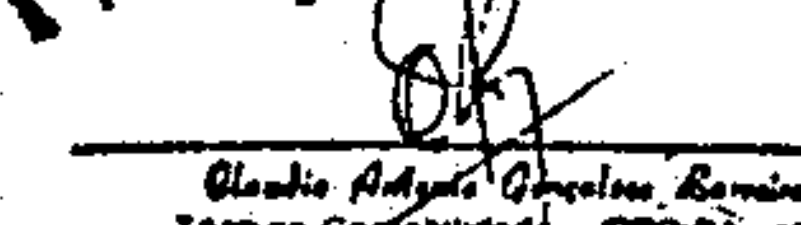
Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em, 16/06/83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1530000/731, a 1ª via da presente Ata da Cipasa Castanha Ind. do Pará S/A. Belém, 16 de 06 de 1983
MARIA DO SOCORRO SOARES DE VASCONCELOS
Secretária Geral em Exercício da JUCEPA

CIPASA - CASTANHA INDUSTRIAL DO PARÁ S/A

C.G.C. : 04.363.966/0001 - 44

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS

Anexo ao instrumento particular de transformação da Sociedade por quotas de responsabilidade limitada "CIPASA - CASTANHA INDUSTRIAL DO PARÁ S/A", em Sociedade Anônima com mudança de sua denominação para "CIPASA - CASTANHA INDUSTRIAL DO PARÁ S/A".

ACIONISTAS	CPF / CGC	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO	ASSINATURAS
- Emerson Alves Pinheiro Rua Manoel Barata, 377-Icoaraci-Belém-PA	001.733.554-04	5.499.000	5.499.000,00	
- Antonio Trigueiro Londres Barreto Av. Cons. Furtado, 2438-Ap. 801-BI. 01-Belém-PA	005.248.754-72	3.499.000	3.499.000,00	
- Maísa - Moju Agroindustrial Ltda Rodovia Br 316 - Km 12 - Ananindeua-PA	04.138.913/0001-20	46.000.000	46.000.000,00	
- Cláudio Antonio Gonçalves Barreiros Rod. Augusto Montenegro-Conj. Parklândia Quadra "E" nº 08	002.136.082-00	250	250,00	
- Raimundo Sousa Brandão Conj. Cidade Nova I-Trav. WE 9 "A" nº 91	039.929.182-20	250	250,00	
- Maria do Socorro Favacho Braga Trav. Perebeui, 2924 - Marco-Belém-PA	067.818.612-04	250	250,00	
- Carlos Alberto dos Santos Trav. Estrela, 2393-Marco-Belém-PA	063.377.672-68	250	250,00	
- Erbas - Engenharia Rural Ltda Rua do Hospício, 859-7ª Andar-Recife-PA	14.100.580/0001-01	1.000	1.000,00	
TOTALS		55.000.000	55.000.000,00	

Ananindeua (PA), 20 de maio de 1983

EMERSON ALVES PINHEIRO
— Diretor Presidente —
CPF: 001.733.554-04

ANTONIO TRIGUEIRO LONDRES BARRETO
— Diretor Superintendente —
CPF: 005.248.754-72

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em, 16/06/83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1530000/731, a 1ª via da presente Ata da Cipasa Castanha Ind. do Pará S/A. Belém, 16 de 06 de 1983
MARIA DO SOCORRO SOARES DE VASCONCELOS
Secretária Geral em Exercício da JUCEPA

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 01873 - Reg. nº 3702 - Dia: 27/06/83)

ATLAS FRIGORÍFICO S.A.
C.G.C.M.F. 05.442.850/0001-63
Inscrição estad. 15.081.451-8
Junta Comercial nº 18.19/77

Capital Autorizado : Cr\$24.000.000,00
Capital Subscrito : Cr\$12.790.929.717,00
Capital Integralizado : Cr\$12.790.929.717,00

Ata da 85ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 06/06/1983, para deliberar sobre a emissão de ações preferenciais classe "A" dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos 06 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e três, às 14:00 horas na sede social, localizada no Lote 1 da Gleba Caju-Campo Alegre, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da ATLAS FRIGORÍFICO S.A. presentes os senhores Conselheiros: João Carlos de Almeida Braga, Wolfgang Franz José Sauer, Armando Conde, Paul Josef Weber, Eduardo Penteado Lunardelli, James Hogg Hutchinson, Wilson Lemos de Moraes e Carlos Antonio Rocca sob a presidência do sr. Wolfgang Franz José Sauer acima identificado. Após declarar iniciados os trabalhos, o sr. Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e colocação de ações preferenciais classe "A" dentro dos limites do Capital Autorizado. Outrossim, informou o Presidente que, no tocante à emissão ora pretendida, este Conselho de Administração deseja emitir, dentro dos limites do Capital Autorizado, 400.000.000 ações preferenciais classe "A", no valor nominal de Cr\$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 400.000.000,00. Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto Lei nº 1376/74. Esclareceu-lhes, outrossim, que a subscrição a ser efetivada por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme condições estabelecidas no ofício nº GS-02388/83 de 30 de maio de 1983, do mencionado Órgão, cuja cópia será anexada à presente. Portanto, a Subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM. Finalmente, informamos que a posição do Capital da Sociedade sob os ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza e classe de ações, após o aporte de los recursos do FINAM, é o seguinte:

AÇÕES	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações emitidas
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	
Ordinárias	6.000.000.000	4.234.514.911	4.234.514.911	4.234.514.911
Pref. "A"	14.000.000.000	8.257.604.029	8.257.604.029	8.257.604.029
Pref. "B"	2.000.000.000	-	-	-
Pref. "C"	2.000.000.000	298.810.777	298.810.777	298.810.777
T O T A L	24.000.000.000	12.790.929.717	12.790.929.717	12.790.929.717

Faço ao exposto, em obediência aos termos da lei e do Estatuto Social, os membros do Conselho de Administração presentes, resolveram deliberar sobre a emissão das mencionadas 400.000.000 ações, sob o to da exposição dos motivos acima, ficando desde já autorizada a sua subscrição, o que foi unanimemente aprovado. Em seguida, o Presidente informou que tomará as providências para a efetivação da subscrição e integralização das referidas ações, por parte do FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da Reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S.A. - BASA, entidade operadora do citado FUNDO, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, o que mereceu a aprovação de todos os membros do Conselho de Administração presentes. Reaberta a sessão, o Presidente informou que o Banco da Amazônia S.A. - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião. Em assim sendo disse o Presidente que considera cumpridas as providências de subscrição e integralização, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração. Reaberta a sessão esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento. Santana do Araguaia, 16 de junho de 1983. Wolfgang Franz José Sauer, Presidente da Mesa; Armando Conde, Secretário; João Carlos de Almeida Braga, Wilson Lemos de Moraes, Paul Josef Weber, James Hogg Hutchinson, Carlos Antonio Rocca e Eduardo Penteado Lunardelli. Esta ata é cópia fiel da transcrição no livro próprio.

WOLFGANG FRANZ JOSE SAUER
Presidente da Mesa

Junta Comercial do Estado do Pará
- JUCEPA -

Certifico que por decisão da Primeira Turma, em 22/06/83, foi homologada a presente ata.

Atas Juizais S. P.
De 06/06/83

Ata do Sr. Juiz de Direito
M. do Sr. Juiz de Direito

ATLAS FRIGORÍFICO S.A.
C.G.C.M.F. nº 05.442.850/0001-63

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A"

ORDINÁRIAS PREFERENCIAIS
"A" "B" "C"

CAPITAL SUBSCR.N/DATA 400.000.000 -
CAPITAL INTEGRALIZADO 4.234.514.911 7.857.604.029 - 298.810.777
T O T A L 4.234.514.911 8.257.604.029 - 298.810.777
Boletim de Subscrição de 400.000.000 (quatrocentos milhões)...

de ações preferenciais classe "A", no valor nominal de Cr\$1,00 (hum cruzeiro) cada uma,

tal de Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros)...

subscrito

de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A.

forma do Decreto-Lei nº 1376 de 12.12.74, cuja emissão foi deliberada em R

Conselho de Administração realizada no dia 06.06.83.

Subscritor: Fundo de Investimento da Amazônia - CGCMF nº 04.902.979/0001-44

Endereço: Av. Pres. Vargas, nº 800 Belém - PA

Belém (PA), 16 de junho de 1983

Paulo Norio

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA -

Certifico que por decisão da Primeira Turma, em 22/06/83, foi homologada a presente ata.

Atas Juizais S. P.
De 06/06/83

Ata do Sr. Juiz de Direito
M. do Sr. Juiz de Direito

AGROPRUDENTE-AGROPECUÁRIA PRESIDENTE PRUDENTE S/A

RUA SANTO ANTONIO, 317 - SALA 301 - BELÉM - PARÁ

C.G.C.M.F. 04.831.194/0001-28

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PARA EMISSÃO DE 14.000.000 AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A"

000 AÇÕES ORDINÁRIAS DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL

AOS 30 DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS

10,00 (DEZ) HORAS, EM SUA SEDE SOCIAL, SITO A RUA SANTO ANTONIO, 301, NESTA CIDADE DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REUNIU-SE O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AGROPRUDENTE-AGROPECUÁRIA PRESIDENTE PRUDENTE S/A.

PRESENTE OS SENHORES CONSELHEIROS, PRESIDENTE, ALTAMIRO DE CE-PRESIDENTE, FRANCISCO BELO GALINDO, CONSELHEIROS: HUMBERTO ROTTI E ERMELINDA GADOTTI GALINDO. ABRINDO A SESSÃO O DR. GALINDO, CONVIDOU A MIM ABDON MIRANDA GALINDO PARA SECRETARIAR.

ACEITA ESTA INCUMBÊNCIA DECLAROU O SENHOR PRESIDENTE QUE O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DEBIA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO E COLOCAÇÃO DE 14.000.000 AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE "A", DENTRO DO CAPITAL AUTORIZADO, REPRESENTANDO A MENCIONADA EMISSÃO O VOLUME MONETÁRIO DE CR\$ 14.000.000,00 (QUATORZE MILHÕES DE CRUZEIROS), E QUE A SUBSCRIÇÃO DEBIA SER EFETIVADA COM RECURSOS DO CITADO FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, ADMINISTRADO PELO BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

LIÇÃO SER EFETIVADA COM RECURSOS DO CITADO FUNDO, PREVISTOS NAS DISPOSIÇÕES DO DECRETO-LEI Nº 1376 DE 12/12/74, SENDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE 14.000.000 AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE "A", ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 02044 DE 10 DE MAIO DE 1983, E SOB AS CONDIÇÕES FIXADAS POR ESTE OFÍCIO.

CUJA CÓPIA É ANEXADA A PRESENTE, A EMISSÃO DE 5.000.000 AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS DO VALOR NOMINAL DE CR\$ 1,00 (UM CRUZEIRO) CADA UMA, COM A EFETIVAÇÃO DE DEPÓSITO NO VALOR CORRESPONDENTE DA EMPRESA, NO BANCO DA AMAZÔNIA S/A, ODECIÇÃO LEGAIS E REGULAMENTARES. FINALIZANDO O SENHOR PRESIDENTE A POSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE SOB OS ÂNGULOS DE "SUBSCRITO", "INTEGRALIZADO" E "A SUBSCRIBER", DIVIDIDO POR SE DE AÇÕES ANTES DO APORTE DOS RECURSOS É A SEGUINTE...

AÇÕES	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO
NATUREZA			
ORDINÁRIAS	148.007.898,00	106.773.530,00	106.773.530,00
PREF. "A"	5.713.066,00	5.713.066,00	5.526.136,00
PREF. "B"	69.617.027,00	68.635.502,00	68.635.502,00
PREF. "C"	235.260.009,00	207.101.824,00	207.101.824,00
TOTAL	458.598.000,00	388.223.922,00	388.036.992,00

Faço ao exposto e em obediência aos termos da lei e dos estatutos da AGROPRUDENTE-AGROPECUÁRIA PRESIDENTE PRUDENTE S/A, o SENHOR PRESIDENTE propôs que a diretoria fizesse a emissão de 14.000.000 (quatorze milhões) ações preferenciais nominativas classe "A", dentro do capital autorizado, ficando desde já autorizada a sua subscrição, o que foi unanimemente aprovado.

Em seguida, o SENHOR PRESIDENTE informou que tomará as providências necessárias para a efetivação da subscrição e integralização das ações emitidas nesta data por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A.

Para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o

Boletim de Subscrição. Para tanto, propôs que a reunião fosse suspensa pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o

Boletim de Subscrição. Para tanto, propôs que a reunião fosse suspensa pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o

Boletim de Subscrição. Para tanto, propôs que a reunião fosse suspensa pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o

Boletim de Subscrição. Para tanto, propôs que a reunião fosse suspensa pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o

Boletim de Subscrição. Para tanto, propôs que a reunião fosse suspensa pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o

400.000.000
390.929.717ciais nomi-
o valor to

pelo Fundo

BASA, na

união do

OTAL SUBSCR.
Cr\$
0.000.000,00

1983

MURA
obilidade
3-T-GO-S-PA

E CAMPOS

228-15

DELIBERAR SOBRE
SE "C" E 5.000,
AL: AUTOR 12.000,

RÉS (1983), As

TONIO, 317, SALA

MIU-SE O CONSE

ITE PRUDENTE S/A.

ELO GALINDO, VI

RTO LIBERO CEZAR

LTAMIRO BELD GA

AR OS TRABALHOS.

MOTIVO DA REUNI

(QUATORZE MILH

LIMITES DO CAP

E MONETÁRIO DE

RE-ERIDA EMISS

TAMENTOS DA AM

EVENDO A INTEGR

TOS NAS DISPOST

PELA SUPERINTEN

D-ICIO GS. Nº

RE-ERIDO OFÍCIO

INCO MILHOES),

HUM CRUZEIRO),

NDENTE EM CONT

AS AS PRESCRIÇ

E IN-ORNOU OF

"AUTORIZADO"

NATUREZA E CLAS

CAPITAL

A SUBSCREVER

41.234.368,00

981.525,00

28.158.185,00

70.374.078,00

TATUTOS SOCIAIS,

AO DE 14.000.000

"C", FICANDO

GS. 02044 DE 10

5.000.000 (CINCO

POR TODOS OS

ICITOU A DIRETO

A SUBSCRIÇÃO-IN

INDO DE INVESTI

DINÁRIAS, CONFOR

O OSSE SUSPENSA

M DE SUBSCRIÇÃO

OPERADORA DO FUN

NSCRIPTION-INTEGRA

TODOS OS MEM

PROVADO. REABER

MAZÔNIA S/A.

OLETIM DE SUBS

CRIGÃO, REFERENTE A EMISSÃO APROVADA NESTA REUNIÃO E INTEGRALIZADA NA SUA AGÊNCIA DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA EMPRESA, O MESMO OCORRENDO COM OS SUBSCRITORES DE AÇÕES ORDINÁRIAS, QUE INTEGRALIZARAM O VALOR CORRESPONDENTE, EFETUANDO O DEPÓSITO EM CONTAS CORRENTES DA EMPRESA, NO BANCO DA AMAZÔNIA S/A, AGÊNCIA DE CUIABÁ MT. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR O SENHOR PRESIDENTE SUSPENDEU A SESSÃO PELO TEMPO NECESSÁRIO À LAVRATURA DA PRESENTE ATA NO LIVRO PRÓPRIO DE ATAS DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. REABERTA A SESSÃO FOI ESTA LIDA, APROVADA E ASSINADA PELOS MEMBROS PRESENTES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. DESTES DOCUMENTOS SERÃO TIRADAS CÓPIAS DATILOGRAFADAS E AUTENTICADAS PELO PRESIDENTE E SECRETÁRIO DA REFERIDA REUNIÃO, PARA EFEITO DE ARQUIVAMENTO. (AA) ALTAMIRO BELD GALINDO, FRANCISCO BELD GALINDO, ERMELINDA GADOTTI GALINDO, HUMBERTO LIBERO CEZAROTTI E ABDON MIRANDA GALINDO, SECRETÁRIO, CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO DE "ATAS DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DEVIDAMENTE REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ, SOB O NÚMERO 01.

ALTAMIRO BELD GALINDO
SECRETÁRIO



Presidente
Secretário

Presidente
Secretário

ORD	NOME DOS AÇÃOISTAS	C.R.F.	Nº AÇÕES	VALOR R\$.	Nº AÇÕES	VALOR R\$.	Nº AÇÕES	VALOR R\$.
01	ALTAMIRO BELD GALINDO	013499538	49.764,671	2.500.000,00	52.264,671	52.264,671		
02	ABDON MIRANDA GALINDO	013507148	49.764,671	2.500.000,00	52.264,671	52.264,671		
03	CELIA M. CALVO GALINDO	270594215	2.971,365	2.971,365	2.971,365	2.971,365		
04	ERMELINDA GADOTTI GALINDO	013507148	3.273,922	3.273,922	3.273,922	3.273,922		
05	HUMBERTO LIBERO CEZAROTTI	073499538	676,991	676,991	676,991	676,991		
06	FRANCISCO BELD GALINDO	315661280	261,859	261,859	261,859	261,859		
07	ABDON MIRANDA GALINDO	073499538	12.870	12.870	12.870	12.870		
08	JOSE ASSEF	147731988	12.870	12.870	12.870	12.870		
09	WASHINGTON L.M. SIQUEIRA	135899988	12.870	12.870	12.870	12.870		
10	ANTONIO POLEGATTO	147347718	8.579	8.579	8.579	8.579		
11	CARLOS POLEGATTO	147889078	8.579	8.579	8.579	8.579		
12	ANTONIO R. DE MOURA	031495528	4.283	4.283	4.283	4.283		
TOTAL			106.773,530	106.773,530	5.000.000,00	111.773,530		

ALTAMIRO BELD GALINDO
PRESIDENTE

ABDON MIRANDA GALINDO
SECRETÁRIO

DO VALOR NOMINAL DE R\$ 1,00 (UM CRUZEIRO), CADA UMA, DA AGROPECUÁRIA PRESIDENTE PRUDENTE S/A, SEDEADA A RUA SANTO ANTONIO, 317, BELÉM, PA, TOTALIZANDO A IMPORTÂNCIA DE R\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), EMITIDAS DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO.

AGROPECUÁRIA PRESIDENTE PRUDENTE S/A

C.G.C.M.F. 04.631.194/0001-78

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 5.000.000 (CINCO MILHÕES), AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS -

DE 14.000.000 (QUATORZE MILHÕES), AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS -

DE 14.000.000 (QUATORZE MILHÕES), AÇÕES DE CRUZEIROS -

DE 14.000.000 (QUATORZE MILHÕES), AÇÕES DE CRUZEIROS -

DE 14.000.000 (QUATORZE MILHÕES), AÇÕES DE CRUZEIROS -

DE 14.000.000 (QUATORZE MILHÕES), AÇÕES DE CRUZEIROS -

DE 14.000.000 (QUATORZE MILHÕES), AÇÕES DE CRUZEIROS -

DE 14.000.000 (QUATORZE MILHÕES), AÇÕES DE CRUZEIROS -

DE 14.000.000 (QUATORZE MILHÕES), AÇÕES DE CRUZEIROS -

DE 14.000.000 (QUATORZE MILHÕES), AÇÕES DE CRUZEIROS -

DE 14.000.000 (QUATORZE MILHÕES), AÇÕES DE CRUZEIROS -

DE 14.000.000 (QUATORZE MILHÕES), AÇÕES DE CRUZEIROS -

DE 14.000.000 (QUATORZE MILHÕES), AÇÕES DE CRUZEIROS -

DE 14.000.000 (QUATORZE MILHÕES), AÇÕES DE CRUZEIROS -

DE 14.000.000 (QUATORZE MILHÕES), AÇÕES DE CRUZEIROS -

DE 14.000.000 (QUATORZE MILHÕES), AÇÕES DE CRUZEIROS -

DE 14.000.000 (QUATORZE MILHÕES), AÇÕES DE CRUZEIROS -

DE 14.000.000 (QUATORZE MILHÕES), AÇÕES DE CRUZEIROS -

DE 14.000.000 (QUATORZE MILHÕES), AÇÕES DE CRUZEIROS -

DE 14.000.000 (QUATORZE MILHÕES), AÇÕES DE CRUZEIROS -

DE 14.000.000 (QUATORZE MILHÕES), AÇÕES DE CRUZEIROS -

DE 14.000.000 (QUATORZE MILHÕES), AÇÕES DE CRUZEIROS -

DE 14.000.000 (QUATORZE MILHÕES), AÇÕES DE CRUZEIROS -

DE 14.000.000 (QUATORZE MILHÕES), AÇÕES DE CRUZEIROS -

DE 14.000.000 (QUATORZE MILHÕES), AÇÕES DE CRUZEIROS -

DE 14.000.000 (QUATORZE MILHÕES), AÇÕES DE CRUZEIROS -

DE 14.000.000 (QUATORZE MILHÕES), AÇÕES DE CRUZEIROS -

DE 14.000.000 (QUATORZE MILHÕES), AÇÕES DE CRUZEIROS -

DE 14.000.000 (QUATORZE MILHÕES), AÇÕES DE CRUZEIROS -

DE 14.000.000 (QUATORZE MILHÕES), AÇÕES DE CRUZEIROS -

DE 14.000.000 (QUATORZE MILHÕES), AÇÕES DE CRUZEIROS -

DE 14.000.000 (QUATORZE MILHÕES), AÇÕES DE CRUZEIROS -

DE 14.000.000 (QUATORZE MILHÕES), AÇÕES DE CRUZEIROS -

DE 14.000.000 (QUATORZE MILHÕES), AÇÕES DE CRUZEIROS -

DE 14.000.000 (QUATORZE MILHÕES), AÇÕES DE CRUZEIROS -

DE 14.000.000 (QUATORZE MILHÕES), AÇÕES DE CRUZEIROS -

AGRO PASTORIL RIO ARAMÁ LTDA.

ATA DE TRANSFORMAÇÃO DA ESPÉCIE JURÍDICA DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, EM SOCIEDADE ANÔNIMA, POR AÇÕES, NOS TERMOS DA LEI Nº 6.404.

Aos três dias do mês de junho de 1983, nesta cidade de Anajás, Estado do Pará, reuniram-se os cotistas da firma "AGRO PASTORIL RIO ARAMÁ LTDA.", a seguir identificados: MIGUEL DUARTE JAIME, brasileiro, casado, pecuarista e industrial, CPF nº 026.586.822-04 e C.I. nº 897.203 SEGUP/PA. e MARIA JOANA FERRAZ JAIME, brasileira, casada, industrial, com CPF nº 026.586.822-04 e C.I. nº 960.591 SEGUP/PA. A seguir por si sócios únicos de Agro Pastoril Rio Aramã Ltda, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 15200181974 em 04.03.1982, decidiram em comum acordo, através da presente Ata, transformar a aludida EMPRESA em Sociedade Anônima, nos termos que dispõe a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concordando ainda de que a presente transformação não implica em qualquer solução de continuidade. Por sua gestão da cotista MARIA JOANA FERRAZ JAIME, para dirigir a mesa da presente reunião, foi eleito o cotista MIGUEL DUARTE JAIME para Presidente. Para tanto, deliberaram que a nova Sociedade girará sob a denominação de "AGRO PASTORIL RIO ARAMÁ S/A":- a) Incorporação de bens imóveis, valores, aumentar o Patrimônio e Capital Social da nova Sociedade. As 100(cem) cotas atuais que constituem o capital da "AGRO PASTORIL RIO ARAMÁ LTDA.", nesta data são convertidas em 100.000(cem mil) Ações Ordinárias, nominativas da Sociedade. Tendo em vista ter sido aprovada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, em reunião do CONDEL, realizada em 23 de abril de 1983, o seu projeto de investimento que será gerido pela nova Sociedade, há necessidade de serem processados os ajustes e elaborados os Estatutos Sociais, a fim de enquadrá-los na sistemática da SUDAM; para tanto há necessidade de incorporar à Sociedade a área de 5.000ha, no Rio Aramã-Miri, do cotista MIGUEL DUARTE JAIME, localizado no Município de Anajás - Estado do Pará, de conformidade com o Livro de Avaliação; b) que sejam aprovados os Estatutos Sociais. Em seguida, a Presidência explicou que, como se tratava de uma pura e simples transformação da espécie jurídica, não caberia o depósito bancário de 10% (dez por cento) do capital social a que se referem os incisos I e II do art. 80 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, e que a Sociedade transformada por esta Ata em Sociedade Anônima de Capital Fechado, reger-se-á pela Lei nº 6.404 e pelas demais leis aplicáveis à espécie, ainda do Estatuto seguinte, que todos os presentes estipulam, acertam e aprovam em todos os seus termos. "ESTATUTOS SOCIAIS". CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO; NACIONALIDADE; SEDE; ESTABELECIMENTO; OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO. Art. 1º - A Sociedade de AGRO PASTORIL RIO ARAMÁ S/A, Sociedade Anônima Brasileira, rege-se pelos presentes Estatutos e Legislação pertinentes do País. Art. 2º - A Sociedade tem sua sede e foro jurídico na cidade de Anajás, Rio Aramã-Miri s/nº, Estado do Pará. Art. 3º - Por deliberação da Assembleia Geral, a Sociedade de poderá instalar, manter e extinguir filiais, armazéns, depósitos, entrepostos e escritórios em qualquer ponto do Território Nacional e do exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes, fazendo, inclusive, os respectivos destaques da parte do Capital que se afigurarem necessários. Art. 4º - A Sociedade tem por objetivo as atividades agrícolas, pecuárias e comerciais, cria, cria e engorda, o comércio de gado, importação e exportação de artigos nacionais, podendo ainda dedicar-se a outras atividades lícitas mediante deliberação da Assembleia Geral, além de participar como sócio ou acionista de outras sociedades que tenham ou não idênticos objetivos sociais, inclusive a participação no

capital de outras empresas sob os benefícios da Legislação de Incentivos Fiscais, podendo ainda associar-se ou constituir-se para a formação de "pools" de produção e exportação, inclusive sob outras formas legais admissíveis. Art. 5º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL DE AÇÕES. Art. 6º - O capital da sociedade é de R\$100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS), representado por 100.000 (cem mil) Ações Ordinárias Nominativas de valor de R\$1,00 (UM CRUZEIRO). PARÁGRAFO ÚNICO - As ações a serem subscritas e integralizadas com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, serão Ações Preferenciais Nominativas, de acordo com o Decreto-Lei nº 1376/74. Art. 7º - Cada ação ordinária confere ao seu possuidor o direito a um voto nas Assembleias Gerais, salvo nas hipóteses em que, de acordo com a Lei, seja cabível o voto múltiplo. As ações Preferenciais não terão direito a voto, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei. Art. 8º - As ações preferenciais nominativas serão subscritas pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, com recursos oriundos do Decreto-Lei nº 1376/74, de 12 de dezembro de 1974 e serão intransferíveis pelo prazo de quatro anos, de acordo com o Art. 19 do supra citado diploma legal e gozarão da participação integral nos resultados, nos termos do Parágrafo Segundo do Art. 8º do referido Decreto-Lei. Art. 9º - As ações são representadas por CERTIFICADOS, revestidos de todos os requisitos legais, e assinados obrigatoriamente pelo Presidente e por um Diretor, sendo admitida a emissão de títulos múltiplos. Art. 10 - As ações serão registradas no Livro de Registro de ações nominativas e as suas transferências serão efetuadas por meio de termos lavrados no Livro de Transferência de ações nominativas, assinados e datados pelo cedente e/ou cessionário ou seus procuradores. PARÁGRAFO ÚNICO - As ações que não estiverem integralizadas serão apresentadas por "CAUTELAS" ou "TÍTULOS PROVISÓRIOS" os quais conterão todos os dados legalmente exigidos até a sua completa integralização, quando serão substituídos pelos definitivos. Os Certificados Provisórios conterão espaços próprios para as anotações de tesouraria, concernentes aos pagamentos de sua integralização. Art. 11 - A emissão de ações será feita por deliberação da Assembleia Geral, observadas as seguintes condições: I) Integralização inicial mínima de 10% (dez por cento) do valor das ações subscritas, se percentagem maior não vier a ser estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional; II) Integralização do restante dentro de no máximo 12 (doze) meses; III) Valor mínimo de subscrição igual ao valor nominal das ações, admitindo o estabelecimento frágio. Art. 12 - É assegurado aos acionistas detentores de ações ordinárias, o direito de preferência de subscrição de novas ações ordinárias, dentro da proporcionalidade das ações que possuírem a data de cada emissão. No caso de algum acionista não desejar exercer o direito de preferência de subscrição, deverá comunicar por escrito à Assembleia Geral. Art. 13 - Não assiste direito de preferência aos detentores de ações preferenciais na subscrição de novas ações na Sociedade, nos termos do Parágrafo Único do Art. 172 da Lei nº 6.404 de 15.12.75. Art. 14 - A posse de uma ou mais ações da Sociedade, importa para o acionista, desde logo, na aceitação destes Estatutos e das atribuições que forem tomadas pela Assembleia Geral. Art. 15 - As ações preferenciais poderão ser resgatadas pela Assembleia Geral, total ou parcialmente, mediante a aplicação de reservas ou fundo disponíveis, sendo este resgate feito pelo valor nominal das ações, observando-se quanto ao prazo de resgatabilidade os preceitos legais sobre incentivos fiscais. No caso de resgate parcial será observado o critério de sorteio entre os acionistas tudo de acordo com o artigo da Lei nº 6.404 de 15.12.76. PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de sorteio para resgate parcial, este se dará na presença de acionistas titulares de Ações Preferenciais devidamente convocados com antecedência de 10 dias, pela Sociedade, em reunião de Assembleia Geral. Art. 16 - Cada ação é indivisível em relação à Sociedade. Pertencem

cendo uma ação a duas ou mais pessoas, os direitos a ela con-

feridos serão exercidos pelo representante do condomínio. CA-

PÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL. Será convocada, em regra

pela Diretoria, através de seu Presidente e, nos casos pre-

vistos em Lei, pelo Conselho Fiscal, quando em funcionamento

ou por acionistas ou grupo de acionistas, observadas todas

as exigências e condições legais. PARÁGRAFO ÚNICO - A Assem-

bléia Geral será convocada mediante anúncio publicado

(três) vezes pela imprensa, devendo a primeira convocação

ser feita com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo. O a-

cionista que apresentar 5% (cinco por cento) ou mais do ca-

pital social será convocado por telegrama ou carta registrada

da expedidos com antecedência prevista para a publicação do

anúncio, desde que o tenha solicitado, por escrito, à Socie-

dade com indicação do seu endereço completo, valendo esta so-

licitação por 2 (dois) exercícios sociais, podendo ser renova-

da indefinidamente. Art. 18 - A Assembléia Geral será se-

pre instalada no edifício da sede da Empresa, em primeira ou

segunda convocação com a observância do "quorum" legalmente

exigido. Art. 19 - Os acionistas presentes à Assembléia Ge-

ral, antes de sua abertura, deverão assinar o Livro de Presen-

ça, depois de haverem provado sua qualidade de acionistas

pelos meios legalmente permissíveis. Art. 20 - Além das a-

tribuições que lhe são conferidas por lei, compete à Assem-

bléia Geral: 1) Eleger a Diretoria; 2) Deliberar sobre as di-

retrizes operacionais da Sociedade e das suas relações com

as subsidiárias ou coligadas se houver, e sobre qualquer as-

sunto de interesse da Sociedade; 3) Autorizar a alienação e

a oneração dos nomes constantes do Ativo Imobilizado da So-

ciedade; 4) Acatar e submeter as propostas de alteração dos

Estatutos à deliberação da Assembléia Geral, acompanhada

da do competente parecer do Conselho Fiscal, quando o órgão

estiver em funcionamento; 5) Estabelecer a competência dos

vários Diretores observado o disposto neste Estatuto bem co-

mo a distribuição da remuneração e da gratificação anual en-

tre os administradores; 6) Após ouvida a Diretoria e o Conse-

lho Fiscal, autorizar a emissão e subscrição de novas ações.

Art. 21 - A Assembléia Geral será presidida por qualquer a-

cionista, Diretor ou não, escolhido pelos presentes. O presi-

dente, por sua vez, escolherá o secretário para a composição

da Mesa. Art. 22 - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-

á dentro do primeiro quadrimestre subsequente ao encerramen-

to do exercício social. Cumpre-lhe tomar as contas dos Dire-

tores, examinar, discutir e votar, o relatório da Diretoria

e as Demonstrações Financeiras, deliberar sobre o destino do

lucro do exercício e a distribuição de dividendos, eleger os

membros da Diretoria, e quando em funcionamento, do Conselho

Fiscal, e aprovar a correção da expressão monetária do Ca-

pital Social. Art. 23 - Sempre que necessário, a Assembléia Ge-

ral poderá reunir-se em caráter extraordinário uma ou mais

vezes, em cada exercício, podendo se realizar, inclusive,

concomitantemente com Assembléia Geral Ordinária. Art. 24 -

A Assembléia Geral delibera pela maioria dos votos entre os

acionistas portadores de Ações Ordinárias presentes, salvo

nos casos em que a Lei exigir o "quorum" mais elevado. CAPÍ-

TULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO. Art. 25 - A Sociedade será admi-

nistrada por uma Diretoria. Art. 26 - A Diretoria é composta

de 2 (dois) membros eleitos pela Assembléia Geral dentro os

acionistas residentes no País com mandato de 2 (dois) anos,

podendo ser reeleitos. Art. 27 - Em caso de impedimento ou

ausência temporária de Diretor, o Presidente poderá acumular

o cargo. Em caso de vaga, caberá à primeira Assembléia Geral

que se realizar após a vacância, preencher o cargo. Art. 28 -

O Presidente da Diretoria será substituído em seus impermanen-

tes ou ausências eventuais, pelo Diretor por ele designado.

Art. 29 - Compete à Diretoria: 1) Realizar a administração

ordinária dos negócios sociais, adotando as medidas e providen-

cias necessárias ao eficiente funcionamento da Sociedade;

2) Cumprir e fazer cumprir com exatidão e rigor técnico, as

determinações emanadas da Assembléia Geral. PARÁGRAFO ÚNICO

- As deliberações colegiadas da Diretoria serão tomadas por

maioria simples de votos, reservado o voto de qualidade do

Presidente da reunião, e delas lavrar-se-ão Atas que serão

copiadas em Livro Próprio. Art. 30 - A Diretoria reúne-se

sempre que convocada pelo Diretor-Presidente, com a presença

da metade, pelo menos, dos Diretores em exercício. Art. 31 -

Ao Diretor-Presidente compete: a) Convocar e presidir as

reuniões da Diretoria; b) Coordenar a atividade da Diretoria;

c) Nomear procuradores em nome da Sociedade; d) Distribuir as

funções entre os demais Diretores; e) Exercer a administra-

ção superior da Sociedade, respeitada a competência específi-

ca dos demais Diretores. Art. 32 - Compete aos demais Direto-

res exercer as atribuições que lhe forem determinadas pelo

Diretor-Presidente, bem como auxiliar a este no exercício de

suas funções. Art. 33 - A representação ativa e passiva da

Sociedade, o uso da razão social, a assunção de obrigações,

a movimentação de contas bancárias, a exoneração de tercei-

ros de obrigações para com a Sociedade e constituição de man-

datários competem a dois Diretores em conjunto, um dos quais

será necessariamente o Diretor-Presidente. PARÁGRAFO ÚNICO -

Na constituição de mandatários o respectivo instrumento deve

especificar os atos ou operações que os procuradores poderão

praticar, bem como a duração do mandato, que não poderá ul-

trapassar o exercício social que foi outorgado. No caso de

mandato judicial, no entanto, o mandato poderá ser outorgado

por prazo indeterminado. Art. 34 - Não produzirá nenhum efei-

to, com relação à Sociedade, sendo nulo e inoperante, o ato

de qualquer de seus Diretores, procuradores ou funcionários

que imponha obrigação ou responsabilidade estranhas ao ob-

jeto social. Art. 35 - A Assembléia Geral Ordinária fixará a

remuneração global dos Diretores e do Conselho Fiscal. Art.

36 - Os Diretores exercerão suas funções até a posse dos

seus substitutos. Art. 37 - Os Diretores serão investidos em

seus cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro

de Atas de Reuniões de Diretoria; CAPÍTULO V - DO CONSELHO

FISCAL. Art. 38 - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) me-

mbros efetivos e de 3 (três) suplentes, residentes no País,

acionistas ou não, todos qualificados de acordo com as exi-

gências legais. Art. 39 - Os membros do Conselho Fiscal são

eleitos pela Assembléia Geral e terão as atribuições pre-

vistas em Lei. Art. 40 - O Conselho Fiscal somente funciona-

rá quando exigido por acionistas que representem 1/10 (um de-

cimo), no mínimo, das ações com direito a voto, ou 5% (cinco

por cento) das Ações sem direito a voto. Instalado o Conse-

lho, funcionará até a Primeira Assembléia Geral Ordinária

seguinte. Art. 41 - A Assembléia Geral que eleger o Con-

selho Fiscal fixará os honorários mensais a cada efetivo,

quando no exercício de suas funções, observado o mínimo le-

gal. PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o membro efetivo afastado de

suas funções, os respectivos honorários serão atribuídos ao

suplente que estiver substituindo. CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO

SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES, LUCROS, DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES.

Art. 42 - O exercício social tem início a 1º de janeiro e o

fim a 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elabora-

das, para os fins legais e estatutários as seguintes demons-

trações financeiras: a) Balanço Patrimonial; b) Demonstração

de Lucros e Prejuízos Acumulados; c) Demonstração de resulta-

do do exercício; d) Demonstração das pragens e aplicação de

recursos. PARÁGRAFO ÚNICO - Os demonstrativos financeiros

citados neste artigo serão publicados, juntamente com o Relató-

rio da Diretoria, como manda a Lei, após terem sido examina-

dos por auditores independentes de comprovada capacidade ou

pelo Conselho Fiscal conforme o caso. Art. 43 - Encerrado

o exercício social, e sempre que for apurado lucro, a Soci-

dade destinará no próprio encerramento, até 5% (cinco por

to) do lucro líquido para a constituição de reserva.

até que venha a alcançar 20% (vinte por cento) do Capital Social. Art. 44 - Do lucro apurado em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão distribuídos aos acionistas como dividendos, na proporção das ações que os mesmos possuírem. PARÁGRAFO ÚNICO - Contabilizada como "DIVIDENDOS A PAGAR", a importância de que trata este artigo, deverá ser paga aos acionistas até o final do exercício. Art. 45 - Do lucro apurado em cada exercício, depois de destacadas as reservas e provisões, destinar-se-á 10% (dez por cento) do líquido, para a gratificação aos Diretores. PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o montante das gratificações exceder o total

das remunerações atribuídas aos Diretores durante o exercício social encerrado, o valor das gratificações ficará limitado a essa importância. PARÁGRAFO SEGUNDO - A gratificação será dividida entre os Diretores de acordo com o que for deliberado pela Assembleia Geral. PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento da gratificação que trata este artigo será feito quando a situação financeira da Empresa o permitir. CAPÍTULO VII - DA LIQUIDACÃO. Art. 46 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos e pelo modo estabelecido em Lei. PARÁGRAFO ÚNICO - Ressalvada a hipótese de liquidação judicial, a Assembleia que deliberar a liquidação da Sociedade estará de modo pelo qual será realizada e nomeará o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionará durante o período de liquidação. CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 47 - As comissões do presente Estatuto serão supridas de acordo com a legislação em vigor. Em seguida, por solicitação do Presidente dos trabalhos, Sr. MIGUEL DUARTE JAIME, foi providenciado a nomeação dos peritos para proceder a avaliação do imóvel da Fazenda "RIO ARAMÁ", despesas de pré-investimentos, etc., para que pudessem ser incorporados ao patrimônio da AGRO PASTORIL RIO ARAMÁ S/A. Feita a escolha, foram indicados: 1) RINALDO JANSEN CUTRIM, brasileiro, casado, economista, portador do CPF nº 031.327.202-44; 2) MÁRIO ALVES DE MACEDO, brasileiro, solteiro, economista, portador do CPF nº 042.005.602-59; 3) ALBÂNIO SANTOS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do CPF nº 028.968.932-53. Para que os peritos procedessem uma vistoria na propriedade "AGRO PASTORIL RIO ARAMÁ LTDA.", nos bens e na documentação dos valores a ser incorporado, foi concedido a prazo de 72 horas, para os mesmos apresentarem o "Laudo de Verificação e Avaliação", por unanimidade, foi decidido também, que a Assembleia, ficará suspensa por igual período do tempo devendo reunir-se novamente às 16 horas do dia 06 de junho de 1983, sem convocação com a mesma em continuação aos trabalhos iniciados nesta data. Conforme estabelecido os trabalhos foram reabertos no dia rário e data previstos, isto é, às 16 horas do dia 06 de junho de 1983. A Presidência da Mesa, em seguida, colocou à disposição dos presentes o Laudo de Verificação e Avaliação apresentado pelos peritos romados anteriormente. Foi lido e lido a fim, secretária, que procedeu a leitura do conteúdo do documento que tem o seguinte teor: "Laudo de Verificação e Avaliação". Os abaixo assinados, peritos designados para a Assembleia para avaliar o imóvel, benfeitorias, valores, etc., a serem incorporados ao Patrimônio Social da AGRO PASTORIL RIO ARAMÁ S/A o seguinte: a existência de um lote de terras de 5.000ha, no Município de Anajás, Estado do Pará, que forma a Fazenda da AGRO PASTORIL RIO ARAMÁ S/A, se presta à agricultura e a pecuária e o valor determinado para o referido imóvel é de CR\$4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS) e há, o que totaliza o montante de CR\$4.800.000,00 (QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS). Constatamos ainda despesas com estudos e elaboração do projeto no valor de CR\$3.000.000,00 (TRES MILHÕES DE CRUZEIROS) e despesas de implantação no montante de CR\$1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS). Tudo avaliado em CR\$88.000.000,00 (VINTE E OITO MILHÕES DE CRUZEIROS). Nós peritos avaliadores, concordamos com os valores constantes do presente Laudo de Avaliação e Veri-

ficação e assim, entendemos que satisfaça aos interesses da Sociedade, a forma ora proposta de subscrição, integralização e incorporação. Anajás (PA), 03 de junho de 1983. Ass.: RINALDO JANSEN CUTRIM, MÁRIO ALVES MACEDO e ALBÂNIO SANTOS DE OLIVEIRA. Concluída a leitura do Laudo de Verificação, o Sr. Presidente informou que o referido documento será votado pelos presentes no que tange a sua aceitação de forma e os valores nele constantes. A seguir feita a apresentação e verificada a aprovação plena do documento, foi feito entre os acionistas e os bens e valores constantes do Laudo são incorporados ao patrimônio da "AGRO PASTORIL RIO ARAMÁ S/A", dentro das seguintes proporções: 1) Ao acionista MIGUEL DUARTE JAIME coube a quantia de CR\$27.720.000,00 (VINTE E SETE MILHÕES, SETECENTOS E VINTE MIL CRUZEIROS) de ações ordinárias e a acionista MARIA JOANA FERRAZ JAIME, a quantia de CR\$... 230.000,00 (DUZENTOS E OITENTA MIL CRUZEIROS) de ações ordinárias. Com a referida composição, o capital da AGRO PASTORIL RIO ARAMÁ S/A, somado ao CR\$100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS), referente ao Capital Piloto, passou a ser de CR\$... 28.100.000,00 (VINTE E OITO MILHÕES E CEM MIL CRUZEIROS), havendo portanto, necessidade de ser alterado o Art. 6º dos Estatutos Sociais, o que passou a seguinte redação: Art. 6º - O Capital Social é de CR\$28.100.000,00 (VINTE E OITO MILHÕES E CEM MIL CRUZEIROS) de ações ordinárias, nominativas de valor nominal de CR\$1,00 (UM CRUZEIRO) cada uma. Verificou-se assim a seguinte composição: 1) MIGUEL DUARTE JAIME, detém, 27.819.000 (vinte e sete milhões, oitocentas e dezenove mil) ações ordinárias, nominativas e MARIA JOANA FERRAZ JAIME, detém 281.000 (duzentas e oitenta e uma mil) ações ordinárias, nominativas. Tendo sido prestados os esclarecimentos solicitados pelos presentes, o Laudo de Verificação e Avaliação foi submetido a aprovação final, verificando-se a seguir que o mesmo seria aprovado por unanimidade dos acionistas. Assim sendo, a terra juntamente com as despesas diversas, considerados pelos peritos, passam a ser propriedade da "AGRO PASTORIL RIO ARAMÁ S/A", que exercerá doravante o domínio, posse, jus e ação podendo transcrever nos livros e registros necessários a presente transferência. Os acionistas consultados declararam-se de acordo com a transferência, para nada mais reclamar com base nela podendo seus herdeiros e sucessores, presente a esposa do acionista para declarar que estava de acordo com a transferência que ora se efetiva. A seguir a presidência dos trabalhos esclareceu a necessidade de ser eleita a Diretoria para o biênio de 83/84 bem como, os membros do Conselho Fiscal. Verificada a votação constatou-se que foram eleitos para compor a Diretoria os seguintes acionistas: Diretor-Presidente - MIGUEL DUARTE JAIME e para Diretora MARIA JOANA FERRAZ JAIME, todos já identificados. Os membros efetivos do Conselho Fiscal foram eleitos os senhores: JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado em Belém/PA., C.I. nº 163.994 SEGUP/PA., e CPF nº 000.498.912-00, DARCY DUARTE JAIME, brasileira, divorciada, prenda do lar, residente e domiciliada em Belém/PA., C.I. nº 2.454.038 - Instituto Félix Pacheco/RJ, CPF nº 388.570.067-00, TEREZA DE JESUS DOS SANTOS CUTRIM, brasileira, casada, economista, residente e domiciliada em Belém/PA., com C.I. nº 1.023.003 SEGUP/PA. e CPF nº 031827202-44 e os membros suplentes: IVAN MUNIZ DE CARVALHO, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em Belém/PA., C.I. nº 84.559 SEGUP/PA. e CPF nº 023.575.423-49, ALBÂNIO SANTOS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado em Belém/PA., C.I. nº 392.379 SEGUP/PA., e CPF 028.968.932-53 e LEANDRO TOCANTINS PEREIRA JUNIOR, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado em Belém/PA., com C.I. nº 391.098 SEGUP/PA. e CPF nº 000.702.732-07. Quanto à fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal, será observada a Lei nº 6.404, de 15.12.1976, Art. 152 e 152. A seguir foram considerados membros dos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Ficou deci-

dido também que a nova Diretoria tomara todas as providências para a legalização total das resoluções tomadas na presente Assembléia. A seguir, a palavra foi colocada a disposição dos presentes e, como ninguém quizesse fazer uso, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião. Foi solicitado a mim, Secretário, que relesse a presente Ata, e a mandasse lavrar a qual uma vez lida e achada de acordo, foi assinada por todos os acionistas, pelos três peritos avaliadores e pelos membros do Conselho Fiscal, em 7 (sete) vias de igual teor, ficando uma via nos arquivos da Sociedade e as demais destinando-se para fins legais. Anajás (PA), 06 de junho de 1983. Assinam a presente Ata:

MIGUEL DUARTE JAIME
CPF 026.566.822-04

MARIA JOANA FERRAZ JAIME
CPF 026.586.822-04

ROMALDO JANSEN CUTRIM
CPF 031.827.202-44

ALBARTO SANTOS OLIVEIRA
CPF 028.963.932-53

MARIO AEVES DE MACEDO
CPF 042.005.602-59

JOSE LOPES DE OLIVEIRA
CPF 000.498.912-00

DARCY DUARTE JAIME
CPF 388.570.067-00

TEREZA DE JESUS DOS SANTOS CUTRIM
CPF 031.827.202-44

IVAN MONTZ DE CARVALHO
CPF 023.575.432-49

LEANDRO TOCANTINS PENHA JUNIOR
CPF 002.768.732-87

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 01876 - Reg. nº 3707 - Dia: 27/06/83)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA MINERAÇÃO VERA CRUZ S/A

1. LOCAL, DATA E HORA: Na sede da Companhia, na Rua Bartolomeu de Gusmão 280, nesta cidade, no dia 29 de abril de 1983, às 10:00 horas.

2. MESA: Presidente - Dr. Deoclécio Rodrigues - Secretário - Dr. Luiz Sérgio Cardoso de Oliveira.

3. PRESENCAS E QUORUM: A totalidade dos acionistas, sendo a Rio Holdings S/A representada pelo Sr. Peter Graham Sechiari, a Valenorte Alumínio Ltda., representada pelo Sr. Almyr dos Santos Pio, e os Srs. Deoclécio Rodrigues, Luiz Sérgio Cardoso de Oliveira, Peter Graham Sechiari e José Clovis Ditzel.

Foi constatado, outrossim, a existência de quorum para as deliberações que constam da Ordem do Dia.

4. CONVOCAÇÃO: Carta-Convite, datada de 30 de março do corrente ano, dirigida a todos os acionistas.

5. ORDEM DO DIA:

5.1 - Exame, discussão e votação do Relatório da Diretoria, das Demonstrações Financeiras, bem como do Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1982.

5.2 - Aprovação da correção da expressão monetária do Capital e sua capitalização.

5.3 - Eleição dos membros do Conselho de Administração.

5.4 - Fixação da remuneração dos Administradores.

6. LEITURA DOS DOCUMENTOS:

Foi dispensada por unanimidade a leitura do Edital de Convocação, do Relatório da Diretoria, das Demonstrações Financeiras,

do Parecer dos Auditores Independentes, e da Proposta do Conselho de Administração para aumento do Capital Social, tendo em vista que já eram do conhecimento dos acionistas. Assim, após alguns comentários dos Senhores Acionistas e da Administração foram tomadas as deliberações constantes do item 7 a seguir.

7. DELIBERAÇÕES APROVADAS POR UNANIMIDADE:

7.1 - O Relatório da Diretoria, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1982.

7.2 - A Correção da expressão monetária do Capital, relativa ao exercício de 1982, no montante de Cr\$6.843.447,31;

7.3 - O aumento do Capital Social, de Cr\$7.000.000,00 (Sete milhões de cruzeiros) para Cr\$13.840.000,00 (Treze milhões, oitocentos e quarenta mil cruzeiros), mediante a utilização de parte da Reserva de Correção Monetária do Capital, no montante de Cr\$ 6.840.000,00, permanecendo um saldo de Cr\$3.447,31 para futura capitalização, como também o aumento do valor nominal da ação de Cr\$700,00 para Cr\$1.384,00.

7.4 - A alteração do artigo 40. do Estatuto Social, face ao aumento de Capital ocorrido, conforme deliberação constante do item 7.3 passando o mesmo a ter a seguinte redação:

"Artigo 40.-O Capital Social da Sociedade é de Cr\$ 13.840.000,00 (Treze milhões, oitocentos e quarenta mil cruzeiros), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, no valor de Cr\$1.384,00 (Hum mil, trezentos e oitenta e quatro cruzeiros) cada, representadas por certificados múltiplos ou simples. Nenhuma ação será endossável ou ao portador".

7.5 - A reeleição dos atuais membros do Conselho de Administração, os Srs. Deoclécio Rodrigues, Luiz Sérgio Cardoso de Oliveira e Peter Graham Sechiari, e a eleição do Sr. José Clovis Ditzel, brasileiro, casado, engenheiro, carteira de identidade no. 178099, expedida pelo I.L. Paraná e CPF no. 627722107-82, residente na cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Praia do Flamengo 60/801, em substituição ao Sr. Romeu do Nascimento Teixeira, todos pelo período de 1 (hum) ano.

7.6 - O critério da não remuneração dos Administradores, por se encontrar a Empresa em período pré-operacional.

8. DOCUMENTOS

Foram numerados e autenticados pela mesa, ficando arquivados na Companhia, os documentos a que se refere a alínea "a" do parágrafo primeiro, do artigo 130 da lei 6404/76.

9. FORMA DE LAVRATURA:

De acordo com o disposto no § 1o. do artigo 130, da lei 6404/76, tendo em vista a unânime deliberação dos presentes.

10. ENCERRAMENTO:

Às 12:00 horas, depois de lavrada, lida e assinada a Ata pelos presentes, Sr. Deoclécio Rodrigues - Presidente, Sr. Luiz Sérgio Cardoso de Oliveira - Secretário, Peter Graham Sechiari, por si e como representante da Rio Holdings S/A, Sr. Almyr dos Santos Pio, representante da Valenorte Alumínio Ltda., e os acionistas, Srs. Deoclécio Rodrigues, José Clovis Ditzel e Luiz Sérgio Cardoso de Oliveira, ficando o Secretário autorizado a expedir tantas cópias quantas bastem para o cumprimento das disposições legais em vigor.

E, por ser a presente cópia fiel do que consta das folhas nºs 38 e 39 do Livro de Assembléias Gerais, firmo a presente para todos os fins de direito.

Belém, 29 de abril de 1983

Luiz Sérgio Cardoso de Oliveira
Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará

- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em, 15/06/83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o no. 1000/83, a 1ª. a da presente Ata de MINERAÇÃO VERA CRUZ S/A.

Belém, 16 de 06 de 1983

MARIA DO SOCORRO SOARES DE VASCONCELOS
Secretária Geral em Exercício da JUCEPA

(T. nº 01874 - Reg. nº 3703 - Dia: 27/06/83)

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL

REV. T. JURISPRUDÊNCIA
Nº 95 - II

A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA GUAMÁ AGRO INDUSTRIAL S/A, REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 1983.

Às 15:00 (quinze) horas, de dia 28 de abril de 1983 (hum mil, novecentos e oitenta e três), na Sede Social, sita à Fazenda Ortoboa, Município de Benevides, no Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Guamá Agro Industrial S/A., sob a presidência do Sr. Giambattista De Giorgi e com a presença dos senhores Conselheiros: Stefano Marmoni e Eduardo Duarte Leopoldo e Silva, todos eleitos, nesta data, pela Assembleia Geral Ordinária. Aberta a reunião, o Sr. Presidente convidou a mim, Eduardo Duarte Leopoldo e Silva, para secretariá-la. A seguir, o Sr. Presidente solicitou a todos os Conselheiros que assinassem o respectivo Termo de Posse, lavrado neste Livro de Reuniões do Conselho de Administração. Depois de ter constatado que todos os Conselheiros haviam assinado o Termo de Posse e que, em mesa, se encontravam as declarações dos três membros do Conselho, de serem acionistas da Companhia, nas quais indicavam o número de ações possuídas, o Sr. Presidente declarou que o Conselho estava devidamente empossado. Aberta a sessão, o Sr. Presidente declarou que o Conselho estava reunido para eleger, conforme a determinação estatutária, os diretores da Companhia, submetendo, a seguir, aos Conselheiros a eleição dos Senhores: Stefano Marmoni e Abraham Lion para diretores, nomeando o primeiro para Diretor Geral. Com a abstenção do interessado, ao que se referia à sua própria eleição, foram reeleitos para Diretores os referidos senhores: Stefano Marmoni, italiano, casado, industrial, portador do RG nº 1.766.513, CIC nº 064.597.068-91, residente e domiciliado à Rua Carlo Rainaldi, 206, São Paulo - SP, nomeado Diretor Geral e Abraham Lion, holandês, casado, industrial, portador do RG nº 858.437 - SRE - PA, CIC nº 003.067.902-10, que deverão investir-se imediatamente nas funções de seus cargos, na forma Legal. Nada mais havendo a tratar, mandou o Sr. Presidente lavrar a presente Ata, que, lida e aprovada, vai devidamente assinada por todos os presentes.

Benevides, 28 de abril de 1983.

Eduardo Duarte Leopoldo e Silva
Secretário

Giambattista De Giorgi
Presidente

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio.

Stefano Marmoni

Eduardo Duarte Leopoldo e Silva
Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará	
-- JUCEPA --	
Certifico que, por decisão do Conselho da Turma, reunida em 23.06.83, foi homologada a eleição para o Conselho de Administração da Guamá Agro Industrial S/A, realizada em 28.04.83, com a seguinte composição:	
Presidente	Stefano Marmoni
Diretores	Stefano Marmoni e Abraham Lion
Secretário	Eduardo Duarte Leopoldo e Silva
Assinado em 23.06.83.	
Assinado em 23.06.83.	
Assinado em 23.06.83.	

re da Diretoria e as Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1982, acompanhados das respectivas Notas Explicativas, haviam sido publicados no dia 28 de março de 1983, no Diário Oficial do Pará e no dia 26 de março de 1983 no Jornal "A Província do Pará", e, portanto, com um mês de antecedência em relação à data da presente Assembleia, motivo pelo qual foi dispensada a publicação dos anúncios de que trata o Artigo 133 da Lei 6.404/76, por força do Parágrafo 5º desse mesmo artigo. Como todos concordassem, o Sr. Presidente franqueou a palavra aos acionistas que dela desejassem fazer uso e atender às solicitações de informações que lhe foram dirigidas. Logo após submeteu à votação o Relatório da Diretoria e as Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1982, com a sua unânime aprovação, tendo-se abstenido os impedidos por Lei. Se tratando a Ordem do Dia, o Sr. Presidente disse que cabia à Assembleia proceder à eleição dos membros do Conselho de Administração, assim como fixar seus honorários. Com a palavra o acionista Carlos Alberto Baroni Cardoso, propôs que os atuais membros do Conselho de Administração fossem reeleitos até a próxima Assembleia Geral Ordinária, que se manifestará sobre o Balanço de 31 de dezembro de 1983. O Sr. Presidente esclareceu aos presentes que os Senhores indicados para Conselheiros tinham exibido os comprovantes a que se refere o Artigo 147 da Lei 6.404/76, dos quais cópias autenticadas ficam arquivadas na Sede Social. Submetida à votação a proposta foi aprovada unanimemente, abstenendo-se os impedidos por Lei. O Sr. Presidente declarou, então, que haviam sido reeleitos para o Conselho de Administração o Sr. Giambattista De Giorgi, italiano, casado, industrial, residente à Rua João Dalmácio de Azevedo, 61, portador da cédula de identidade RG nº 14.151.601 e CPF nº 014.570.708/39, como Presidente do Conselho e, como Conselheiros, os Srs.: Stefano Marmoni, italiano, casado, industrial, portador da Cédula de identidade RG nº 1.766.513 e CPF nº 064.597.068-91, residente à Rua Carlo Rainaldi, 206 e Eduardo Duarte Leopoldo e Silva, casado, brasileiro, advogado, RG nº 611.490 e CPF nº 004.923.108-15, residente à Rua Silvia Celeste Campos nº 72, todos residentes em São Paulo, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que se pronunciará sobre o Balanço de 31 de dezembro de 1983. Em seguida, a acionista Pirlé U S/A Companhia Industrial Brasileira propôs fosse fixado em Cr\$12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) como teto máximo, até a próxima Assembleia Geral Ordinária, a remuneração global dos Administradores da Guamá Agro Industrial S.A., incluindo os Diretores que serão eleitos pelo Conselho de Administração, o qual se incumbiria de dispor sobre a necessária distribuição. Como ninguém discutisse a proposta, o Sr. Presidente submeteu a votação, verificando e proclamando ter sido aprovada por unanimidade, com abstenção de votos dos legalmente impedidos. Constituindo, o Sr. Presidente, colocou em votação a atualização do Capital Social autorizado de Cr\$ 321.000.000,00 (trezentos e vinte e um milhões de cruzeiros) para Cr\$ 630.000.000,00 (seiscentos e trinta milhões de cruzeiros) mediante alteração do valor nominal unitário das ações, de Cr\$ 10,70 (dez cruzeiros e setenta centavos) para Cr\$ 21,00 (vinte e um cruzeiros) cada uma, e consequente mo-

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
COMPANHIA VALE DO RIO CRISTALINO AGROPECUÁRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA

CGC/MF nº 05.111.283/0001-00

Realizada na forma, data, local e condições a seguir indicadas: 1. Data: Em 08 de junho de 1983, às 9:00 horas. 2. Local: Na sede social da Companhia, em Barreira do Campo, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará. 3. Convocação: Feita por edital de convocação publicado nos jornais "Diário Oficial do Estado do Pará" e "Provincia do Pará" nos dias 31.05.83, 01 e 02. 06.83. 4. Presença: De acionistas que representam a maioria do capital social com direito a voto. 5. Mesa Diretora: Dr. Wolfgang Franz José Sauer, Presidente da Mesa, Dr. Mauro Iedo Caldeira Imperatori - Secretário da Mesa. 6. Ordem do Dia: a) aumento do capital social no valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), mediante a emissão de 500.000.000 (quinhentos milhões) de ações preferenciais "B", conforme Proposta da Diretoria (doc. 1); b) alteração do Estatuto Social, em decorrência do aumento; c) outros assuntos de interesse da sociedade. 7. Deliberações: A Assembleia decidiu: I. aumentar o capital da sociedade no valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), mediante a emissão de 500.000.000 (quinhentos milhões) de ações preferenciais "B", a serem subscritas pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FIVAM, administrado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, tendo em vista a renúncia do direito de subscrição dos demais acionistas. Referência da subscrição foi autorizada por carta da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia nº OF-DS 02358 de 30.05.83, conforme disposição do Decreto Lei 1.376, de 12.12.74. O Sr. Presidente suspendeu a assembleia pelo tempo necessário à coleta da assinatura, no Boletim de Subscrição, do respectivo representante legal do Banco da Amazônia S/A - BASA, devendo ela reiniciar após a assinatura deste documento, ficando, em princípio, estabelecida a data de 14.06.83, para continuação dos trabalhos. 8. Quorum das Deliberações: Todas as deliberações referidas nestes itens foram tomadas por unanimidade, abatendo-se de votar os impedidos. 9. Documentos arquivados na Companhia: A Proposta da Diretoria, mencionada no item "a" da Ordem do Dia foi numerada sob doc. 1, autenticada pela mesa e arquivada na Companhia, conforme exigência do artigo 130, § 1º, "a", da Lei 6.404, de 15.12.76. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa para a lavatura da ata, seguindo-se, depois, sua leitura e assinatura dos acionistas. Santana do Araguaia, 08 de junho de 1983. Dr. Wolfgang Franz José Sauer - Presidente da Mesa, Dr. Mauro Iedo Caldeira Imperatori - Secretário da Mesa. Seguem-se as assinaturas dos presentes.

A presente confere com o original: *Mauro Iedo Caldeira Imperatori* *Wolfgang Franz José Sauer*

Mauro Iedo Caldeira Imperatori
Secretário da Mesa

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
COMPANHIA VALE DO RIO CRISTALINO AGROPECUÁRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA

CGC (MF) 05.839.253/0001-00

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1983
Aos trinta (30) dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e trez (1983) às dezesseis (16:00) horas, na sede social, à Rua Avertano Rocha nº 392 nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração de "QUAKASA - QUAGLIATO DA AMAZONIA AGROPECUÁRIA S/A". Constatada a presença da totalidade dos Conselheiros, assumiu a Presidência por indicação dos presentes, o Conselheiro MÁRCIO ITRAJÁ DIAS GONÇALVES, convidando para Secretariá-lo o Conselheiro JOSÉ PEDRO MÁRIO MILO. Constituída a mesa, foi pelo Sr. Presidente declarado instalados os trabalhos. Em prosseguimento, cumprimos decisão da Assembleia Geral Ordinária de 30.04.83, procedeu-se a eleição

lista, identidade nº 1.389.014 - Segup (SP), CPF (MF) 013.402.048-00; FRANCIS CO BRUNDES, QUAGLIATO, brasileiro, casado, pecuarista, identidade nº 3.588.330 Segup (SP), CPF (MF) 027.822.608-63 e ROQUE QUAGLIATO, brasileiro, casado, pg Quagliato, identidade nº 2.727.446 - Segup (SP), CPF (MF) 013.402.128-20, todos residentes na Fazenda Santa Maria - Município de Ourinhos - Estado de São Paulo. Os quais foram imediatamente empossados, com as assinaturas dos termos respectivos em livro próprio. Prosseguindo o senhor Presidente, facultou a palavra e, ninguém se manifestando e na inexistência de outro assunto, suspendeu os trabalhos o tempo necessário, para lavatura da presente, reiniciados, foi esta lida e aprovada sem restrição, a qual vai por todos assinada. aa) Roque Quagliato - Presidente, José Pedro Mário Milo - Secretário, Márcio Itrajá Dias Gonçalves.

Márcio Itrajá Dias Gonçalves
Márcio Itrajá Dias Gonçalves
018/SP 19.298

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 01877 - Reg. nº 3708 - Dia: 27/06/83)

COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL

(COMPANHIA ABERTA CVM-RPJ-E-71/3663)
CGC/MF 05369812/0001-94

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

É por este edital feita a convocação dos senhores acionistas a comparecerem à Assembleia Geral Ordinária da Companhia, a ter lugar na sede social, na avenida Presidente Vargas, 4267, nesta cidade de Castanhal (PA), às 10:00 horas do dia 22 do mês de julho do ano em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem-do-dia: (I) tomar as contas dos administradores, assim como examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 30.04.1980; (II) fixar a remuneração mensal e global do Conselho de Administração e da Diretoria; (III) aprovar a correção da expressão monetária do capital social realizado, com o aumento deste e do capital social autorizado, e as consequentes elevação do valor nominal e unitário das ações que compõem o capital da Companhia e a alteração do artigo 5º do estatuto desta; (IV) o que ocorrer. Castanhal, 22 de junho de 1983. (aa) Brenno Pacheco Borges, Presidente do Conselho de Administração.

(T. nº 01875 - Reg. nº 3704 - Dias: 27, 28 e 29.06.83)

(T. n° 01872 - Req. n° 3701 - Dia: 27/06/83)

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1983, às dez (10:00) horas, na sede social, à Rua Avertano Rocha nº 392 - Campina - nesta Cidade de Belém - Estado do Pará - Brasil, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, os acionistas de "QUAMASA - QUAGLIATO DA AMAZÔNIA AGROPECUÁRIA S/A". Constatado pelas assinaturas apostas no "Livro de Presença de Acionistas", o comparecimento da totalidade dos integrantes da sociedade com direito a voto, assumiu a Presidência por indicação dos presentes, o acionista ROGUE QUAGLIATO, convidando para secretariá-lo o acionista JOSÉ PEDRO MARIO MILO. Constituída a mesa, foi pelo Presidente, declarada instalada os trabalhos, esclarecendo que a presente fora regularmente publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, edição dos dias 20, 21 e 22 de abril de 1983, o qual foi lido pelo Secretário e transcrevermos a seguir: "Quamasa - Quagliato da Amazônia Agropecuária S/A. - CGC (MF) 05.839.253/0001-1".

1. A Assembleia Geral Ordinária - Convocação - Pelo presente, foi convocada os Srs. Acionistas de Quamasa - Quagliato da Amazônia Agropecuária S/A., Para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, na sede da empresa, à Rua Avertano Rocha, 392 - Campina - Belém (Pa.), no dia 30 de abril de 1983, às 10:00 horas, para tratar do seguinte: a) Apreciação e liberação sobre atividades, contas da Administração, Balanço Patrimonial e demonstrações financeiras, referentes ao exercício social de 1982; b) Aprovar a Correção Monetária do Capital Social e sua Capitalização; e c) Eleger a Diretoria. Belém (Pa), 19 de abril de 1983. A Diretoria". A seguir o Presidente declarou que se achava sobre a mesa, os documentos exigidos pelo Art. 133 da Lei nº 6.404/76, devidamente publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, edição do dia 21 de abril de 1983, com aviso aos acionistas da existência das referidas peças, também publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, edição dos dias 29, 30 e 31 de março de 1983, e solicitou ao Secretário a leitura dos referidos documentos. Concluída a leitura, o Presidente, submeteu-os a exame e discussão, após colocou-os em votação, sendo os mesmos aprovados por unanimidade, abstendo-se de votar os membros da Diretoria ausentes, ficando assim aprovados os atos e contas da Diretoria relativos ao exercício próximo passado. Prosseguindo foi aprovado por unanimidade a Correção Monetária do Capital Social, no valor de Cr\$-139.275.604,03 (cento e trinta e nove milhões, duzentos e setenta e cinco mil, seiscentos e quatro cruzeiros e trezentos e quatro centavos), e a capitalização de Cr\$-139.263.933,00 (cento e trinta e nove milhões, duzentos e setenta e três mil, novecentos e trinta e três cruzeiros), distribuídos da seguinte maneira: a) Em Ações Ordinárias Cr\$-99.150.182,00 (oitenta e nove milhões, cento e noventa mil, cento e cinquenta e dois cruzeiros), representado por oitenta e nove mil, cento e noventa mil, cento e cinquenta duas (89.190.152) ações, com o índice aplicado de 0,8216; e b) Em Ações Preferenciais Classe "A", Cr\$-

A presente foi fielmente transcrita do Livro de Atas de Assembleia Geral de "QUANASA QUAGLIATO DA AMAZONIA AGROPECUÁRIA S/A." e está conforme original.

~~ROQUE QUAGLIATO~~
~~PRESIDENTE~~

CGC (IMP) 05.839.253/0001

Memória de Cálculo para Bonificação em Ações Ordinárias Nominativas, decorrentes da Capitalização de Reserva de Correção Monetária do Capital Social, no valor de Cr\$-89.190.152,00 (oitenta e nove milhões, cento e noventa mil, cento e cinquenta e dois cruzeiros), com o índice aplicado de 0,8916 (zero, vírgula, oito, nove, hum, seis).

ACIONISTAS	CGC/CPF	ENDEREÇO	Nº AÇÕES 31.12.82	BONIFICAÇÃO	
				Nº AÇÕES	VALOR CR\$
USINA SÃO LUIZ S/A	53.408.860/0001-25	Fazenda Santa Maria - Ourinhos (SP)	55.018.603	49.054.506	49.054.506,00
AGROPECUÁRIA QUAGLIATO S/A	53.408.878/0001-27	Fazenda Paraíso - Ourinhos (SP)	5.001.691	4.459.503	4.459.503,00
FERNANDO LUIZ QUAGLIATO	013.401.828-15	Fazenda Santa Maria - Ourinhos (SP)	10.002.186	8.917.949	8.917.949,00
JOSÉ LUIZ QUAGLIATO NETO	013.402.048-00	Fazenda Santa Maria - Ourinhos (SP)	10.002.186	8.917.949	8.917.949,00
FRANCISCO ERIDES QUAGLIATO	027.822.608-63	Fazenda Santa Maria - Ourinhos (SP)	10.002.186	8.917.949	8.917.949,00
ROQUE QUAGLIATO	013.402.128-20	Fazenda Santa Maria - Ourinhos (SP)	10.002.186	8.917.949	8.917.949,00
JOSÉ PEDRO MARIO HILO	150.430.808-34	Av. Tiradentes, 742-Stº Cruz Rio Pardo (SP)	2.390	2.131	2.131,00
NACIONAL DA ÁZULAS COTIAVES	035.272.808-63	Av. José Patrocínio, 403-Stº Cruz Rio Pardo (SP)	2.390	2.131	2.131,00
T O T			100.033.818	89.190.152	89.190.152,00

Belém (Pa), 30 de abril de 1983

[Assinatura]
PRESIDENTE

[Assinatura]
SECRETÁRIO

Memória de Cálculo para Bonificação em Ações Preferenciais Classe "A", decorrentes da Capitalização de Reserva de Correção Monetária do Capital Social no valor de Cr\$-50.073.781,00 (Cinquenta milhões, setenta e três mil setecentos e oitenta e um cruzeiros), com índice aplicado de 0,7029 (zero, vírgula, sete, zero, dois, nove)

ACIONISTAS	CGC/CPF	ENDEREÇO	Nº AÇÕES 31.12.82	BONIFICAÇÃO	
				Nº AÇÕES	VALOR - CR\$
FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZONIA-FINAM	04.802.979/0001-44	Av. Pte. Vargas nº 800 Belém (Pa)	43.007.343	30.229.861	30.229.861,00
USINA SÃO LUIZ S/A	53.408.860/0001-25	Fazenda Santa Maria - Ourinhos (SP)	28.156.519	19.798.246	19.798.246,00
AGROPECUÁRIA QUAGLIATO S/A	53.408.878/0001-27	Fazenda Paraíso - Ourinhos (SP)	64.979	45.674	45.674,00
T O T			71.238.841	50.073.781	50.073.781,00

Belém (Pa), 30 de abril de 1983

[Assinatura]
PRESIDENTE

[Assinatura]
SECRETÁRIO

Belém (Pa), 30 de abril de 1983

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 01872 - Reg. nº 3701 - Dia: 27/06/83)

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS 800 - BELÉM - PARA
COMPANHIA ABERTA - DEMEC/RCA - 200 - 76/311 - 08/11/76
CARTA PATENTE, Nº 3.369/00001 CGC Nº 04.902.979/0001-44

BALANCETE PATRIMONIAL EM 31/05/1983

A T I V O		(EM Cr\$ 1.000,00)
ATIVO CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		465.141.947
DISPONIBILIDADES		14.289.925
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		250.942.230
EMPRÉSTIMOS E TÍTULOS DESCONTADOS		216.724.171
FINANCIAMENTOS RURAIS		33.719.941
CRÉDITOS EM LIQUIDAÇÃO		2.108.030

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

(PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA)	(892.950)
(RENDAS A APROPRIAR)	(716.962)
RELAÇÕES INTERBANCÁRIAS E INTERDEPARTAMENTAIS	183.434.932
PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS A LIQUIDAR	3.534.431
CORRESPONDENTES NO EXTERIOR EM MOEDAS ESTRANGEIRAS	1.985.147
CORRESPONDENTES EM MOEDA NACIONAL	23.031
CONTAS INTERDEPARTAMENTAIS - PAÍS	177.892.323
CRÉDITOS DIVERSOS	15.262.539
BANCO CENTRAL - RECOLHIMENTOS E DEPÓSITOS	5.861.140
ADIANTAMENTOS SOBRE CONTRATOS DE CÂMBIO	4.358.136
CAMBIAIS E DOCUMENTOS A PRAZO, EM MOEDAS ESTRANGEIRAS	236.537
OUTROS CRÉDITOS EM MOEDA NACIONAL	3.579.992
OUTROS CRÉDITOS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS	1.228.960
(RENDAS A APROPRIAR)	(2.226)
VALORES E BENS	1.212.321
TÍTULOS DE RENDA FIXA	516.916
VALORES EM MOEDAS ESTRANGEIRAS	13.588
OUTROS VALORES E BENS	681.817
ATIVO PERMANENTE	7.807.599
INVESTIMENTOS	660.799
OUTROS INVESTIMENTOS	660.799
IMOBILIZADO	6.906.980
IMÓVEIS DE USO	7.301.647
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO	168.341
OUTROS BENS DE USO	1.474.899
(PROVISÃO PARA DEPRECIAÇÃO)	(2.037.907)
DIFERIDO	239.820
DESPESAS DE ORGANIZAÇÃO E EXPANSÃO	373.037
(PROVISÃO PARA AMORTIZAÇÃO)	(133.217)
	472.949.546

BELEM (PARA), 22 DE JUNHO DE 1983

UBALDO CAMPOS CORREA
PresidenteARMANDO BORGES
DiretorMANOEL DOS REMÉDIOS DA CUNHA GONÇALVES
Contador CRC-PA-REG. 4745
CPF. 000.511.792-53WALMEN HOFFMANN DE SOUZA
DiretorFREDERICO ALBERTO DE ANDRADE
DiretorJOSÉ EDGAR DE MOURA COSTA STONE
DiretorRAIMUNDO NONATO CASTELO CORDEIRO
Diretor**P A S S I V O**

	(EM Cr\$ 1.000,00)
PASSIVO CIRCULANTE E EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	450.025.407
DEPÓSITOS	64.657.650
DEPÓSITOS A VISTA	61.095.857
DEPÓSITOS A PRAZO	3.578.811
(DESPESAS A APROPRIAR)	(17.018)
RELAÇÕES INTERBANCÁRIAS E INTERDEPARTAMENTAIS	185.064.233
PAGAMENTO E RECEBIMENTOS A LIQUIDAR	3.872.217
COBRANÇA EFETUADA EM TRÂNSITO	1.328.494
CORRESPONDENTES NO EXTERIOR EM MOEDAS ESTRANGEIRAS	1.865.358
CORRESPONDENTES EM MOEDA NACIONAL	21.644
ORDENS DE PAGAMENTO	1.123.685
CONTAS INTERDEPARTAMENTAIS - PAÍS	176.852.835
OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS	191.408.517

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

REDESCONTOS E EMPRÉSTIMOS NO BANCO CENTRAL	24.461
OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS NO PAÍS	114.437.359
OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS EXTERNOS	76.861.850
OBRIGAÇÕES EM MOEDAS ESTRANGEIRAS	85.640
(DESPESAS A APROPRIAR)	(793)
OBRIGAÇÕES POR RECEBIMENTOS — TRIBUTOS E ENCARGOS SOCIAIS	3.512.648
OUTRAS OBRIGAÇÕES	5.382.359
PROVISÃO PARA PAGAMENTOS	1.929.570
OBRIGAÇÕES DIVERSAS EM MOEDA NACIONAL	2.322.538
OBRIGAÇÕES DIVERSAS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS	1.130.251
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	19.777.750
CAPITAL SOCIAL	12.967.580
RESERVAS DE CAPITAL	1.956.222
RESERVAS E RETENÇÃO DE LUCROS	2.719.051
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	2.134.897
CONTAS DE RESULTADO	3.146.389
CONTAS CREDORAS	49.880.751
(CONTAS DEVEDORAS)	(46.734.362)
	-472.949.546

BELÉM (PARÁ), 22 DE JUNHO DE 1983

UBALDO CAMPOS CORREA
PresidenteARMANDO BORGES
DiretorMANOEL DOS REMÉDIOS DA CUNHA GONÇALVES
Contador CRC-PA-REG. 4745
CPF. 000.511.792-53WALMEN HOFFMANN DE SOUZA
DiretorFREDERICO ALBERTO DE ANDRADE
DiretorJOSÉ EDGAR DE MOURA COSTA STONE
DiretorRAIMUNDO NONATO CASTELO CORDEIRO
Diretor**TAXAS MÁXIMAS COBRADAS
MAIO/83**

	DENTRO DA AMAZÔNIA	FORA DA AMAZÔNIA
CRÉDITOS A EMPRESAS		
— DESCONTOS DE DUPLICATAS	6,50% a.m.	7,00% a.m.
— DESCONTO DE NOTAS PROMISSÓRIAS	7,00% a.m.	8,00% a.m.
— EMPRÉSTIMOS EM CONTA-CORRENTE COM E SEM GARANTIA		
REAL		
— Prazo até 179 dias		
Pequena Empresa	6,00% a.m.	Correção Monetária pós fixada mais
Média Empresa	6,50% a.m.	juros de 15% a.a.
Grande Empresa	7,00% a.m.	
— Prazo acima de 179 dias		
Pequena Empresa	Correção Monetária pós fixada mais	Correção Monetária pós fixada mais
Média Empresa	juro de 6,00% a.a.	juros de 15% a.a.
Grande Empresa		
CRÉDITO PESSOAL		
— DESCONTO DE TÍTULOS	7,00% a.m.	7,00% a.m.
— EMPRÉSTIMOS EM CONTA-CORRENTE DE CHEQUE ESPECIAL E		
OUTRAS CONTAS GARANTIDAS	Correção Monetária pós fixada mais	Correção Monetária pós fixada mais
	juros de 12% a.a.	juros de 12% a.a.

(Ext. Reg. nº 3705 - Dia: 27/06/83)

COPEM — CONSTRUTORA PARAENSE DE ESTRUTU- RAS METÁLICAS S/A.

CGC/MF Nº 04.970.687/0001-49

Capital Autorizado..... Cr\$ 1.496.303.759,00
Capital Subscrito
e Integralizado Cr\$ 806.686.783,00
Capital à Subscriver Cr\$ 689.616.976,00
Capital Subscrito n/data Cr\$ 20.000.000,00

Ata de reunião do Conselho de Administração
Data: 08 de junho de 1983.
Assunto: Deliberação da emissão de vinte mi-
lhões de ações preferenciais nominativas nos
limites do Capital Autorizado.

Às 15:00 (quinze) horas do dia 08 de junho de
1983 (Hum .mil novecentos e oitenta e três) em sua
sede social, localizada à Rodovia BR-316, Km 03.
Rua Jardim Esmeralda, nº 17, Município de Ananin-
deua, Estado do Pará, reuniram-se os Membros do
Conselho de Administração, de COPEM — Constr-
tora Paraense de Estruturas Metálicas S/A., e de con-
formidade com os Estatutos Sociais, foram convoca-
dos pelo seu Presidente, Enéas de Nazareth Lima
Vieira, que, também como Presidente da Reunião,
convidou à secretária-ly Alceu de Souza Menna

Barreto e, dando início aos trabalhos, apresentou a
pauta dos mesmos, na qual constava a Exposição da
Diretoria no seguinte teor: "EXPOSIÇÃO DA DIRE-
TORIA AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO — Se-
nhores Conselheiros, no uso de nossas atribuições,
esta Diretoria, pela presente, solicita a este Con-
selho de Administração, que autorize a emissão,
dentro dos limites do Capital Autorizado da quantia
de 20.000.000 (Vinte milhões) de Ações Preferenciais
Nominativas, no valor nominal e unitário de Cr\$ 1,00
(Hum cruzeiro) cada uma, representando o valor
monetário de Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de
cruzeiros) para serem subscritas com recursos pro-
venientes do Fundo de Investimentos da Amazônia —
FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A
— BASA, devendo a integralização ser efetivada com
recursos do citado Fundo, na forma do disposto no
Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974.
Esclarece, outrossim, que a subscrição ora preten-
dida, por parte do FINAM, foi autorizada pela Supe-
rintendência do Desenvolvimento da Amazônia —
SUDAM, através OF.GS — 02520/83, de 31 de maio
de 1983, assinado pelo Superintendente Elias Sefer
e, cuja cópia é anexada à presente, que fixou as
condições para que a integralização fosse efetivada.
Outrossim, esclarece a Diretoria, que a situação do
Capital Social, antes do aporte dos recursos do
FINAM, é expressada da seguinte forma, como
mostra o quadro a seguir:

CLASSE DE AÇÕES	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
CR\$	CR\$	CR\$	
Ordinárias	495.335.520,00	251.435.925,00	251.435.925
Preferenciais	1.000.968.239,00	555.250.858,00	555.250.858
TOTAL	1.496.303.759,00	806.686.786,00	806.686.783

Tendo em vista o que é exposto, solicita que o
Conselho de Administração em exercício, dê sua
decisão. Belém, 08 de junho de 1983. a.a. Diretor
Presidente Enéas de Nazareth Lima Vieira, e Diretor
Vice-Presidente Enéas Vieira Filho". Concluindo a
leitura da Exposição da Diretoria, o Senhor Presi-
dente do Conselho de Administração esclareceu não
haver Parecer do Conselho Fiscal, tendo em vista o
mesmo não estar em funcionamento, propôs que
fosse apreciada a referida exposição, tendo o
Conselho de Administração se manifestado favora-
velmente pela emissão e subscrição de 20.000.000
(Vinte milhões) de Ações Preferenciais Nominativas.
O Senhor Presidente declarou que tomara as provi-
dências necessárias à efetivação da subscrição das
mesmas, emitidas na presente Reunião, por parte do
Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, para
tanto propôs a suspensão da Reunião, pelo tempo
necessário à obtenção das assinaturas, do Boletim
de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A. —
BASA, entidade gestora do Fundo, com sede nesta
cidade. Reaberta a sessão às 17:00 (Dezessete) horas
do dia 20 de junho de 1983, o Senhor Presidente,
informou que o Banco da Amazônia S/A., na quali-
dade de entidade operadora do Fundo de Investi-
mentos da Amazônia — FINAM, assinou o Boletim de
Subscrição referente à emissão aprovada e integra-

lizou seu valor total, através da efetivação do depó-
sito em conta vinculada, na sua Agência de Belém —
Centro, conforme anterior solicitação da Empresa, a
aquele Fundo. Assim sendo, disse o Senhor Pre-
sidente, que considera cumpridas as providências de
subscrição e integralização, dos atos pelo Conselho,
o que foi unanimemente aprovado. Nada mais
havendo a tratar, o Presidente suspendeu os traba-
lhos para a lavratura da presente Ata, que após
lavrada em Livro próprio foi lida e aprovada por
todos os Conselheiros da Administração, bem como
assinada. Confere com o original lavrado em livro
próprio.

ALCEU DE SOUZA MENNA BARRETO
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma,
reunida em 22.06.83, foi arquivada nesta JUCEPA,
sob o nº 1059/83, a 1ª via da presente Ata de Copem
— Construtora Paraense de Estruturas Metálicas
S/A.

Belém, 22 de junho de 1983.
Mª DO SOCORRO S. VASCONCELOS
Secretária Geral em Exercício da JUCEPA

COPEM — CONSTRUTORA PARAENSE DE ESTRUTURAS METÁLICAS S/A

CGC/MF Nº 04.970.687/0001-49

CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 1.496.303.759,00
 CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO: Cr\$ 806.686.783,00
 CAPITAL A SUBSCREVER: Cr\$ 669.616.976,00
 CAPITAL SUBSCRITO N/DATA: Cr\$ 20.000.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 20.000.000 (VINTE MILHÕES) de Ações Preferenciais Nominativas de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma no valor total de Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1.376 de 12.12.74, cuja emissão foi autorizada, dentro dos limites do Capital Social, pela Reunião do Conselho de Administração, realizada a 08 de junho de 1983, de acordo com a proposta da Diretoria Executiva.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM CGC/MF nº 04.902.979	Av. Presidente Vargas nº 800 Belém-Pará	1983	20.000.000	20.000.000,00

Belém, 20 de junho de 1983

SUBSCRITOR:

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA

FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA.

ARMANDO BORGES

Diretor Financeiro

LUIS E.P. LOBÃO

Chefe Deptº Inc. Fiscais
e Ações

MANOEL DOS SANTOS ALVES

Téc. Cont.-CRC-PA-2600

ENÉAS DE NAZARETH LIMA VIEIRA

Diretor Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 22 de junho de 1983, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 1059-83, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Copem - Construtora Paraense de Estruturas Metálicas S/A.

Belém, 22 de junho de 1983

MARIA DO SOCORRO SOARES DE VASCONCELOS

Secretária Geral em Exercício da JUCEPA

(T. nº 01868, Reg. nº 3697 - Dia: 27/06/83)

COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO — COMINE

Ata de Reunião do Conselho de Administração da COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO — COMINE, realizada em 09 de junho de 1983, para deliberar sobre a emissão de Ações Ordinárias dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos nove (09) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983), na Sede Social da COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO — COMINE, sito à Rodovia BR-316, Km-12, Município de Ananindeua, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Sociedade, presentes os conselheiros Rogério Fernandez Filho, Ieda Santana Fernandez e Rubens Heitor de Magalhães Sousa, sob a presidência do Senhor Rogério Fernandez Filho. Após declarar iniciados os trabalhos, o Senhor Presidente esclareceu que a reunião tinha

por finalidade deliberar a emissão e a colocação de 200.000.000 (duzentos milhões) de Ações Ordinárias, dentro dos limites do Capital Autorizado, a serem subscritas por pessoas que se habilitarem a este tipo de investimentos. Outrossim, informou o Senhor Presidente que no tocante à emissão ora pretendida, a Diretoria, antecipadamente, apresentou Proposta a este Conselho de Administração, conforme documentos que se achavam sobre a mesa, os quais foram lidos pelos presentes e são do seguinte teor: "Proposta da Diretoria ao Conselho de Administração. Senhores Conselheiros: O desenvolvimento dos negócios sociais, impõe a necessidade de novos recursos para a sociedade. Sugerimos, assim, que V. Sas. de acordo com o Artigo Sétimo (7º) e seus Parágrafos dos Estatutos Sociais, autorizem a emissão dentro dos limites do Capital Autorizado de 200.000.000 (duzentos milhões) de Ações Ordinárias, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume

monetário de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros). Finalmente, informamos-lhes que a posição do Capital Social da Sociedade, sob os ângulos de "Autorizado" e "Subscrito", dividido por natureza de ações, antes do aporte dos recursos ora proposto é a seguinte:

AÇÕES (NATUREZA)	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO
Ordinárias	1.300.000.000	878.156.219
Preferenciais	1.300.000.000	450.000.000
TOTAL	2.600.000.000	1.328.156.219

Face ao exposto e em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, solicitamos-lhes a aprovação da presente Proposta. Ananindeua-Pa., 09 de junho de 1983. Ass.) Rogélio Fernandez Filho e Renaldo Gonzaga de Almeida". Concluída a leitura, o Senhor Presidente colocou a matéria em discussão. Como ninguém se manifestou, colocou em votação a Proposta da Diretoria, verificando-se que foi aprovada por unanimidade. Proclamado o resultado da votação, habilitou-se para esta subscrição o Senhor Rogélio Fernandez Filho, que subscreveu duzentos milhões de Ações Ordinárias (200.000.000), no valor total de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), tendo o Senhor Presidente

autorizado a confecção do correspondente Boletim de Subscrição. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro das "Atas das Reuniões do Conselho de Administração". Reaberta a sessão esta ata foi lida e aprovada e será assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião para efeito de arquivamento.

Ananindeua-Pa., 09 de junho de 1983.

ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO

Presidente do Conselho de Administração

IEDA SANTANA FERNANDEZ

Conselheira

RUBENS HEITOR DE MAGALHÃES SOUSA

Conselheiro

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 20.06.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1026-83, a 1ª via da presente Ata de COMINE — Cia. Equatorial de Mineração.

Belém, 20 de junho de 1983.

MARIA DO SOCORRO SOARES DE VASCONCELOS

Secretária Geral em exercício da JUCEPA

COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO — COMINE —

C.G.C. — 04.821.435/0001-58

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de duzentos milhões (200.000.000) de Ações Ordinárias da COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO — COMINE, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, cuja emissão foi autorizada em reunião do Conselho de Administração, realizada nesta mesma data. As ações ora subscritas são todas nominativas.

Nº DE ORDEM	SUBSCRITOR	ENDEREÇO	AÇÕES SUBSCRITAS	VALOR TOTAL	TOTAL SUBSCRITO
01	ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO, brasileiro, casado, industrial, CPF-000505552-00	Rua Presidente Pernambuco, 378 Belém-Pará	200.000.000	200.000.000,00	200.000.000,00
TOTAL			200.000.000	200.000.000,00	200.000.000,00

Ananindeua-Pa., 09 de junho de 1983

DIRETORIA DA EMPRESA

ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO

Diretor Presidente

RENALDO GONZAGA DE ALMEIDA

Diretor

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 20.06.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1026-83, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de COMINE — Cia. Equatorial de Mineração.

Belém, 20 de junho de 1983.

MARIA DO SOCORRO S. VASCONCELOS

Secretária Geral em exercício da JUCEPA

(Ext. Reg. nº 3706. Dia: 27.06.83)

AGROPECUÁRIA DEMÉTRIO S/A

SANTARÉM - PARÁ

CGC-MF - 04.376.224/0001-53

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 1983.

Às nove horas do dia 17 de maio de 1983, reuniram-se por convocação verbal do Sr. Diretor Presidente, na sede social à Avenida Culabá 2222, na Cidade de Santarém - Estado do Pará, os diretores que subscrevem a presente Ata, realizada sob a presidência do Sr. METRI NICOLAU NETO, que convidou a mim METRI NICOLAU FILHO, para secretariá-la. Dando início à reunião, o Sr. Presidente informou que esta se destinava a discutir e deliberar sobre a proposta de chamada de integralização do saldo da subscrição do Capital, na forma do Estatuto Social, em consequência o capital de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros) da chamada ficará integralizado através de Cr\$ 1.800.000,00 (Hum milhão e oitocentos mil cruzeiros), em moeda corrente Nacional. Lida a proposta acima referida, foi iniciada a discussão que, colocada em votação, foi verificada a aprovação por unanimidade. Nada mais tendo a tratar, foi suspensa a reunião para lavratura da presente Ata, após o que a mesma foi lida e aprovada, por todos os presentes encerrando-se a reunião. Santarém-Pa, 17 de maio de 1983. a) METRI

NICOLAU NETO - Diretor Presidente; a) METRI NICOLAU FILHO - Diretor Executivo; a) METRI NICOLAU FILHO - Secretário.

Esta Ata é cópia fiel da transcrição no Livro Próprio.

Santarém-Pa., 17 de maio de 1983

METRI NICOLAU FILHO

Secretário

TABELIÃO SEBASTIÃO NOGUEIRA SIROTHEAU 1º OFÍCIO

Reconheço verdadeira a firma supra de Metri Nicolau Filho, e dou fé.

Santarém 31 de maio de 1983

Em testº (Ileível) de verdade

MARIA ALICE NOGUEIRA

Escrevente Juramentada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 16 de junho de 1983, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1007-83, a 1ª via da presente Ata de Agropecuária Demétrio S/A.

Belém, 16 de junho de 1983

MARIA DO SOCORRO SOARES DE VASCONCELOS

Secretária Geral em Exercício da JUCEPA

AGROPECUÁRIA DEMÉTRIO S/A

SANTARÉM - PARÁ

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL NO VALOR DE Cr\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS) EM 17 DE MAIO DE 1983.

NOME DO SUBSCRITOR E QUALIFICAÇÃO	Nº DE AÇÕES INTEGRALIZADAS	VALOR (Cr\$ 1,00)	ASSINATURAS
1 - N. Demétrio & Cia Ltda, Estabelecida à Av. Culabá nº 2222, Santarém-Pá, inscrita no CGC-MF nº 05.706.544/0001-97, representada por Metri Nicolau Neto.	102.000	1.020.000	N. Demétrio & Cia. Ltda.
2 - Metri Nicolau Neto, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Tv. Inácio Corrêa, 150, Santarém-Pá, CIC nº 001.487.092-49	30.000	300.000	Metri Nicolau Neto
3 - Elza Kzan Nicolau, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada a Trav. Inácio Corrêa, 150, Santarém-Pa, CIC nº 001.487.092-49	30.000	300.000	Elza Kzan Nicolau
4 - Nicolau Demétrio Neto, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado à Av. Mendonça Furtado, conj. Morada Tropical, Casa B-10, Santarém-Pa, CIC nº 062.169.352-91	20.000	200.000	Nicolau Demétrio Neto
5 - Metri Nicolau Filho, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente e domiciliado à Trav. Inácio Corrêa, 150, Santarém-Pa., CIC nº 059.156.002-04	14.000	140.000	Metri Nicolau Filho
6 - Jorge Calilo Kzan Nicolau, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Tv. Inácio Corrêa, nº 150 Santarém-Pa, CIC nº 140.550.072-72	2.000	20.000	Jorge Calilo Kzan Nicolau

7 - Maria do Socorro Kzan Nicolau, brasileira, solteira, maior, estudante, residente e domiciliada à Trav. Inácio Corrêa, nº 150, Santarém-Pa, CIC nº 157.866.172-20	2.000	20.000	Maria do Socorro Kzan Nicolau
TOTAL	200.000	2.000.000	

TABELIÃO SEBASTIÃO NOGUEIRA SIROTHEAU
1º OFÍCIO

Reconheço verdadeira as 04 (quatro) firmas retro de
Metri Nicolau Neto, Elza Kzan Nicolau, Nicolau Demétrio Neto e Metri Nicolau Filho. e dou fé.
Belém, 31 de maio de 1983
Em testº M.A.N. da verdade
MARIA ALICE NOGUEIRA
Escrevente Juramentada

CARTÓRIO BENTES VIEIRA
DO 2º OFÍCIO

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 2 (duas) assinaturas retro assinaladas com esta seta.

Em sinal M.C.O. da verdade
MARIA DO CARMO OLIVEIRA
Tabeliã

CARTÓRIO CONDURU
4º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo 01 (uma) assinatura retro assinalada com esta seta.

Em sinal M.M.R. da verdade
Belém, 01 de junho de 1983
MARIZA MONTEIRO RAYMUNDO
Esc. Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 16 de junho de 1983, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Agropecuária Demétrio S/A.

Belém, 16 de junho de 1983
MARIA DO SOCORRO SOARES DE VASCONCELOS
Secretária Geral em Exercício da JUCEPA
(T. nº.00895, Reg. nº 3700 - Dia: 27/06/83)

SINDICATO DOS
EMPREGADOS NO
COMÉRCIO HOTELEIRO
E SIMILARES DE BELÉM

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente EDITAL convoco todos os associados deste Sindicato em pleno gozo de seus direitos sociais, para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, que se realizará no dia 30 de junho de 1983,

em nossa sede social, sita à Rua Ferreira Cantão, 36 (Baillique) em primeira convocação às 9,30 e em segunda convocação às 10,00 horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Leitura discussão e aprovação da ata da reunião anterior.
- b) Discussão e aprovação da prestação de contas da Diretoria referente ao exercício de 1982.
- c) Discussão e aprovação da previsão orçamentária para o exercício de 1984, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 23 de junho de 1983.

MANOEL PEREIRA MENDES

Presidente

(Ext. Reg. n. 3711 - Dia 27.06.83)

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE BELÉM

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente EDITAL, convoco todos os associados deste Sindicato, que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais, para a reunião de Assembléia

Geral Extraordinária, que será realizada no próximo dia 29 de junho de 1983, em nossa sede social, sita à Rua Ferreira Cantão n. 36 (Bailique) em primeira convocação às 9,30 e em segunda convocação às 10,00 horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Leitura discussão e aprovação da ata anterior.
- 2) Autorização para a construção da sede.
- 3) Autorização para contrair empréstimo com o

FAS.

Belém, 23 de junho de 1983.

MANOEL PEREIRA MENDES

Presidente

(Ext. Reg. n. 3711 - Dia 27.06.83)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI

DECRETO Nº 21/83 DE 15 DE JUNHO DE 1983

Dispõe Sobre a extinção do "Serviço Autônomo de Água" de Santa Cruz do Arari.

O cidadão Eurípedes Bentes Pamplona Filho, Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Arari, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização constante da Lei Municipal nº 127/83, de 29 de abril de 1983.

DECRETA:

Art. 1º — Fica declarado extinto o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA — SAA do Município de Santa Cruz do Arari, Estado do Pará;

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz do Arari, Estado do Pará, em 15 de junho de 1983.

EURÍPEDES BENTES PAMPLONA FILHO

Prefeito Municipal

CARLOS VITOR MOREIRA DE SOUZA

Secretário Municipal de Administração

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

(Ext. Reg. nº 3695 - Dia: 27.06.83)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO

EXTRATO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM P. BASTOS E O INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ — IDESP, conforme abaixo melhor se declara: A P. Bastos se compromete a efetuar a cada semana uma visita à gráfica do IDESP para dar assistência técnica a uma Off Set de origem japonesa RYOBÍ, duas Off Set de mesa de origem alemã, uma guilhotina CATU semi-automática e uma grampeadora de papel MIRUNA. A P. BASTOS compromete-se a comparecer, também, todas as

vezes que o IDESP requisitar sua presença, para fazer reparos de urgência em qualquer dos aparelhos objeto deste contrato. O IDESP pagará mensalmente à P. BASTOS a importância de Cr\$ 68.000,00 (Sessenta e oito mil cruzeiros) irrecorríveis. Para efeitos fiscais dá-se ao presente contrato o valor de Cr\$ 476.000,00 (Quatrocentos e setenta e seis mil cruzeiros). O prazo de validade do presente contrato é de 07 (sete) meses, começando a 1º junho de 1983 e terminando a 31 de dezembro de 1983. A despesa correspondente ao presente contrato correrá à conta dos recursos orçamentários do IDESP para o corrente exercício, classificada em: 4902 — Direção Geral; 4902.03 — Administração e Planejamento; 4902.03.09 — Planejamento Governamental; 4902.03.09.020 — Supervisão e Coordenação Superior; 4902.03.09.020.2.001 — Coordenação Geral e Funcionamento do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará; 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos.

Belém, 01 de junho de 1983.

ROSYAN CAMPOS DE CALDAS BRITTO

Diretora Geral do IDESP

a) Ilegível

Representante da P. Bastos

(Ext. Reg. nº 3690 — Dia: 27.06.83)

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA —

COMISSÃO ESPECIAL DE DISCRIMINAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ — CE/PA-37

EDITAL COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

A COMISSÃO ESPECIAL DE DISCRIMINAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ — (CE/PA-37), com sede no Município de Altamira, Estado do Pará e jurisdição em parte do Muni-

cípio de Portel, no mesmo Estado, criada pela Portaria/INCRA/DF/Nº 146, de 16 de maio de 1983, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de maio de 1983, com fundamento nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, combinados com as disposições da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, e ainda, do Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.243, de 30 de outubro de 1972, pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, e pelos Decretos-Leis nºs 1.473, de 13 de julho de 1976 e 1.868, de 30 de março de 1981, CONVOCA as seguintes pessoas: FRANCISCO MARTINS MAGALHÃES, ISAIAS FERREIRA DA SILVA, FIRMINO GOMES BARBOSA, ANTÔNIO RODRIGUES ALVES, JOSÉ NATALINO FONSECA DE MENDONÇA, ANTONIA CONEGUNDES VIEIRA, EDITE VIEIRA SOUSA, ANTONIO ALVES RODRIGUES, CÍCÍDIO ONOFRE DA SILVA, SILVINO DA SILVA PRIMAVERA, RAIMUNDO MARTINS PINHO, SANTANA ROBERTO DE ALMEIDA, ARMÊNIO OLIVEIRA BARREIRINHA, ANTONIO LOUREIRO, CLAUDIONOR ALVES DE OLIVEIRA, EVANDRO COUTO, FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, IRACEMA FERNANDES DE OLIVEIRA NUNES, HÉLIO GONÇALVES DE ALMEIDA, FREDERICO JOSÉ DA SILVA, SANDRA MARIA FERNANDES RAMOS, GERALDO EDUARDO DA SILVA CACHETA, e FLODOALDO NUNES FERREIRA, e seus respectivos cônjuges, se casados forem, para, na condição de proprietários, foreiros, arrendatários, ocupantes a qualquer título, confinantes e, ainda, quantos incertos ou desconhecidos que se julgarem com direito a qualquer porção de terras incidentes no imóvel rural denominado "GLEBA PACAJÁ", localizada no Município de Portel, Estado do Pará, a apresentarem, a partir das 08:00 (oito) horas do primeiro dia útil a contar da data da segunda publicação deste Edital no Diário Oficial da União, e pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, seus títulos, escrituras, documentos, informações de interesse, testemunhas, se for o caso, ou quaisquer outras provas em direito admitidas, que fundamentem a alegação de propriedade, posse, foro, arrendamento ou ocupação, incidente sobre a área de 162.275 ha (cento e sessenta e dois mil hectares, duzentos e setenta e cinco ares), delimitada pelo seguinte perímetro: "Inicia-se no P-A de coordenadas geográficas aproximadas longitude 50º16'25" WGR e latitude de 03º00'19"S, situado na margem direita do Rio Alto Pacajá, na foz de um afluente sem denominação, daí segue-se em direção geral Sudeste pela linha imaginária do Decreto-Lei 1.164/71 (Faixa dos 100 quilômetros), numa distância aproximada de 21.450m (vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta metros), até o P-B de coordenadas geográficas aproximadas longitude 50º05'13" WGR e latitude 03º04'37"S, situado na linha imaginária da divisa dos Municípios de Portel e Bagré, deste segue-se pela mencionada linha com rumo de aproximadamente de 6º45'SE e uma distância de 112.320m (cento e doze mil, trezentos e vinte metros), alcançando o P-C de coordenadas geográficas aproximadas longitude 49º58'06"WGR e latitude 04º05'09"S, daí inflete em linha reta com o rumo aproximado de 15º30'NW, segue-se pela linha de divisa das Glebas Pacajá e Pacajazinho, numa distância aproximada de 45.750m (quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta metros), até o P-D de coordenadas geográficas aproxima-

nadas longitude 50º04'33" WGR e latitude 03º41'32"S, deste segue-se no rumo aproximado de 74º30'SW, ainda pela linha de divisa das Glebas Pacajá e Pacajazinho com uma distância aproximada de 25.600m (vinte e cinco mil e seiscentos metros), atinge-se o P-E de coordenadas geográficas aproximadas longitude 50º18'17"WGR e latitude 03º45'17"S, situado na confluência das Glebas Pacajá e Pacajazinho, deste ponto segue-se no rumo aproximado de 00º00'N pela linha de divisa das Glebas Pacajá e Pacajazinho, numa distância aproximada de 21.700m (vinte e um mil e setecentos metros), até o P-F de coordenadas geográficas aproximadas longitude 50º18'17"WGR e latitude 03º33'30"S, situado na margem direita do Rio Cururuí divisa com a Gleba Tuerê, deste segue-se pela referida margem e rio num percurso de 64.700m (sessenta e quatro mil e setecentos metros), até o P-G de coordenadas geográficas aproximadas longitude 50º13'03"WGR e latitude 03º14'15"S, situado na margem direita do Rio Alto Pacajá na foz do Rio Cururuí, daí descendo pela referida margem e rio num percurso de 37.550m (trinta e sete mil, quinhentos e cinquenta metros) chega-se no P-A, ponto inicial da descrição do perímetro.

A apresentação dos títulos, escrituras, documentos, informações de interesse, testemunhas, se for o caso, ou quaisquer outras provas em direito admitidas, será feita diretamente a esta Comissão, no seguinte endereço, Travessa Agrário Cavalcante, nº 479, Altamira, Estado do Pará CEP-68370, onde funciona o Projeto Fundiário Altamira/INCRA.

Altamira(PA.), 13 de junho de 1983

SYNVAL DE CASTRO HÉLIO SEGISMUNDO
OAB/PA/Nº 1103 O. REIS
Presidente do CE/PA-37 CREA/Nº 0244/D 19º
Região
Membro Técnico da CE/
PA-37

VILSON GOMES DA MOTA
Secretário
(Ext. Reg. nº 3624. Dia: 27.06.83)

EXTRATO DOS ESTATUTOS DO ABRIGO SÃO JOSÉ

CAPÍTULO I

Da fundação, nome, fins e sócios

Art. 1º — O Abrigo São José, fundado a 15 de maio de 1976, nesta cidade de Conceição do Araguaia — PA., tem finalidade exclusivamente caritativa e filantrópica, acolhendo e dando assistência a idosos e inválidos.

Art. 2º — É uma instituição civil do direito privado interno sem visar lucros na aplicação de seus serviços.

Art. 3º — A entidade se compõe de um número ilimitado de sócios com seus direitos e deveres, visando unicamente a manutenção da mesma.

CAPÍTULO II

Administração, manutenção e eleições

Art. 4º — A Assembléia Geral Ordinária, composta de sócios fundadores e outros, com poderes ilimitados, reunir-se-á bienalmente para decisões importantes com relação à instituição.

Art. 5º — A entidade será administrada gratuitamente por uma diretoria: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e um Conselho Fiscal, cada um com suas atribuições; serão eleitos por aclamação e terão exercício por dois anos.

Art. 6º — A entidade manter-se-á por meio de donativos espontâneos, subvenções, promoções e contribuições de sócios.

CAPÍTULO III

Da Assembléia Extraordinária, Conselho Fiscal e Dissolução

Art. 7º — A Assembléia Extraordinária dos sócios será convocada para resolver casos inadiáveis ou questões judiciais.

Art. 8º — O Conselho Fiscal, composto de sete (7) membros eleitos por dois anos, será o órgão assessor da Diretoria.

Art. 9º — A instituição somente será dissolvida por sentença judicial ou por deliberação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio, das Reformas e Disposições Gerais

Art. 10 — O Patrimônio da entidade é constituído de bens móveis, imóveis e semoventes, como também toda e qualquer doação, arrecadação ou depósito bancário.

Art. 11 — A Reforma destes estatutos será feita por deliberação da maioria da Assembléia Geral.

Art. 12 — Em caso da dissolução da entidade, os bens da mesma passarão a outra instituição congênere registrada no C.N.S.S.

Parágrafo Único — Estes estatutos, aprovados pelos sócios fundadores, conforme Ata da Assembléia Geral do dia 28 de abril de 1983 e assinados pela Diretoria e Conselho Fiscal, entrarão em vigor a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial e Registro em Cartório de Pessoas Jurídicas.

Seguem-se as assinaturas com firma reconhecida.

(T. nº 01869 - Reg. nº 3698 - Dia: 27.06.83)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL — SEPLAN —

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN
Nº 031/83 — FUNDEPARÁ/PRAM.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário, Dr. Simão Robison Oliveira Jatene e a Prefeitura Municipal de Salinópolis, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Dr. Asdrubal Mendes Bentes, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 031/83 — FUNDEPARÁ/PRAM, com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica acrescido de mais Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$ 3.300.000,00 (Três milhões e trezentos mil cruzeiros), a fim de dar prosseguimento à execução do projeto "Melhoria do Sistema Viário Urbano", na Sede do Município de Salinópolis, conforme o Cronograma Físico-Financ-

ceiro em anexo, que passa a fazer parte integrante e inseparável deste Instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA — A despesa em que importa o presente acréscimo, num total de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 32.00 — 32.01 — FUNDEPARÁ — 03.09.183.1.076 — Programação a Cargo do Imposto Único Sobre Minerais 4130.00 — Investimentos em Regime de Execução Especial.

CLÁUSULA TERCEIRA — Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 01 de junho de 1983.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ASDRUBAL MENDES BENTES
Prefeito Municipal de Salinópolis

TESTEMUNHAS:

JARBAS EXPEDITO DE JESUS PEREIRA FERREIRA
ELISABETH DE CARVALHO MELO

ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 031/83 FUNDEPARÁ PRAM

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO		Cr\$ 1,00	
DISCRIMINAÇÃO	1ª PARCELA	2ª PARCELA	TOTAL
PROJETO: Melhoria do Sistema Viário Urbano, na Sede do Município de Salinópolis.	1.000.000	1.000.000	2.000.000
TOTAL	1.000.000	1.000.000	2.000.000

(Ext. Reg. nº 3699 - Dia: 27.06.83)

**TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN
Nº 049/83 FUNDEPARÁ/OFR.**

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário, Dr. SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, doravante denominada SEVOP, neste ato representada por seu Secretário, Dr. MANOEL ACÁCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA E SILVA, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 049/83 — FUNDEPARÁ/OFR, com fundamento legal na Cláusula Quinta, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica acrescido de mais de Cr\$ 30.890.887,81 (Trinta milhões, oitocentos e noventa mil, oitocentos e oitenta e sete cruzeiros e oitenta e um centavos), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento para Cr\$ 50.890.887,81 (Cinquenta milhões, oitocentos e noventa mil, oitocentos e oitenta e sete cruzeiros e oitenta e um centavos), a fim de dar prosseguimento a execução do projeto "Conclusão das Obras do Centro Turístico Cultural do Estado do Pará — CENTUR", conforme cronograma físico-financeiro em anexo, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste Instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA — A despesa em que importa o presente acréscimo num total de 30.890.887,81 (Trinta milhões, oitocentos e noventa mil, oitocentos e oitenta e sete cruzeiros e oitenta e um centavos), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 32.00 — 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.077 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

CLÁUSULA TERCEIRA — Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados pelo presente Instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 08 de junho de 1983.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

MANOEL ACÁCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA E SILVA
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
TESTEMUNHAS:

MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO DE CARVALHO
SUELI TELMA PARAGUASSU DE CARVALHO

**ANEXO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 049/83
FUNDEPARÁ/OFR****CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

Projeto: "Conclusão das Obras do Centro Turístico e Cultural — CENTUR.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS	UM		MÊS		TOTAL Cr\$
		15	DIAS	15	DIAS	
01	Brises de Alumínio das Fachadas	8.000.000,00				8.000.000,00
02	Regularização de Pisos e Pavimentações em Lajotas	5.500.000,00		5.500.000,00		11.000.000,00
03	Dutos de Ar condicionado	3.000.000,00		3.000.000,00		6.000.000,00
04	Fiações Elétricas		2.945.443,91	2.945.443,90		5.890.887,81
TOTAL QUINZENAL Cr\$		19.445.443,91		11.445.443,90		30.890.887,81

(Ext. Reg. nº 3699, Dia: 25/06/83)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 095/83 - FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 01.06.83, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru.

OBJETO: Proporcionar recursos à Prefeitura, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Construção de um Matadouro", no município de Limoeiro do Ajuru.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/83-CSD, homologada pelo Decreto nº 2.749, de 14.03.83.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 0 FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.078-4130.00 - Investimentos de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº 105/83, de 01.06.83.

VALOR: Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1983.

ASSINATURA: PELA SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELA PREFEITURA: DOMINGOS DINIZ — Prefeito Municipal.

VISTO:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO
Chefe de Gabinete
SEPLAN/PA
(Ext. Reg. nº 3699. Dia: 27.06.83)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 096/83 - FUNDEPARÁ/IFE, firmado em 14.06.83, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN e o Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará — IDESP.

OBJETO: Proporcionar recursos ao IDESP, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Aquisição de Equipamentos para Gráfica do IDESP".

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, combinado com a autorização do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.078 - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº 112/83, de 14.06.83.

VALOR: Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1983.

ASSINATURA: PELA SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELO IDESP: ROSYAN CAMPOS DE CALDAS BRITO — Diretora Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará — IDESP.

VISTO:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO
Chefe de Gabinete
SEPLAN/PA
(Ext. Reg. nº 3699. Dia: 27.06.83)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 097/83 - FUNDEPARÁ/IFE (PRAM), firmado em 08.06.83, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari.

OBJETO: Proporcionar recursos à Prefeitura como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Restauração da Embarcação Motorizada Tavares Filho IV", de propriedade da Prefeitura Municipal.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/83-CSD, homologada pelo Decreto nº 2.749, de 14.03.83.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.078.4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº 107/83, de 08.06.83.

VALOR: Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1983.

ASSINATURA: PELA SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELA PREFEITURA: EURÍPEDES BENTES PAMPLONA FILHO — Prefeito Municipal.

VISTO:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO
Chefe de Gabinete
SEPLAN/PA
(Ext. Reg. nº 3699. Dia: 27.06.83)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 098/83 - FUNDEPARÁ/IFE (PRAM), firmado em 09.06.83, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Breves.

OBJETO: Proporcionar recursos à Prefeitura, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Recuperação da Praça da Bandeira", na Sede Municipal.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, de no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 2.749, de 14.03.83.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.078.4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº 108/83, de 09.06.83.

VALOR: Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1983.

ASSINATURA: PELA SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELA PREFEITURA: GERVÁSIO BANDEIRA FERREIRA — Prefeito Municipal.

VISTO:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO
Chefe de Gabinete
SEPLAN/PA
(Ext. Reg. nº 3699. Dia: 27.06.83)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 100/83 - FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 14.06.83, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN, e a Prefeitura Municipal de Castanhal.

OBJETO: Proporcionar recursos à Prefeitura como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Construção da Praça do Centenário da Vila do Apeú", no município de Castanhal.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/83-CSD, homologada pelo Decreto nº 2.749, de 14.03.83.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.076.4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

VALOR: Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1983.

ASSINATURA: PELA SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELA PREFEITURA: PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN — Prefeito Municipal.

VISTO:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO

Chefe de Gabinete

SEPLAN/PA

(Ext. Reg. nº 3699. Dia: 27.06.83)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 101/83 - FUNDEPARÁ/IUM, firmado em 10.06.83, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN e o Departamento de Estradas de Rodagem — DER/PA.

OBJETO: Proporcionar recursos ao DER/PA, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Melhoramento das Rodovias Estaduais pertencentes à Jurisdição da Prefeitura Municipal de Xingua-ra".

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/83-CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.076.4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº 113/83, de 14.06.83.

VALOR: Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1983.

ASSINATURA: PELA SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELO DER/PA: FERNANDO ROBERTO DE VASCONCELOS CHAVES, Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, em exercício.

VISTO:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO

Chefe de Gabinete

SEPLAN/PA

(Ext. Reg. nº 3699. Dia: 27.06.83)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 103/83 - FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 10.06.83, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN e a Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu.

OBJETO: Proporcionar recursos à Prefeitura como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Melhoria do Sistema Viário", no município de São Félix do Xingu.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/83-CSD, homologada pelo Decreto nº 2.749, de 14.03.83.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.076.4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº 110/83, de 10.06.83.

VALOR: Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1983.

ASSINATURA: PELA SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELA PREFEITURA: FILOMENO DE SOUZA REIS — Prefeito Municipal

VISTO:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO

Chefe de Gabinete

SEPLAN/PA

(Ext. Reg. nº 3699. Dia: 27.06.83)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 104/83 - FUNDEPARÁ/IFE (PRAM), firmado em 14.06.83, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Maracanã.

OBJETO: Proporcionar recursos à Prefeitura, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Melhoria na Malha Rodoviária no Município de Maracanã".

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/83-CSD, homologada pelo Decreto nº 2.749, de 14.03.83.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.078.4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº 114/83, de 14.06.83.

VALOR: Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1983.

ASSINATURA: PELA SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELA PREFEITURA: RAIMUNDO QUEIROZ DE MIRANDA — Prefeito Municipal.

VISTO:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO

Chefe de Gabinete

SEPLAN/PA

(Ext. Reg. nº 3699. Dia: 26.06.83)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 105/83 - FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 14.06.83, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN e a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá.

OBJETO: Proporcionar recursos à Prefeitura como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Recuperação da Malha Rodoviária", no município de São Miguel do Guamá.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.83, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/83-CSD, homologada pelo Decreto nº 2.749, de 14.03.83.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.078.4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº 116/83 de 14.06.83.

VALOR: Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1983.

ASSINATURA: PELA SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PÉLA PREFEITURA: GUILHERME ANTÔNIO DA COSTA — Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá.

VISTO:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO

Chefe de Gabinete

SEPLAN/PA

(Ext. Reg. nº 3699. Dia: 27.06.83)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ — COSANPA

AVISO

TOMADAS DE PREÇOS

A Companhia de Saneamento do Pará avisa aos interessados que fará realizar em sua sede, à Avenida Magalhães Barata n. 1201, nesta Cidade, as seguintes licitações:

1 - Tomada de Preços n. 25/83 - COSANPA, para aquisição de hum mil (1.000) toneladas de sulfato de alumínio, a realizar-se às 08:30 horas do dia 08 de julho de 1983.

2 - Tomada de Preços n. 26/83 - COSANPA, para aquisição de trinta (30) toneladas de Cal Clorada, a realizar-se às 15:00 horas do dia 08 de julho de 1983.

Os Editais e demais informações poderão ser obtidos no endereço acima, no horário normal de expediente.

Belém, 24 de junho de 1983.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Ext. Reg. n. 3694 - Reg. n. 27.06.83)

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXECUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTOS SANITÁRIOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI, DO ESTADO DO PARÁ E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Concessão para execução e exploração de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários, de um lado, como entidade concedente, o Município de Santa Cruz do Arari, do Estado do Pará, aqui nomeado simplesmente Município, representado pelo seu Prefeito, EURÍPEDES BENTES PAMPLONA FILHO, devidamente autorizado pela Lei Municipal n. 127 de 29 de abril de 1983 e, de outro lado, como entidade concessionária, a Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, referida neste instrumento como a CONCESSIONÁRIA, sociedade de economia mista, criada pela Lei Estadual n. 4.336, de 21 de dezembro de 1970, com sede na capital do Estado, representada, na forma das suas disposições estatutárias, pelo seu Diretor Presidente, o Engenheiro HAROLDO TEIXEIRA DE ARAÚJO têm entre si justos e acordados a exploração, com exclusividade, dos mencionados serviços mediante as cláusulas e condições seguintes, que os contratantes se obrigam a cumprir e respeitar nos precisos termos como estarão redigidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O MUNICÍPIO por força do presente contrato e nos termos do artigo 1º da Lei Municipal n. 127, antes mencionada, autoriza a CONCES-

SIONÁRIA, como autorizada fica, a partir deste momento, a executar e/ou ampliar e explorar industrialmente os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários, na sede do Município ou em qualquer localidade situada na sua área territorial, obedecendo em tudo e por tudo a legislação que disciplina o assunto.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os serviços, autorizados por força desta Cláusula, poderão ser executados: a) diretamente pela CONCESSIONÁRIA; b) - por entidades públicas ou privadas mediante o necessário contrato celebrado para esse fim, entre elas e a CONCESSIONÁRIA, ficando nesta hipótese, ditas entidades subrogadas em todos os direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA — O prazo de concessão é de 30 (trinta) anos, a começar da data deste Contrato, para terminar em igual dia do ano a começar da data deste contrato, para terminar em igual dia do ano dois mil e treze.

PARÁGRAFO ÚNICO — A CONCESSIONÁRIA poderá requerer a renovação da concessão, por igual prazo, mediante as condições que vierem a ser estipuladas, devendo ingressar com o respectivo pedido até 06 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência do presente Contrato, sob pena de seu silêncio ser interpretado como desistência de renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA — Os bens, serviços e atos da CONCESSIONÁRIA quaisquer que eles sejam, estão inteiramente isentos de todos os tributos municipais, sejam de que natureza forem.

CLÁUSULA QUARTA — A CONCESSIONÁRIA poderá promover na forma da legislação em vigor, desapropriações por utilidade pública e estabelecer servidão de bens e direitos necessários à execução e expansão dos seus serviços no Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O MUNICÍPIO, mediante solicitação fundamentada da CONCESSIONÁRIA tomará a iniciativa de declarar, através de Decreto, a utilidade pública para efeitos deste artigo, praticando os atos necessários à sua efetivação.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A desapropriação poderá abranger a área contígua necessária ao desenvolvimento da obra e as zonas que se valorizarem em consequência da realização dos serviços, ficando o MUNICÍPIO, se solicitado pela CONCESSIONÁRIA, obrigando a compreendê-los da declaração de utilidade pública, mencionando as indispensáveis à obra ou a realização dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO — A CONCESSIONÁRIA, feita a declaração de utilidade pública, poderá efetivar a desapropriação mediante acordo com os interessados ou através de ação judicial, dentro de 05 (cinco) anos, contados da data do respectivo Decreto.

PARÁGRAFO QUARTO — A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar para a mais exata realização dos serviços ora concedidos, os terrenos do domínio público municipal e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas, respeitados os regulamentos administrativos.

CLÁUSULA QUINTA — Durante o prazo de concessão somente a CONCESSIONÁRIA poderá receber em nome do MUNICÍPIO e para aplicar integralmente, na área do seu território, recursos ou bens patrimoniais destinados por quaisquer entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, aos seus serviços de água e esgotos sanitários e os consignados nos orçamentos da União, do Estado e do Município.

CLÁUSULA SEXTA — A CONCESSIONÁRIA fica autorizada, na forma do que estatui o artigo 6º da Lei Municipal n. 127 de 29 de abril de 1983 a fixar e a arrecadar as tarifas pelos serviços de água e esgotos

sanitários ora concedidos, bem como a proceder seus reajustes periódicos, de modo que atendam à cobertura da amortização dos investimentos, dos custos operacionais e de acúmulo de reservas para expansão dos dois sistemas. PARÁGRAFO PRIMEIRO — As tarifas de esgotos sanitários serão fixadas em função das de consumo de água. PARÁGRAFO SEGUNDO — Fica assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito de sustar o fornecimento de água dos usuários em débito. CLÁUSULA SÉTIMA — Através de regulamentação específica, a CONCESSIONÁRIA fixará, sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, os créditos e condições para a prestação dos serviços de água e esgotos aos usuários. PARÁGRAFO ÚNICO — Não será fornecida água, nem prestado serviços de esgotos sanitários, gratuitamente, a nenhum prédio ou propriedade pública ou privada. CLÁUSULA OITAVA — O MUNICÍPIO participará do capital social da CONCESSIONÁRIA, integrando as ações que subscrever com dinheiro ou bens. PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os bens constituídos por obras, equipamentos, tubulações, imóveis e quaisquer outros que pertencerem ao MUNICÍPIO na data deste Contrato e destinados ao serviço de abastecimento de água ou ao sistema de esgotos sanitários, passarão ao domínio útil da CONCESSIONÁRIA, e sua incorporação mediante participação societária do MUNICÍPIO, far-se-á após a sua exata descrição e avaliação, de acordo com o que dispõe o Decreto Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, dentro do prazo de 12 (doze) meses. PARÁGRAFO SEGUNDO — Serão aplicados ou utilizados obrigatoriamente nos serviços municipais de água e esgotos sanitários os recursos provenientes dessa participação do MUNICÍPIO no capital da CONCESSIONÁRIA. CLÁUSULA NONA — A CONCESSIONÁRIA para a construção ou ampliação dos serviços de água e esgotos sanitários ora concedidos, fica autorizado a realizar operações de crédito com entidades nacionais ou estrangeiras, podendo garantir os financiamentos ou empréstimos com caução das ações ou hipoteca ou penhor dos seus bens. CLÁUSULA DÉCIMA — Sempre que a alteração ou o remanejamento da rede de água e esgotos forem efetivados por solicitação do MUNICÍPIO à CONCESSIONÁRIA, aquele adiantará a esta os recursos necessários às obras decorrentes da execução solicitada. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Os funcionários municipais lotados no Serviço Autônomo de Água e Esgotos sujeitos ao regime estatutário poderão ser colocados à disposição da COSANPA, mediante solicitação, por escrito, desta, que responderá, durante o período em que estiverem a sua disposição, por todos os encargos trabalhistas e previdenciários a eles pertinentes. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — O MUNICÍPIO, quando solicitado pela CONCESSIONÁRIA, executará os serviços de sua alçada necessários à proteção dos dois sistemas, obrigando-se, ainda, a impedir, por meio da legislação adequada a fiscalização efetiva, a realização de obras e atividades, de iniciativa de terceiros, que venham por em perigo quaisquer elementos dos mencionados sistemas. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — O MUNICÍPIO executará, por sua conta, os serviços de recomposição das ruas danificadas em virtude das obras de construção de redes públicas ou ramais domiciliares. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — Se o Município tiver de realizar modificações nos nivelamentos das ruas ou nos seus traçados, exigindo tais obras, alterações ou remoções de canalizações, as despesas com estas correrão por sua conta. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — Será de responsabilidade do MUNICÍPIO o pagamento das contri-

buições devidas por banheiros, fontes e torneiras públicas e ramais de esgotos sanitários que sirvam a estes e a quaisquer outras instalações sanitárias de uso público. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — O MUNICÍPIO dá em caução as suas ações e respectivos dividendos em garantia das obrigações por ele assumidas neste Contrato, especialmente quanto ao pagamento dos serviços que lhe prestar a CONCESSIONÁRIA. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — A CONCESSIONÁRIA não se responsabilizará pela interrupção nos serviços de água e esgotos sanitários decorrentes de motivos de força maior, como graves inundações, acidentes, incêndios, guerras, desabamentos, etc. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — A CONCESSIONÁRIA poderá inspecionar as instalações hidráulicas e sanitárias dos prédios ou propriedades públicas ou privadas, a serem ligadas às redes de água e esgotos sanitários, podendo recusar a prestação dos serviços aquelas cujas instalações não preenchem, a seu crédito, as condições necessárias a sua adequada utilização. CLÁUSULA DÉCIMA NONA — O acervo constituído pelos equipamentos, obras, tubulações, imóveis e outros bens, existentes no MUNICÍPIO e de sua propriedade, utilizados na integralização do seu capital, na conformidade do disposto na Cláusula Oitava será restituído ao MUNICÍPIO ao fim do prazo da concessão ou da sua eventual prorrogação, sem qualquer indenização pela sua depreciação natural, retornando à disponibilidade da CONCESSIONÁRIA as ações do Município. PARÁGRAFO ÚNICO — O MUNICÍPIO indenizará a CONCESSIONÁRIA, em moeda corrente acrescida da correção monetária prevista na legislação em vigor, pelos seus investimentos, bem como pelos investimentos que tenham sido feitos sob a forma de participação societária pela União Federal, através de seus órgãos e por quaisquer outras entidades públicas ou privadas. CLÁUSULA VIGÉSIMA — No caso de rescisão, qualquer que seja a sua causa, antes do prazo da concessão ou de eventual prorrogação, o MUNICÍPIO assumirá os compromissos financeiros da CONCESSIONÁRIA perante as instituições de crédito vinculadas ao Plano Nacional de Saneamento e relativos aos serviços concedidos subrogando-se em todas as suas obrigações. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para nele serem resolvidas todas as questões oriundas do presente Contrato. Para firmeza de assim terem justos e reciprocamente acordado, fizeram datilografar o presente, para um só efeito, que vai assinado pelas partes e rubricado em suas folhas, em presença de duas (2) testemunhas. Belém, 15 de junho de 1983.

EURÍPEDES BENTES PAMPLONA FILHO
Prefeito Municipal de Santa Cruz do Arari
HAROLDO TEIXEIRA DE ARAÚJO
Diretor Presidente da COSANPA

Testemunhas:

Necy Maria Bonfim
Maria Graciete Duarte da Silva

CARTÓRIO QUEIRÓZ SANTOS
5º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 02 (assinaturas) supra assinaladas 02 (duas).

Em sinal W.R., da verdade.

Belém, 17 de junho de 1983.

WOLTER ROBILOTTA

Tabelião Substituto

EDITAIS JUDICIAIS

Poder Judiciário do Pará

JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTAMIRA

EDITAL DE PRAÇA

PROC. nº 1.153/82

A DOUTORA VERA ARAÚJO DE SOUZA, Juíza de Direito da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da Lei etc...

FAZ SABER: A quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que no processo de Execução nº 1.153/82, movido por TUCURUVI AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL, COMERCIAL, E EXPORTAÇÃO LTDA, contra a IMAP — INDÚSTRIA MADEIREIRA E AGROPECUÁRIA MARAJO LTDA, para cobrança da dívida do valor de Cr\$ 105.299.371,00 (cento e cinco milhões duzentos e noventa e nove mil trezentos e setenta e sete mil e quatrocentos e trinta e sete reais), em curso nesta Comarca, Cartório do escrivão que este subscreve, foi designado o dia onze (11) de julho do corrente ano às dez (10) horas, no Fórum, local designado para a realização da execução e que são os seguintes: — Uma área suburbana para a edificação da praça dos bens penhorados da executada e que são os seguintes: — Uma área suburbana nesta Cidade de Altamira-Pará, com 93.000,00 m², parte ideal do imóvel denominado SÍTIO SÃO CARLOS, limitando-se pela frente, por onde mede 150,00 metros, com o Rio Xingu, pelo lado direito, por onde mede 620,00 metros, com terras de Raimundo Marques Marinho ou sucessores, pelo lado esquerdo, por onde mede 566,00 metros, com o imóvel da qual foi desmembrado e pelos fundos, por onde mede 150,00 metros, com a propriedade denominada Quatro Irmãos, dotada de acesso rodoviário, fluvial, com atracação própria para barcos, cercada pelos lados secos com arame farpado, disposto de energia elétrica, telefone e água encanada, localizada na área prioritária de expansão urbana desta Cidade, avaliado em Cr\$ 93.000.000,00. Transcrita no CRI, local sob nº 0742, fls. 238, livro 2-A-2; — Uma área rural denominada "Seringal São Francisco", situada no Município de São Félix do Xingu, Termo Judiciário desta Comarca de Altamira-Estado do Pará, já explorada na sua condição natural (extrativismo, com uma área de aproximadamente 4.356,00 ha, dependentes de demarcação final, avaliado por Cr\$ 42.560.000,00; 3) uma casa residencial edificada em alvenaria de tijolo acabado, forrada em madeiras-de-lei trabalhada, coberta com telhas de barro tipo canal, piso em cerâmica com algumas dependências acapetadas, contendo internamente 3 suítes, sala de visitas, copa, cozinha e um banheiro social e externamente, ampla varanda com garagem, piscina para 83.000 litros de água tratada, salão de jogos, tudo ocupando a área coberta de 200,00 m², avaliada por Cr\$ 25.000.000,00; 4) — três casas de alvenaria de bom acabamento, cobertas com telhas de amianto, forradas em madeiras-de-lei, disposto internamente de dois quartos, sala e cozinha e externamente, de despensa e área de serviço, área coberta de 105,00 m², cada, todas elas dotadas de luz elétrica e água encanada, piso de cimento-vermelhão, avaliados em Cr\$ 10.500.000,00; 5) — quatro casas de madeiras-de-lei, cobertas com telhas de amianto, com dois quartos, sala e cozinha, piso de tábuas, avaliadas em Cr\$ 2.800.000,00; 6) — quatro casas de madeiras, cobertas com telhas de amianto, com dois quartos, sala e cozinha, piso de tábuas, com 30,00 m² cada, avaliadas em Cr\$ 2.000.000,00; 7) — um galpão erguido em estrutura metálica, coberto com telhas de amianto piso em pranchetas e concreto, com galerias subterráneas para assentamento de máquinas, rampa em pranchetas para acesso dos toros provenientes do rio Xingu em concreto e alvenaria para escoamento de pó-de-serra e restos de madeiras, área coberta de 1.300,00 m², avaliada em Cr\$ 39.000.000,00; 8) — um prédio em alvenaria para escritórios, coberto com telhas de amianto, piso em cimento-vermelhão, forrado, com 3 salas, sala-rádio, 2 sanitários, água e luz e telefone, área coberta de 180,00 m², avaliado em Cr\$ 6.000.000,00; 9) — um galpão erguido sobre colunas de madeiras, coberto com telhas de amianto, piso de cimento, área coberta de 120,00 m², avaliado em Cr\$ 3.000.000,00; 10) — um barracão de madeira, coberto com telhas de amianto, fechado com tábuas, piso de cimento, área coberta de 100,00 m², avaliado em Cr\$ 2.500.000,00; 11) — um galpão de alvenaria, coberto num lado, coberto com telhas de amianto, duas subdivisões, área coberta de 120,00 m², avaliado em Cr\$ 3.000.000,00; 12) — um prédio adaptado para almoxarifado, coberto com telhas de amianto, com 45,00 m² em alvenaria e 45,00 m² em madeiras-de-lei, avaliado em Cr\$ 1.500.000,00; 13) — um prédio em alvenaria, adaptado para casa de força, coberto com telhas de amianto, área coberta de 45,00 m², avaliado em Cr\$ 700.000,00; 14) — um reservatório d'água, em alvenaria e concreto ao nível do solo, capacidade para 60.000 litros de 30,00 m³, avaliado em Cr\$ 1.000.000,00; 15) — um engenho de serra-fita Schiffer, bitola de 1.500 mm, tipo DT 150E, série 25-77, nº 2231, equipado com motor GE de 15 CV, carro de 4 barras de fixação, reversor, sistema hidráulico, quilcho tipo GAR-4E-SO, série JU-77, nº 1229, motor de 40 CV, e cabos de aço — avaliado em Cr\$ 7.000.000,00; 16) — um engenho de serra-fita schiffer, bitola de 1.000 mm, tipo DT 110-E, série 25-77, carro reversor, sistema hidráulico, quilcho tipo GAR-2E-SO, série SE-77, nº 1252, motor de 10CV, cabo de aço, avaliado em Cr\$ 4.500.000,00; 17) — uma reserra marca langer, bitola de 1.000 mm, modelo 3-F, nº 541, motor GE de 40CV, sem carro, avaliada em Cr\$ 3.500.000,00; 18) — um macaco virador de toros com comando hidráulico, motor de 7,5CV, avaliado em Cr\$ 500.000,00; 19) — um quilcho Schiffer série 82-380, tipo HS-529, capacidade para 40 toneladas, equipado com motor de 50 CV, polias, correias e aproximadamente 60 metros de cabo de aço de 1", avaliado por Cr\$ 2.500.000,00; 20) — um quilcho Carco Winch, capacidade para 30 toneladas, equipado com motor GE de 7,5-CV, polias, correias e aproximadamente 50 metros de cabo de aço de 9,16", avaliado em Cr\$ 1.000.000,00; 21) — um quilcho de braço para ajuntamento de toros, equipado com motor GE de 7,5 CV, polias, correias e aproximadamente 10 metros de cabo de aço de 1/2" avaliado em Cr\$ 300.000,00; 22) — um quilcho rústico para eslicamento de cabos de aço, equipado com motor GE de 7,5CV, polias, correias e aproximadamente 60 metros de cabo de aço de 7/16", avaliado em Cr\$ 100.000,00; 23) — uma desbasteira marca Maraló (e não mil) conforme consta no processo), do tipo KPPM, série 9356, nº 53500, motor de 5CV, avaliado em Cr\$ 300.000,00; 24) um conjunto completo de fiação de lâminas, marca Schiffer tipo GE, série 207, nº 2352, com motor e bancada de ferro, avaliada em Cr\$ 800.000,00; 25) — uma chafardeira para lâminas, marca Schiffer, modelo L2M, série 5, nº 2353, capacidade 9", avaliada em Cr\$ 200.000,00; 26) — duas destopadeiras elétricas Makita, avaliadas em Cr\$ 100.000,00; 27) — duas empacotadeiras de madeiras serradas sendo uma para fiação de aço e outra para fiação de plástico, avaliadas em Cr\$ 50.000,00; 28) — um grupo gerador de 355KVA, com motor MWM de 430 CV, com chaves e painel de controle avaliado em Cr\$ 20.000.000,00; 29) — duas bombas d'água com entrada de 2" e saída de 1,5", avaliadas em Cr\$ 50.000,00; 30) — uma caixa d'água em chapas de ferro, capacidade para 15.000 litros, elevada sobre instalações de concreto, com instalações para entrada e saída, avaliadas em Cr\$ 1.000.000,00; 31) — dois tanques em chapas de ferro, capacidade para 15.000 litros cada, instalados e equipados com bomba elétrica de sucção avaliados em Cr\$ 1.000.000,00; 32) — um tanque em chapas de ferro, capacidade para 2.000 litros instalado sobre base de concreto, avaliado em Cr\$ 10.000,00; 33) — um compressor para pintura de 300 litros nº 162895, 3CV, 736 cilindradas por cm³, marca Schiffer avaliada em Cr\$ 140.000,00; 34) — um torno mecânico, TM 150, série E2/1107, estado de novo, avaliado em Cr\$ 600.000,00; 35) — duas bombas manuais para lubrificação de veículos, avaliadas em Cr\$ 20.000,00; 36) — uma máquina de solda elétrica, motor industrial de 18 CV, tipo 6856, avaliado em Cr\$ 800.000,00; 37) — um aparelho de solda a oxigênio, gerador de acetileno tipo B, avaliado em Cr\$ 30.000,00; 38) — uma talha manual com capacidade para 30 toneladas, avaliada em Cr\$ 1.200.000,00; 39) — uma lustradeira elétrica, motor de 0,5CV, com suporte, avaliado em Cr\$ 30.000,00; 40) — uma vulcanizadora para câmaras de ar, avaliada em Cr\$ 30.000,00; 41) — dois esmeril, sendo um de bancada e outro de chicote, avaliado em Cr\$ 44.283, avaliado em Cr\$ 30.000,00; 42) — uma bomba completa para lavar carros, avaliada em Cr\$ 500.000,00; 43) — uma esteira rolante, incompleta para a extensão do túnel, com aproximadamente 70 metros, para transporte de pó-de-serra e restos de madeiras até o incinerador avaliado em Cr\$ 1.000.000,00; tudo pertencendo a um valor global de Cr\$, área coberta de 1.000,00 m², avaliado em Cr\$ 25.000.000,00; 46) — um galpão erguido sobre colunas de madeiras, coberto com telhas de amianto, piso de cimento, área coberta de 570,00 m², avaliado por Cr\$ 14.250.000,00; 47) — doze casas para operários, em madeiras-de-lei, sem torre, assalto de tábuas, área individual de 50,00 m², contendo 2 quartos, sala e cozinha, diglo, avaliado em Cr\$ 4.800.000,00; 48) — uma habitação coletiva em madeira-de-lei, coberta com telhas de amianto, área de 72,00 m², com 5 quartos, 5 cozinhas e banheiro avaliado em Cr\$ 1.000.000,00, totalizando esses bens na importância de Cr\$ 45.050.000,00; pertencendo o valor global de Cr\$ 326.770.000,00 (trezentos e vinte e seis milhões, setecentos e setenta mil cruzeiros), conforme consta de laudo de avaliação datado de 03 (três) de junho (06) do ano fluente; ônus para com a credora, em primeira especial hipoteca sem concorrência de Terceiros.

No dia, hora e local acima referidos, o imóvel será levado à praça para venda a quem maior lance oferecer acima da avaliação e se licitante não houver que ofereça preço superior à avaliação, o imóvel será vendido no dia 21 de julho quinta-feira, às dez (10) horas, no Fórum, pelo maior preço oferecido.

Para conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado por uma vez na imprensa Oficial do Estado, e duas vezes em o Jornal "A Província do Pará", e divulgado na imprensa local, RIT-Rádio Jornal da Transamazônica.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Altamira, Estado do Pará, aos vinte e um (21) dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Sebastião Lima da Silva, Escrevente Juramentado do Cartório do 1º Ofício da Comarca, datilografei, conferi e subscrevi:

VERA ARAÚJO DE SOUZA
JUIZA DE DIREITO DE ATM/PA

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 01878 - Reg. nº 3712 - Dia: 27/06/83)

EDITAL DE CITAÇÃO

JUIZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA
PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS
CARTÓRIO PRIVATIVO

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA)
DIAS, DE JESUINA DA PURIFICAÇÃO, SEU ESPOSO SE
CASADA FOR, SEUS HERDEIROS E SUCESSORES SE FOR O
CASO, PASSADO A REQUERIMENTO DE COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA
METROPOLITANA DE BELÉM — CODEM, NA FORMA
ABAIXO:

A doutora MARIA DE NAZARETH BRABO DE
SOUZA, Juíza de Direito da Vara Privativa da Fazenda
Pública Estadual Municipal e Autarquias, na Forma da
Lei,

Faz saber, a quantos o presente edital virem
ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, com o
prazo de 30 (trinta) dias, CITE, JESUINA DA PURIFICA-
ÇÃO ALVES DA COSTA, nacionalidade, residência e
domicílio ignorados, seu esposo se casada for, o no
caso seus herdeiros e sucessores, para responderem,
dentro do prazo legal 15 (quinze) dias que começará a
fluir do término do prazo do edital, se quiserem a Ação
Ordinária de Comisso que lhe move Companhia de Desen-
volvimento e Administração da Área Metropolitana de
Belém - CODEM, por falta de pagamento dos foros
relativos aos anos de 1966 até a presente data no valor
de Cr\$-291,61 (duzentos e noventa e hum cruzeiros e
sessenta e hum centavos) referentes ao terreno, sito à
Trav. Apinagés, quarteirão P, perímetro compreendido
entre as Ruas Timbiras e Conceição, fundos para a Trav.
Padre Eutíquio, Lotes ns. 15 e 16, medindo 10 braças de
frente e 30 braças de fundos, ou sejam 22,00 metros de
frente por 66,00 metros de fundos, sob pena de revelia e
ficando desde logo advertidos de não contestada a ação,
presumir-se-ão aceitos pelos réus, como verdadeiros os
fatos alegados pela Autora. DESPACHO: Cite-se a
requerida por edital, com o prazo de 30 dias, obedecidas
as formalidades legais. Em, 25.05.83. Dra. Maria de
Nazareth Brabo de Souza, Juíza de Direito da 15ª Vara
da Comarca de Belém - Pará. E, para que os interessados
não aleguem ignorância, de futuro foi expedido o
presente em quatro vias de igual teor e para um só
efeito, que serão publicados e afixados na forma da Lei.
Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará aos três
dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e três.

Eu, Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho,
escrivã dos Feitos da Fazenda Pública Estadual,
Municipal e Autarquias, subscrevi.

Dra. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Juíza dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal
e Autarquias
(Ext. Reg. n. 3691 - Dia 27.06.83)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Calis-
trato Alves de Mattos, Relator do Mandado de Segu-
rança da Capital, em que são requerentes Joaquim
Teixeira da Silva, Manoel Raimundo Gomes, Orlando
Paes, Raimundo dos Santos e Amélia Helena Mendonça,
sendo requerido, a M.M. Juíza de Direito da 9ª Vara
Cível, no exercício cumulativo da 8ª Vara Cível, exarou,
às fls. 28 e 28v, dos autos, o seguinte despacho:

"Vistos, etc.

A presente ordem de segurança está sendo
impetrada, para atacar sentença definitiva transitada em
julgado. Nosso Egrégio T.J.E. tem proclamado que a
partir da sentença que julgou o feito de interferir na
demanda, de vez que, contra sentença definitiva, só se
admite, o recurso de apelação, ou após o trânsito em
julgado, a ação rescisória, a exemplo da decisão tomada
pelas Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas, no julgamento
do Mandado de Segurança impetrado por Durval Lobato
Paes e sua mulher, contra ato do Exmo. Sr. Dr. Juiz de
Direito da 12ª Vara Cível, nos autos de Usucapião
Especial em que é requerente Kenichiro Motoky, em
sessão realizada no dia 23 de maio último.

Ainda mais, a Súmula 268 do S.T.F., estabele-
ce que: "Não cabe Mandado de Segurança contra
decisão judicial com trânsito em julgado".

Por tais motivos, indefiro "in limine" a presente
ordem de segurança, por absoluta falta de cabimento.
Belém, 21 de junho de 1983.

(a) Des. Calistrato Mattos - Relator" — Gabinete

do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 22 de junho
de 1983.

(G. Reg. n. 1901)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem
interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador
Presidente da Câmara, foi designado o dia 30 de junho
para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL

Aptes: Carlos Alberto da Silva Santos, José
Guilherme de Gouveia do Vale, José Manoel Gouveia
Costa e Mário Dálmio Campos de Oliveira (dr. Raimundo
Benedito Conte).

Apdo: Fernando José da Silva Negrão, que
também se assina Fernando Negrão (dr. Odilson Novo)
Relator: Desembargador Raymundo Hélio de
Paiva Mello

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.
Belém, 23 de junho de 1983.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. n. 1914)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem
interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador
Presidente da Câmara, foi designado o dia 30 de junho
para julgamento dos seguintes feitos:

REEXAME DE SENTENÇA DE 1º GRAU DA CAPITAL
Sentenciante: A dra. Juíza de Direito da 9ª Vara

Cível

Sentenciado: Arleto Sucupira Lima (dr. Laurênio
Rocha)

Relator: Desembargador Raymundo Hélio de
Paiva Mello

APELAÇÃO CÍVEL DE STA. IZABEL DO PARÁ

Aptes: Luiz Bitar de Miranda s/mulher (dr.
Rodrigo Octávio da Cruz)

Apdos: Bernadete Canela de Carvalho e outro
(dra. Roseana Rodrigues)

Relator: Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.
Belém, 23 de junho de 1983.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. n. 1914)

19ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS REUNIDAS REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 1983, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA.

Licença - Des. Christo Alves Filho e Romão Amoêdo Neto.

Aus. Justificada - Des. Pojucan Tavares.

CÂMARAS CRIMINAIS

Pedido de habeas-corpus - Impete: Francisco Ferreira Bastos a seu favor (cumprida a diligência).

Negaram a ordem, determinando, porém, a imediata remessa dos autos à Câmara para lavratura da sentença pela M.M. Juíza, bem assim a devolução do preso, à unanimidade. Não votaram, por não terem assistido ao Relatório, os Exmos. Sr. Des. Cacella Alves, Paiva Mello e Orlando Vieira.

Idem, idem, - impete: o adv. Humberto H. de Vasconcelos a favor de Nei Gonçalves de Mendonça (cumprida a diligência).

Resolveram remeter os autos à Egrégia Segunda Câmara Criminal Isolada, à unanimidade.

Idem, idem - Impete: a adv. Maria Ceci dos Santos Alves a favor de Otacílio Ferreira de Almeida.

A Exma. Des. Lydia Fernandes pediu vista dos autos, já se tendo manifestado pela denegação da ordem, os Exmos. Srs. Des. Presidente, Cacella Alves e Paiva Mello, aguardando a manifestação da Exma. Sra. Des. Lydia Fernandes os Exmos. Des. Ricardo Borges Filho, Ary da Silveira, Nelson Amorim, Stéleo Menezes, Calistrato Mattos e Orlando Vieira.

Idem - idem - Impete: Humberto Malato de Figueiredo a favor de Antônio Negrão Pinheiro - Concederam a ordem, à unanimidade.

Idem, idem - Impete: Santiago Filho a favor de Antônio Gomes da Silva.

De acordo com a proposição do exmo. Sr. Des. Paiva Mello, converteram o julgamento em diligência para solicitar a M. M. Juíza A QUO preste novas e urgentes informações, determinando, ainda, a imediata cobrança dos autos, unanimemente.

Idem, idem - Impete: a Estag. Conceição das Graças Amoras Mira a favor de Raimundo Carlos de Lima Souza.

Resolveram converter o julgamento em diligência a fim do Secretário do Tribunal juntar cópia do Venerando Acórdão relativo ao julgamento anterior, unanimemente.

Idem, idem - Impete: o adv. Luiz César Tavares Bibas a favor de Mário César França - Concederam a ordem, recomendando o imediato andamento do processo e o cumprimento das demais determinações legais, com relação à liberdade provisória, unanimemente.

Idem, idem - Impete: o adv. Waldir Santana Bandeira de Souza a favor de Antônio Januário de Oliveira.

adiado a pedido do impetrante.

Idem, idem - Impete: o adv. José Odalin Santos a favor de Amiraldo da Silva Nunes.

Concederam a ordem, sem prejuízo do prosseguimento do processo a que o mesmo responde, unanimemente, sendo que os Exmos. Sr. Des. Ary da Silveira e Paiva Mello, para o paciente prestar fiança.

Idem, idem - Impete: o adv. José Odalin Santos a favor de Antônio Nascimento Trindade - Negaram a ordem, unanimemente.

CÂMARAS CRIMINAIS

Embargos Cíveis - Embtes: Frederico Santos Souza e s/mulher (dr. Benedito Martins) - Embgdo: O Venerando Acórdão n. 8363 da Egrégia 3ª Câmara Cível - Relator: Des. Ary da Silveira.

adiado em virtude do pedido de licença do Exmo. Sr. Des. Christo Alves - Revisor - por 30 dias.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 22 de junho de 1983.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. n. 1901)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

Processo n. 24/83

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
A doutora MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENONE, Juíza de Direito da 1ª Vara Penal, no uso de suas atribuições legais...

Faz saber aos que lerem o presente Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias, ou dele tomarem conhecimento, que perante este Juízo, tramitam uns autos de Ação Penal que a Justiça Pública move contra PAULO SÉRGIO SIMÕES DA CRUZ, brasileiro, 20 anos de idade, filho de Ananias Dias da Cruz e de Joana Simões da Cruz, militar do exército e Júlio César Simões da Cruz, paraense, solteiro, motorista, filho de Ananias Dias da Cruz e de Joana Simões da Cruz. E porque os acusados estejam em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital cite-os para se verem processar perante este Juízo, denunciados que foram como incursos nos termos do art. 121 § 2º, item IV, 1ª parte e o artigo 121 § 2º, item IV c/c 25 do Código Penal Brasileiro respectivamente, devendo comparecerem perante o juízo da 1ª Vara Penal, sito no 2º andar do Palácio da Justiça, à Pça. Felipe Patroni, às 10:00 horas, no prazo de trinta (30) dias, a partir da publicação deste no Diário Oficial do Estado, a fim de serem qualificados e interrogados, sob pena de revelia. Para o conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e que vai afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos dezesesseis dias de junho de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Claudionor Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi.

Belém, 16 de junho de 1983.

Dra. MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENONE

Juíza de Direito da 1ª Vara Penal

(G. Reg. n. 1914)



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XCII - 93ª DA REPÚBLICA - Nº 25.029

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 1983

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

PORTARIA Nº 133

O Desembargador Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Prorrogar a Portaria nº 032/83, que contratou o Dr. JOSÉ AYRES DO AMARAL, para prestar serviços inerentes ao cargo de Odontólogo, Classe "A", Código PJ.NS.614.1, atribuindo-lhe a remuneração do cargo, pelo prazo de 6 (seis) meses, com efeito retroativo a 1º de maio de 1983.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 21 de junho de 1983.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

PORTARIA Nº 134

O Desembargador Edgar Lassance Cunha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Designar, MARIA RAIMUNDA PAES DOS SANTOS, ocupante efetivo do cargo de Auxiliar Judiciário PJ-AJ-032.4, classe "B" do Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, para exercer a função gratificada de Secretária-Datilógrafa PJ-DAI-NM-022.3, junto ao dr. Secretário no Conselho de Magistratura, criado pela Resolução nº 1, artigo 5º de 28 de novembro de 1980, deste Tribunal.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 21 de junho de 1983.

EDGAR LASSANCE CUNHA
Presidente

(G. Reg. nº 1901)

PORTARIA Nº 135

O Desembargador Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS E ACORDÃOS

Do Tribunal de Justiça

RESENHAS

Da Justiça Estadual

EDITAIS

Da Justiça do Trabalho

RESOLVE:

Designar a funcionária MARCÍLIA BITTENCOURT LIMA, ocupante do Cargo de Auxiliar Judiciário PJ.AJ.032.4, para responder pela Chefia do Serviço das Câmaras Isoladas, durante as férias de sua titular Rita Maria de Castro Guilhon, a partir de 04.07.83.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 21 de junho de 1983.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

(G. Reg. nº 1901)

Acórdão nº 8680

1ª Câmara Cível

Reexame de Sentença de 1º Grau e Apelação Cível da Comarca da Capital

Sentenciante: - A Dra. Juíza de Direito da 9ª Vara Cível
Apelante: - "Instituto Nacional de Previdência Social - INPS" (Dra. Nazaré Santos de Moraes)

Sentenciada e Apelada: - Maria Joana da Silva p/ Assistência Judiciária)

Relator: - Des. Ricardo Borges Filho

EMENTA: - Acidente de Trabalho - A simples negação do acidente no trabalho não é o suficiente para elidir o INPS. De suas obrigações securitárias sobretudo se existem nos autos provas médico-legais que concluem pela relação acidente no trabalho-doença. - Recurso improvido.

Vistos, etc...

Acórdão os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer do recurso de ofício e da apelação interposta pelo "Instituto Nacional de Previdência Social - INPS" para, negando-lhes provimento, confirmar a decisão "a quo" que deverá conter os efeitos da correção monetária a partir da regulamentação da Lei nº 6.899, de 08 de abril de 1981.

Custas na forma da lei.

Belém, 24 de maio de 1983.

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES - Presidenta

Des. RICARDO BORGES FILHO - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 22 de junho de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-NS-021.3

Chefe do Serviço de Registro de Acórdão

(G. Reg. nº 1914)

Acórdão nº 8681

Embargos de Declaração da Capital

Embargante: - Sebastião de Aguiar Nunes (Dr. Fernando da S. Gonçalves)

Embargada: - Fazendas Uberaba S/A. (Dr. Aurélio do Carmo)

Relatora: - Desa. Lydia Dias Fernandes

EMENTA: - Não havendo contradição no acórdão embargado, rejeitam-se os embargos.

Vistos, etc...

Acórdam os Juizes da 1ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado, do Pará, à unanimidade de votos, rejeitar os embargos por não haver contradição no acórdão embargado.

Belém, 14 de junho de 1983.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES - Presidente

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 22 de junho de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-NS-021.3

Chefe do Serviço de Acórdão

(G. Reg. nº 1914)

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Acórdão nº 8682

Mandado de Segurança da Capital

Requerente: Orlando Jabour Manssour (Dra. Rosa Cristina G. Santos)

Requerida: A Juíza de Direito da 10ª Vara Cível da Capital

Relator: Des. Ricardo Borges Filho

Mandado de Segurança - Constatada, pela documentação trazida para os autos, a relevância do pedido é de ser concedido o mandado de segurança até que sobre a ação principal se pronuncie o Egrégio Tribunal:

Vistos, etc...

Acórdam os Desembargadores das Câmaras Cíveis Reunidas, à unanimidade de votos, conhecer do Mandado de Segurança requerido por Orlando Jabour Manssour contra despacho proferido pela doutora Juíza de Direito da 10ª Vara Cível e Comércio da Comarca da Capital e, ainda por unanimidade de votos, conceder a segurança requerida até que esta superior instância se pronuncie sobre o recurso de Apelação interposto pelo impetrante da Ação de Despejo em que foi réu. Custas na forma da lei. O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador Ossiam Corrêa de Almeida.

Belém, 13 de junho de 1983.

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA - Presidente

Des. RICARDO BORGES FILHO - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 23 de junho de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 1914)

TRIBUNAL PLENO

Acórdão nº 8683

Recurso Administrativo da Capital

Recorrente: Eronides Souza Primo, Juiz de Direito da Comarca de Conceição do Araguaia - 1ª Vara

Recorrido: O Exmo. Sr. Presidente do Colendo Tribunal de Justiça

Relator: Des. Ary da Motta Silveira

EMENTA: - Gratificação assegurada a magistrado pelo Código Judiciário e Lei Orgânica da Magistratura. Necessidade de regulamentação. Recurso improvido.

Vistos, etc...

À vista de tais razões, acordam os membros do Tribunal de Justiça, em sessão plenária, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida.

Belém, 15 de junho de 1983.

Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA - Presidente

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 23 de junho de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 1914)

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

RESENHA Nº 10/83

De acordo com a Portaria nº IX

01 - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Requerente: Socilar - Crédito Imobiliário S.A.

Requerida: A Corregedoria Geral da Justiça do Estado

Decisão: "... O ato correicional que visou unicamente, o cumprimento do despejo da Dra. Juíza prolatora da decisão, que estava sendo postergado, e, que, ressalte-se, aproveita apenas aos que ingressaram com a ação do Interdito Proibitório, constante da

reclamação oferecida, e objeto da apreciação dessa digna magistrada. Mantenho a decisão contra a qual se pede reconsideração, encaminhando-se, como quer o postulante, os presentes autos em grau de recurso para o Egrégio Conselho da Magistratura. Publique-se e Registre-se. Belém, 07.06.83. (a) Des. Almir de Lima Pereira - Corregedor Geral";

02 - REPRESENTAÇÃO Nº 16/82

Representante: Maria Santana da Luz Ferreira

Representado: Pretor do Termo Judiciário de Ananindeua

Decisão: "... Considera-se encerrado o incidente, recomendando esta Corregedoria que tanto o Juiz como o Advogado devem tratar-se com urbanidade e respeito mútuo. Belém 10.06.83. (a) Des. Almir de Lima Pereira - Corregedor Geral";

03 - RECLAMAÇÃO Nº 10/83

Reclamante: Zózimo José dos Santos

Reclamada: Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Castanhal

Decisão: "... O reclamante deveria ter atacado o malsinado despacho que originou essa nova situação para si, por agravo e que não o fez. Também, deve, procurar os meios legais para impedir a consumação da ação de despejo por falta de pagamento de aluguéis. Devolvam-se os autos avocados a Dra. Juíza da 1ª Vara de Castanhal, com a presente decisão, compreendendo-se como indeferida a reclamação por haver recurso cabível na espécie. Publique-se e Registre-se. Belém, 14.06.83. (a) Des. Almir de Lima Pereira - Corregedor Geral";

04 - REPRESENTAÇÃO Nº 11/83

Representante: INASA - Indústria Maranhense Agro-Pecuária S.A.

Representada: Juíza de Direito da Comarca de São Miguel do Guamã

Decisão: "... Dessa forma, indeferimos a representação apresentada, por não ser de sua competência dirimir suscitações indagações que devem ser atingidas pelos meios previstos na legislação civil. Publique-se e Registre-se. Belém, 14.06.83. (a) Des. Almir de Lima Pereira - Corregedor Geral";

05 - RECLAMAÇÃO Nº 41/83

Reclamante: SERVENG Civilsan S.A. - Empresas Associadas de Engenharia

Reclamado: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Capital

Decisão: "... Por isso, entendemos, que houve erro no despacho judicial, contra qual se reclama, devendo o Juiz reclamado restaurar a medida cautelar concedida, tornando sem efeito o despacho que a revogou. Publique-se e Registre-se. Belém, 17.06.83. (a) Des. Almir de Lima Pereira - Corregedor Geral";

06 - RECLAMAÇÃO Nº 14/83

Reclamante: Nelson Marinho Milhomem

Reclamada: Juíza de Direito da 10ª Vara Cível da Capital

Decisão: "... Às informações prestadas às fls. dos autos, em resposta à solicitação deste Órgão Correicional, esclarece que, foi atendido o objeto da reclamação, com o indeferimento do requerido pelo reclamante. Assim, a reclamação perde o seu objetivo, é, satisfaz o reclamante que postulava tal desate. Publique-se, Registre-se. Belém, 20.06.83. (a) Des. Almir de Lima Pereira - Corregedor Geral";

07 - RECLAMAÇÃO Nº 40/83

Reclamantes: Joaquim Teixeira da Silva e outros

Reclamada: Juíza de Direito da 9ª Vara Cível, em exercício, da 8ª Vara Cível da Capital

Decisão: "... O Titular deste Órgão Correicional, teve ciência do Des. Relator do Mandado de Segurança impetrado pelos reclamantes, que indeferiu-o liminarmente, razão, porque, está prejudicada a reclamação oferecida, eis que, não pode o Corregedor entrar na matéria de mérito, e, onde cabe recurso. Belém, 21.06.83. (a) Des. Almir de Lima Pereira - Corregedor Geral";

08 - RECLAMAÇÃO Nº 42/83

Reclamantes: José Toledo Filho e outro

Reclamada: Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itaituba

Decisão: "... Assim, determino a dra. Juíza da 1ª Vara da Comarca de Itaituba, que suspenda a execução da liminar do Interdito Proibitório, até que haja o despacho inicial do Juiz-relator do Mandado de Segurança concedendo ou não a medida inítilis requerida. Publique-se, Registre-se. Belém, 21.06.83. (a) Des. Almir de Lima Pereira - Corregedor Geral";

Belém, 22 de junho de 1983.

Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Corregedor Geral da Justiça

(G. Reg. nº 1915)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE JUNHO DE 1983 - 2ª-FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CIVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA

FORUM: PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - BELÉM-PARÁ

ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUIZES

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Connel - Indústrias Químicas Ltda., por seu Advogado: Dr. Normando C. Borges, requerendo juntada de documentos na Ação de Execução movida contra Carlos Augusto Reis Carmo-
na.

Proc. Nº 696/81.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Mercinda Miranda Teixeira.

Adv.: Telmo Lima Marinho.

Ré: Maria José Gomes Batista Lins.

Adv.: Laurênio M. Rocha.

Ré: Zaira da Mota Borborema.

Adv.: Vasco M. Borborema.

Desp.: Aguardem os presentes autos o titular.

Proc. Nº 262/83.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Edison Régis de Oliveira.

Adv.: Jaceli L. da S. Guimarães.

Ré: Raimundo Alberto de Lima Peralta.

Desp.: Defiro o pedido de fls. 15 para que seja acrescida a
quantia correspondente ao mês vencido, por ocasião do pagamento.

Proc. S/Nº.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agr.: Albino Ferreira Jorge.

Adv.: Marcos Nahon.

Agr.: Herança de José Montelro.

Adva.: Joselisa C. Kauffman.

Desp.: Manifeste-se o agravante sobre o pedido de fls. 58, no
prazo de cinco (05) dias.

Proc. S/Nº.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agr.: Herança de Acácio Augusto Centeno.

Adv.: Deusdedit Freire Brasil.

Agr.: Casa do Estudante Universitário do Pará.

Adv.: Francisco N. Salgado.

Desp.: Contados. Cts.

Proc. Nº 17/82.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Maria Irlândia Olama Vieira Bessa.

Adv.: Moacir Moraes Filho.

Ré: Jaime Alvarez Bentes de Sá.

Adv.: Walmick Melo.

Desp.: Recebo a apelação em seus dois efeitos. Dê-se vista ao
apelado para responder, querendo, no prazo legal.

Proc. Nº 211/83.

MEDIDA CAUTELAR

Req.: José Maria Calaf Calaf.

Adv.: Francisco B. Montelro.

Reqs.: Paysandú Sport Club e outro.

Adv.: Rosomiro Arraes.

Desp.: Digam os interessados sobre a vistoria, no prazo de
dez (10) dias.

Proc. S/Nº.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agr.: Mitsui Brasileira - Imp. e Exp. Ltda.

Adv.: Edison Almeida.

Agr.: Financelra Lar Brasileiro S/A.

Adv.: Carlos Ferro.

Desp.: Forme-se o instrumento. Intime-se o agravado para, no
prazo de cinco (05) dias, indicar dos autos as peças que serão trasla-
dadas e juntar documentos novos, querendo.

Proc. Nº 618/82.

COBRANÇA

Aut.: Juramir Barbosa de Oliveira.

Adv.: Em causa própria.

Ré: Clube dos Cabos e Soldados da PM. do Pará.

Adv.: Djalma Farias.

Desp.: Designo o dia 27/09/83, às 10:00 horas para o prosse-
guimento da audiência. Intimem-se.

Proc. Nº 243/83.

DESPEJO

Aut.: Rosomiro Marques Batista.

Adv.: Antonio Nery S. Nery.

Ré: Carlos Roberto Leal.

Desp.: À conta.

Proc. Nº 233/83.

VISTORIA

Req.: José Maria Borges de Carvalho.

Adv.: José Pereira de Magalhães.

Req.: Marcones Medeiros Marcellino.

Desp.: Contados. Cts.

Proc. Nº 273/83.

ARROLAMENTO

Req.: Ana Salomão Zagury.

Adv.: Elias Almeida.

Req.: Alegria Salomão Zagury.

Desp.: Nomeio inventariante a Sra. Ana Salomão Zagury, a
qual deverá prestar o compromisso legal.

Proc. Nº 269/83.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.:

Adv.: Raphael C. Lucas.

Ré:

Desp.: Defiro o pedido de separação de corpos. Expeça-se o
alvará. Arbitro a pensão provisória em dois salários referência. Designo
o dia 28/09/1983, às 10:00 horas para a conciliação. Intimem-se.

6ª VARA

PETIÇÃO DE: Maria Ester Cunha Noronha, por seu Advogado:
Dr. Luiz C. T. Bibas, requerendo a citação por Edital na Ação Renova-
tória que move contra Espólio de Maria Alves Pegado.

PETIÇÃO DE: Socilar - Crédito Imobiliário S/A., por seu Advogado:
Dr. Wilton Nery, requerendo a desocupação do imóvel objeto
da Ação Executiva Hipotecária movida contra Hellana da Silva Fer-
reira.

PETIÇÃO DE: Socilar - Crédito Imobiliário S/A., por seu Advogado:
Dr. Wilton Nery, requerendo a desocupação do imóvel objeto
da Ação Executiva Hipotecária movida contra Maria Regina de
Castro Mamoré.

PETIÇÃO DE: Socilar - Crédito Imobiliário S/A., por seu Advogado:
Dr. Wilton Nery, requerendo a desocupação do imóvel objeto
da Ação Executiva Hipotecária movida contra Ferdinando Pantoja
Fontenelle e s/mulher.

11ª VARA

RENOVATÓRIA

Proc. Nº 49/82.

Req.: Lanche do Povo Ltda.

Adv.: Alberto da Silva Campos.

Req.: Antonio Gomes dos Reis.

Adv.: Francisco Brasil Montelro.

Desp.: Intime-se a requerente para depositar em Cartório, a
importância de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), quantia essa
que arbitro como honorários profissionais do perito do Juízo nestes
autos - Dr. José Maria Montelro David, entregando-se posterior-
mente referida importância ao Sr. Perito acima mencionado que logo
em seguida, deverá apresentar o respectivo laudo, da perícia já reali-
zada, conforme informação às fls. 77. Cumprida tal determinação, as
partes, no prazo de cinco dias, manifestem-se sobre os laudos apre-
sentados, somente após o que, voltem conclusos para a realização
da audiência de instrução e julgamento.

CARTÓRIO: MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DO CIVIL
E COMÉRCIO, ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS

JUIZA: Dra. RUTÉA FORTES

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO CIVIL E COMÉRCIO

ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

RESENHA DO DIA 20 DE JUNHO DE 1983

Proc. Nº 1.552/82, de Processo de Execução. A: BERMASA - Madeiras Tropicals S/A.. R: Arthur Eduardo Souza - Advogado: Dr. Carlos Ferro. Despacho: Julgou extinta a execução.

Proc. Nº 1.876/83, de Busca e Apreensão. A: Dabi - Atalante S/A. - Ind. Médico Odontológicas. R: Raimundo Souza Belém. - Advogado: Dr. Luiz Loureiro. Despacho: Na forma do artº 3º da Lei nº 911/69, concedo liminarmente a busca e apreensão requerida. Cumrida a liminar, seja o réu citado, para apresentar contestação, ou requerer purgação de mora, se já houver pago 40% do preço financiado, "ex-vi" o parágrafo 1º do mencionado artigo e decreto-lei.

Proc. Nº 1.570/82 de Ação de Despejo. AA: Odalro Cruz Vi-deira e outros; R: Domingos Amaral Filho. - Advogados: Drs. Arthur de Vasconcelos Carepa e Wilson Velasco. Despacho: "As ações são conexas; esta, de despejo, e de reintegração de posse, tendo em vista o disposto no artº 103 do C.P.C., eis que lhes é comum o objeto e, quicá a causa de pedir. A ação de reintegração de posse foi despachada primeiro, como se comprova pelo mandado citatório, em xerox, às fls. 26, tornando prevento o Juízo da 10ª Vara, consoante o previsto no artº 106 do Estatuto Processual. Assim, de ofício, mando sejam os autos encaminhados à distribuição, p/os devidos fins, fazendo-se a devida compensação.

Proc. Nº 1.524/83, de Execução. A: Motogeral Ltda.; R: João Salim. - Advogado: Dr. Paulo Erico Moraes Gueiros. Despacho: Homologo, p/sentença, o pedido de desistência.

Proc. Nº 1.621/83, de Ação de Reintegração de Posse - Social. A: Cooperativa Habitacional dos Rodoviários do Estado do Pará - COOPHAB.

R: Cleide de Nazaré dos Santos Figueira. - Advogado: Dr. Reinaldo Miranda. Sentença: Julgou procedente a ação, ratificando a reintegração "initio litis".

Proc. Nº 1.871, de Protesto Marítimo. Requerente: Maurício Ferreira Fonseca. - Advogada: Dra. Vera Calandrin. Despacho: "Designo o dia 09 de agosto vindouro, às 10:00 horas, feitas as necessárias intimações.

Proc. Nº 1.872/83, de Execução. A: Lacocca - Indústria de Confeções Ltda. R: Magazine's Com. Promoções e Representações Ltda. - Advogados: Drs. Dailson Marinho Nogueira e Waldemar Viana. Despacho: A conta, dizendo os interessados.

Proc. Nº 1.882/83 de Execução. A: CONORTE - Comercial Norte Ltda.; R: Agripec - Comércio e Representações Ltda. - Advogado: Dr. José Humberto Lima. Cite-se.

Proc. Nº 1.880/83, de Consignação em Pagamento. A: NCR do Brasil S/A.; R: Santa Casa de Misericórdia do Pará. - Advogado: Dr. Paulo Ernesto de Souza. Despacho: Cite-se a suplicada na pessoa de seu representante legal, p/vir ou mandar receber a quantia mencionada na inicial, p/o que designo o dia 30 do corrente, às 09:00 horas, em Cartóri.

Proc. Nº 1.457/82, de Reintegração de Posse. A: Rosita Duarte Lucas. R: Ângelo Cardoso Pereira. - Advogados: Drs. Miguel Vilhena e Maria Norma de Souza Ferreira. Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 16 de agosto vindouro, às 10:00 horas.

Proc. Nº 1.893/83, de Despejo. A: Administradora Glória Ltda. R: Raimundo Moreira de Oliveira Filho. - Advogado: Dr. José Lusquinhos. Despacho: Cite-se.

Proc. Nº 1.895/83, de Interdição de Raimundo Otávio de Souza Dantas. Requerente: O Dr. Curador Geral. Despacho: Designo o dia 21 do corrente, às 10:00 horas, para o Interrogatório do curatelando, ciente o M. P. Nomeio curador à lide o Dr. Lóris de Oliveira Neves, feitas-as necessárias citações.

Proc. Nº 1.794/83, de Ubiratan Bezerra Mendes. Curadora: Elizette Mendes Carvalho. Advogado: Dr. Miguel F. Dias. Sentença: Julgou procedente o pedido e nomeou a Dra. Elizette Mendes Carvalho, para curadora.

Proc. Nº 1.887/83, de arrolamento de José Faustino Filho; Inventariante: Marinalva Madalena Faustino. - Advogado: Dr. Wilson

Monteiro de Figueiredo. Despacho: Expça-se o alvará com as cautelas legais. Em, 20/06/83. (a) Rutéa Fortes.

Belém, 20 de Junho de 1983.

M. SANTIAGO
Escrivão

RESENHA DO DIA 20 DE JUNHO DE 1983

CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CIVIL E COMÉRCIO

CARTÓRIO PEPES

5ª VARA

Processo Nº 92-02-83 - Ação de Separação Judicial Con-tenciosa.

Requerente: Maria Araci de Moraes Rabelo. - Adv.: Carlos Raymundo Luzio Affonso.

Requerido: Edmilson Rabelo, - Adv.: Hélio Mendonça de Campos.

Despacho: "Designo o dia 03 de agosto próximo único disponível para a audiência prévia na forma da Lei, às 09:30 horas. Cite-se o Suplicado fazendo constar do competente mandado que o prazo para contestação decorrerá a partir da data da audiência. Procedam-se as necessárias intimações".

MARINA MONARCHA
Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 20 DE JUNHO DE 1983

JUIZO DA 5ª VARA

Requerimento de Dorothéa Baena de Melo, inventariante dos bens ficados por falecimento de Fausta Cyriaco Baena e Inocêncio Gaspar Monteiro Baena, requerendo o prosseguimento do feito. - Adv.: Flávio de Carvalho Maroja.

Obs.: Recebido em Cartório em 20/06/83.

JUIZO DA 6ª VARA

Requerimento de Sul Brasileiro, por seu advogado, nos autos da Ação que promove contra Osmar Belarmino Marques e outros, requerendo a desistência da ação. - Adv.: Carlos Ferro.

Obs.: Recebido em Cartório em 20/06/83.

Requerimento da Hélla Lira de Oliveira, por seu advogado, nos autos de Inventário de Raimundo Alves de Oliveira, requerendo seja homologado - Adv.: Dinaíba Araruna Gonçalves.

Obs.: Recebido em Cartório em 20/06/83.

RENOVATÓRIA

Requerente: R. Mendonça Comércio S/A. - Adv.: Armando Pinheiro.

Requerido: Cardoso & Lopes - Adv.: Paulo Ernesto de Souza.

Sentença: Julgo improcedente o pedido de renovação por falta de cumprimento de cláusula contratual, exigido pelo art. 8 letra A, combinado com o artigo 5º letra B, devendo o mesmo desocupar o imóvel no prazo de seis (06) meses, mas pagando os aluguéis devidamente reajustados com base no índice atual previsto pela lei, a partir do término do mesmo, condeno mais a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em 20% do valor devidamente corrigido devendo a locatária ser notificada para desocupar o imóvel sob pena de ser despejada. PRI. Custas na forma da Lei.

Requerimento de Jorge Branco, por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que promove contra Amando Umbuzeiro Bezerra, requerendo seja dispensada a devida avaliação, e seja dado prosseguimento do feito. - Adv.: Raimundo Paulo O. Dias.

Obs.: Recebido em Cartório em 20/06/83.

JUIZO DA 1ª VARA - INVENTÁRIO

Requerente: Dolores Marques Gonçalves - Adv.: Armando Gonçalves.

Requerido: Manoel Gonçalves.

Sentença: Homologo, por sentença, a partilha de fls. 28 a 34 dos bens deixados por Manoel Gonçalves para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

JUIZO DA 5ª VARA - INVENTÁRIO

Requerente: Américo Bentes de A. Neves - Adv.: Amauri Facciola.

Requerida: Therezinha Bentes de Almada Neves.
Despacho: Ao cálculo.

CRISTÓVÃO JAQUES BARATA
Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
ESCRIVÃO - MATIAS FELIPE
RESENHA DE 20/06/1983

DRA. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS - REP.
P/ 7ª VARA

Proc. nº - Apelação Cível
Apelante: Alfredo Audisio - Adv. Dr. Tocantins Lobato
Apelado: Azulejos do Pará S/A - Adv. Dr. Agildo Monteiro

Cavalcante.

Desp.: A conta.
Proc. nº 7029 - Reparação de Danos
Requerente: Ruy Tavares Gomes - Adv. Dr. Paulo Sérgio R.

Moraes

Requerido: Raimundo Reis Lima
Desp.: Audiência Transferida para o dia 12 de Agosto,

10:00 horas.

Proc. nº 7103 - Reparação de Danos - Sumaríssimo
Requerente: Ariolino Neres Souza - Adv. Dr. Reinaldo A. da

Silveira

Requerido: Arivaldo Martins de Santana - Adv. Dr. Carlos

Platilha

Desp.: O Juízo deferiu o pedido do réu e determinou a citação do denunciado. Deverá o Sr. Escrivão providenciar o mandado citatório. Intime-se o réu a juntar a procuração.
Proc. nº 4564 - Reintegração de Posse.

Requerente: Augusta Ester Meirelles Martins - Juary

Palmeira

Requerido: Emílio Paradela - Adv. Dr. Raimundo F. Puget.
Desp.: Indefiro a exibição do livro. Expeça-se ofício à

Codem. Admito a prova testemunhal. Designo o dia 15 de agosto, 10:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, ciente as partes.

Proc. nº 7159 - Divórcio

Requerentes: Antonio Lobato Monteiro - Adv. Dr. Humberto Vasconcelos e Maria Stela de Oliveira Monteiro - Adv. Dr. H. Vasconcelos

Desp.: Designo o dia 01 de agosto, 11:00 horas para serem ouvidas as testemunhas arroladas, cientes as partes e o M.P.
Proc. nº 5128-A - Exceção de Incompetência.

Requerente: Maria de Lourdes M. Paredes - Adv. Dr.

Artemis L. Silva

Requerido: Juízo de Direito a Vara Cível.

Desp.: parte final - ... Desta madeira, tendo ficado comprovada a residência fixa e definitiva da excipiente, aceito a exceção de incompetência, e dou este Juízo da 9ª. Vara Cível desta comarca, como incompetente para processar e julgar a presente ação de divórcio. Remetan-se os presentes autos ao Juízo competente.

DRA. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS - 9ª.

VARA

Proc. nº 6715 - Ordinária

Requerente: Maria Cunha de Oliveira e s/Esposa - Adv. Dr. João José Maroja

Requerido: Milton Pauda Kalif e s/Esposa - Adv. Dr. Ary J.

Branco.

Desp.: Manifestem-se os requeridos sobre o pedido de desistência da perícia formulado pelos autores às fls. 58.
PROCESSO VINDO DA CONTADORA NESTA DATA.

Proc. nº 5824 - Separação Judicial Consensual - 9ª. Vara

Requerentes: Manoel Gibson Garcia e Rosilda dos Santos Garcia - Adv. Dra. Ana Laura Santos.

JOAQUIM MATIAS FELIPE
Escrivão do Cartório do 7º Ofício

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO DO CÍVEL
RESENHA DO DIA 20.06.83

PRIMEIRA VARA

EXECUÇÃO

Autora: Socilar - Crédito Imobiliário S.A. (Adv. Milton Nobre)

Réu: Orovinda Moyses Bemuyal

Despacho: Como requer, observadas as necessárias cautelas. Oficie-se. Belém, 17.06.83. a) Rutéa Couto Fortes.

EXECUÇÃO

Autora: Socilar - Crédito Imobiliário S.A. (Adv. Milton Nobre)

Réu: Lauro da Costa Neri Filho

Despacho: Como requer, observadas as necessárias cautelas. Oficie-se. Belém, 17.06.83. a) Rutea do Couto Fortes

EXECUÇÃO

Autora: Socilar - Crédito Imobiliário S.A. (Adv. Wilton Nery)

Réu: Henrique Bento Carvalho Barros

Despacho: Como requer, observadas as necessárias cautelas. Oficie-se. Belém, 17.06.83. a) Rutea do Couto Fortes.

EXECUÇÃO

Autora: Socilar - Crédito Imobiliário S.A. (Adv. Milton Nobre)

Réus: Cirilo Ramos e Elza Ramos

Despacho: Como requer, observadas as necessárias cautelas. Oficie-se. Belém, 17.06.83. a) Rutea do Couto Fortes.

EXECUÇÃO

Autora: Socilar - Crédito Imobiliários S.A. (Adv. Wilton Nery)

Réu: Adelenia Alves Teixeira

Despacho: Como requer, observadas as necessárias cautelas. Oficie-se. Belém, 17.06.83. a) Rutea do Couto Fortes.

OITAVA VARA

FALÊNCIA

Requerente: Calçados Milan Ltda. (Adv. Jamil Sales)

Requerido: F. A. Aguiar Dias Com. de Calçados Ltda. (Adv.

Milton Chagas)

Despacho: Falem os interessados. Em, 10.06.83. a) Climenie

Pontes.

NONA VARA

DIVÓRCIO

Autor: João Cláudio da Silva (Adv. Artemis Silva)

Ré: Viginia Souza da Silva (Adv. Vinicius Hesketh)

Despacho: Intime-se a requerida, pelo seu advogado, a apresentar memorial no prazo de cinco dias. Em, 17.06.83. a) Maria

Lúcia Caminha

Lúcia Caminha Gomes dos Santos.

CAUTELAR

Requerente: Maria Aparecida Daps Meirelles (Adv. Artemis

Silva)

Requerido: Mário Antonio Aranha Meireles (Adv. Frederico

Coelho de Souza)

Despacho: Renovem-se para 21 de julho às 10:00 horas. Em,

13.06.83. a) Maria Lúcia Gomes dos Santos.

ANULAÇÃO DE CASAMENTO

Requerente: Guilherme Magalhães Faria e sua mulher (Adv.

Humberto Nunes)

Requerido: Carlos Vinicius Teles da Costa (Adv. José

Acreano Brasil).

Despacho: Diga o M.P. Em, 17.06.83. a) Maria Lúcia dos

Santos

EMBARGOS

Embargante: Carlos Carvalho de Freitas (Adv. Hosanan

Oliveira)

Embargado: Guatapará Motores e Veículos S.A. (Adv.

Alberico Pimentel)

Despacho: Indefiro a liminar. Custas ao embargado. Em,

17.06.83. a) Maria Lúcia Caminha dos Santos.

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMAHNO
RESENHA DO DIA 20.06.83

3º Vara - INVENTÁRIO

Inventariante: Maria do Carmo Cavalcante Cascaes

Adv.: Ademar Kato

Inventariada: Maria Alves Macerata de Castro

Desp.: (Sent.) Julgo por sentença a Adjudicação de fls 22 dos autos, ora que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais, expedindo-se o que de direito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 16.06.83. a) Pedro Paulo Martins.

3º Vara - BUSCA E APREENSÃO

Aut.: Ford Administração e Consórcios Ltda.

Adv.: Vanilson Ferreira Hesketh

Réu: Alírio dos Santos Pastana

Sent.: Isto posto. Julgo procedente a presente ação, determinando que for de direito, para que se cumpra regularmente as normas preceituadas, a tudo devendo ser obedecido e observado, as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas. Condeno o requerido ao pagamento das custas decorrentes do presente processo, arbitrando os honorários advocatícios da requerente em vinte (20%) por cento sobre o débito a ser convenientemente apurado. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Belém, 09.06.83. a) Pedro Paulo Martins.

8a. Vara - Proc. nº 336/82 - RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO

Aut.: Manoel dos Santos

Adv.: Dorival Tangerino

Ré: Margarida Custódio Barradas

Adv.: Joaquim Lopes de Vasconcelos

Desp.: Para a instrução designo o dia 20 do corrente, às 11:00 horas. Intime-se. Em, 20.06.83. a) Climenie Bernadette de Araújo Pontes.

9a. Vara - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.: Marionita Dias da Silva

Adv.: Oneida Almeida

Réu: Rosemiro Siqueira da Silva

Adv.: Nelson Meira

Desp.: Cumpra-se o despacho de fls. 28. Diga o M.P. 16.06.83. a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

10a. Vara - Proc. nº 127/83 - EXECUÇÃO

Aut.: Embaré Indústria Alimentícias S/A.

Adv.: Roberto Zahluth de Carvalho

Réu: José Antonio da Silva

Adv.: Noemizio Lobo Nobre

Desp.: Manifeste-se o autor sobre o pedido de fls. 12. 20.06.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

CARTÓRIO: 15º OFÍCIO

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUINTA VARA PRIVATIVA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS.
JUIZA: Dra. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
RESENHA DO DIA 20 DE JUNHO DE 1983

Proc. nº 262/83 de MANDADO DE SEGURANÇA.

Impetrante: Nicolau Lopes de Barros - (Adv. Wilson Magalhães)

Impetrado: Presidente do Conselho Estadual de Educação do Pará

Desp.: I - Nego a liminar requerida. II - Oficie-se a autoridade coatora afim de prestar informações a respeito do alegado, no prazo de lei. Em, 17.06.83. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Proc. nº 193/83 de EXECUÇÃO

Exequente: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Hipólito Garcia)

Executado: João Manoel Ferreira Branco.

Sentença: Vistos, etc... Julgo extinta a presente ação na forma do art. 267, item VIII do C.P.C. e ordeno o arquivamento dos

autos. Custas de Lei. Belém, 17 de junho de 1983. Dra. Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Belém, 20 de junho de 1983.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

Escrivã

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE JUNHO DE 1983 - 3ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

Proc. nº 590/81 - INVENTÁRIO

Inv.: Expedito Lobato Fernandes

Adv.: Edgar O. Contente

Inv.: Maria Lygia de Alencar Fernandez

Desp.: Diga o inventariante sobre a adjudicação.

4a. VARA

PETIÇÃO DE: João Pereira Alencar, por seu advogado dr. Joselisa C. Kauffman, requerendo a juntada de instrumento de procuração na ação de Reintegração de Posse que move contra Milton Menezes da Silva.

PETIÇÃO DE: José Anonias Fernandes, por seu advogado dr. Leogênio G. Gomes, fazendo a apresentação dos docs. na ação Ordinária que lhe move Silas Bento Rodrigues, referente a gestão como Sindico do Edifício S. Paulo.

Proc. nº 247/83 - EXECUÇÃO

Ex.: Moderna Comércio e Representação Ltda.

Adv.: Loris Vilas Boas

Ex.: Parquet Paulista da Amazônia S/A.

Desp.: Defiro o pedido de fls. 19. Junte o exequente a procuração original, de vez que a cópia que acompanha a inicial está praticamente em branco. Condeno o prazo de dez (10) dias.

Proc. nº 530/82 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.:

Adv.: Oswaldo B. de A. Trindade

Ré:

Adv.: Ademar Kato

Desp.: Indefiro o pedido de fls. 49. A audiência de instrução e julgamento ainda não foi encerrada.

Proc. nº 170/83 - DESPEJO

Aut.: Clélia Maria Lourenço

Adv.: Desusdedith F. Brasil

Ré: Carmelita Reis

Sent.: Isto posto, julgo procedente a ação e em consequência decreto o despejo de Carmelita Reis, do imóvel que ocupa situado à Av. Visconde de Souza Franco, nº 1.258, aptº 1.102, de propriedade da autora, Clélia Maria Lourenço, fixando o prazo de 15 dias para a desocupação. Condeno ainda a suplicada no pagamento das custas e despesas judiciais e honorários advocatícios da autora que arbitro em 15% sobre o valor atribuído à causa devidamente corrigido. P.R.I.

Proc. nº 134/83 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req.: e

Adv.: Laudomício N. L. Ferreira

Sent.: Isto posto: Homologo o pedido inicial e Termo de Ratificação de fls. 7 e decreto a separação judicial consensual de e, para que produza seus efeitos legais, voltando a mulher a usar seu nome de solteira: Decorrido o prazo legal expeça-se Carta Precatória para averbação no Registro Civil da Comarca de Altamira. Custas "ex lege". P.R.I.

Proc. nº 224/83 - DIVÓRCIO

Req.: e

Adv.: Augusto R. K. de Araújo

Desp.: Renovem-se as diligências para inquirição de testemunhas, para o dia 19.08.83, às 9:00 horas.

Proc. nº 216/81-A - OPOSIÇÃO

Opo: Rosália Navarro Gomes

Adv.: João José Maroja
Opo: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo e outros.

Adv.: Laudomício Ferreira.
Desp.: Aguardem os presentes autos e titular.
Proc. nº 491/82 - MEDIDA CAUTELAR
Req.: Universal Comércio Indústria e Exportação Ltda.
Adv.: Cleber S. dos Santos
Req.: Indústria Comércio e Exp. Farias & Freitas Ltda.
Adv.: Deusdedit F. Brasil
Desp.: Vistos, etc. Mantenho o despacho de fls. 47.

Intime-se.

Proc. nº 571/82 - EXECUÇÃO
Ex.: Banco do Estado do Amazonas S/A.
Adv.: Maria M. Garcia Quites
Ex.: Ártico - Ind. e Com. de Ref. do Pará Ltda.
Adv.: Pedro Moura Palha
Desp.: Cumpra-se o item nº 2, do despacho de fls. 70.
Proc. nº 609/82 - EXECUÇÃO
Ex.: Regina Coeli Paiva Lisboa
Adv.: Jorge Manuel Tavares Ferreira Mendes e outros.
Desp.: Expeçam-se editais de praça, para venda, e arrematação do bem penhorado, em dia e hora designados pelo Sr. Escrivão, obedecido quanto aos editais, as disposições dos arts. 686 e 687, itens e §§, do C.P.C.

Proc. nº 462/82-A - AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agr.: Paulo Waldir Martins Miranda
Adv.: Jorge Ferraz Neto
Agr.: Henrique Otávio Mendes Carneiro
Adv.: Sinésio P. B. Cunha
Desp.: À conta.
Proc. nº 261/83 - EXECUÇÃO
Ex.: Connol - Indústrias Químicas Limitada
Adv.: Normando do Carmo Borges
Ex.: Carlos Augusto Reis Carmona
Desp.: Junte o exequente o comprovante da entrega da mercadoria no prazo de dez (10) dias.

Proc. nº 140/83 - DIVÓRCIO
Aut.:.....
Adv.: Ivete Gonçalves Pinto
Réu.:.....
Desp.: Manifeste-se o Dr. Curador de Ausentes.
Manifeste-se em seguida, o Dr. Curador de Família.

7a. VARA
Proc. nº 95/83 - ALIMENTOS
Aut.:.....
Adv.: Edilson O. e Silva
Réu.:.....
Adv.: Paulo F. Nery Lamarão
Desp.: Chamo o presente processo a ordem para determinar o desentranhamento das peças de fls. 13 usque fls. 30, atuadas com exceção de incompetência e vindo conclusos ao Juízo.

8a. VARA
PETIÇÃO DE: Exportadora e Importadora Piriá Com. e Ind. Ltda. por seu advogado dr. Fernando Gonçalves, requerendo a extinção da ação de execução movida contra Antonio de Melo Furtado, por ter o executado satisfeito a obrigação.

PETIÇÃO DE: NCR do Brasil S/A, por seu advogado dr. Paulo Ernesto de Souza, expondo e requerendo prazo para apresentação de docs. referente as despesas efetuadas na ação de execução movida contra CBM - Comercial Brasileira Máquinas e outro.

11a. VARA
PETIÇÃO DE: Orlando Jorge de Souza Oliveira, por seu advogado dr. Adalberto Guimarães Neto, expondo e requerendo a aplicação de sanção pecuniária prevista na legislação do inquilinato, na ação de despejo que lhe move Caetana Mendes Ferreira.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CAPITAL

Resenha do Juízo de Direito da 2a. Vara Cível e Comércio, privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará.

Juiz: Doutora Maria Helena Couceiro Simões, Juíza de Direito da 4a. Vara Cível, acumulativamente no cargo de Juíza de Direito da 2a. Vara Cível e Comércio, Privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes.

Escrivão: Odon Gomes da Silva.
2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: M. Bittencourt e Oliveira Ltda. Devedora: Marilda Feliz. Despacho: "Intime-se a executada da conta de fls. 28". Advogados: Drs. Vinícius Bahury Oliveira Filho, Demócrito Rendeiro de Noronha.
2a. Vara Cível e Comércio: BUSCA E APREENSÃO. Autora: Bamerindus S/A. Financiamento, Crédito e Investimentos. Réus: Antonio Moreira de Andrade e Antonio do Vale Alves. Despacho: "Concedo a medida liminar atendendo as disposições do art. 3º do Decreto Lei nº 911169. Proceda-se a Busca e Apreensão do bem financiado, através de Carta Precatória. Cite-se e dê-se Ciência ao avalista". Advogado: Dr. Afonso Vitor Cardoso.

2a. Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: Francisco Pereira dos Santos. Réu: Tomé Vitorino Gomes. Despacho: "Manifestem-se o autor sobre a contestação e documentos, no prazo de dez (10) dias." Advogados: Drs. Jorge Borba, Edilson Dantas, Cláudio Augusto Montalvão das Neves.

2a. Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Emanuel Osmar Martins da Costa. Inventariante: Maria Stella Pereira da Costa. Despacho: "Solicitem-se informações sobre o Imposto de Renda do "de cujus" e espólio". Advogados: Drs. Frederico Coelho de Souza, Dilermando de Assis Araújo e Benedito José da Silva Santana.

2a. Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariados: Jayme Barcessat e sua mulher, dona Helena Júlia Aben Athar Barcessat. Inventariante: Isaac Barcessat, como tutor da menor Nina Barcessat. Despacho: "Expeça-se o alvará requerido às fls. 27 prestadas as devidas contas. Expeça-se mandado para avaliação dos bens situados nesta comarca e Carta Precatória para avaliação dos demais situados em outras comarcas." Advogado: Dr. Camilo Silva Montenegro Duarte.

2a. Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Joaquim Antonio de Oliveira Puget. Despacho: "Digam todos os interessados sobre o pedido de fls. 87". Advogados: Drs. Raimundo F. Puget, Wilson Velasco, João Diogo de Sales Moreira, Alberto Valente do Couto, Ophir José Novaes Coutinho, José Alberto Castello Branco de Paiva.

2a. Vara Cível - Órfãos. PRESTAÇÃO DE CONTAS. Requerente: Isaac Barcessat, como tutor da menor Nina Barcessat. Despacho: "Aguardem-se o titular". Advogado: Dr. Camilo Silva Montenegro Duarte.

2a. Vara Cível - Órfãos. PRESTAÇÃO DE CONTAS. Nº 2. Requerente: Isaac Barcessat. Requerida: Nina Barcessat. Despacho: "Aguardem-se o titular". Advogado: Dr. Camilo Silva Montenegro Duarte.

Belém, 21 de junho de 1983.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO
3º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 21:06.83

JUÍZO DA 1a. VARA

AÇÃO DE FALÊNCIA

Requerente: Indústrias Brasilit da Amazônia S/A.

Advogado: Rui Guilherme V. Souza Filho

Requerido: Manoel Joaquim A. C. Gerais Ltda.

Advogado: Roberto M. Ferreira

Despacho: Defiro o item VI do pedido de fls. 86, usque 87, todavia determinando sejam os autos remetidos à contadora, para os devidos fins, incluindo-se na conta os juros legais, até a presente data, pois a lei falimentar não os exclui, incluindo-se ainda, os honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor do débito. (Art. 20 C.P.C.).

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Credor: José Akel Fares

Advogado: Alberto Fares Akel

Devedores: Osiás Coelho de Cruz e José Wilson B. Queiroz

Despacho: Como requer o autor, às fls. 16.

EXECUÇÃO FORÇADA

Autor: Econômico S/A.

Advogado: Osvaldo Trindade

Réu: José Francisco Santos

Adv.: Pedro Lima

Despacho: Intime-se o devedor a efetuar o pagamento, conforme requereu, sob pena de prosseguimento de penhora. Assino o prazo de 15 dias, para tal.

AÇÃO DE FALÊNCIA

Requerente: Motobel - Motores de Belém Ltda.

Advogado: Maria Socorro Santiago

Requerido: Floriano Gonçalves Navegação Ind. e Com. Ltda.

Advogado: Miguel Elias Burlamaqui Zemerio

Despacho: Diga a parte interessada

AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: Izan Alberto Costa Santos

Advogado: Maria Leopoldina Aragon

Requerido: João Arlindo de Araújo Ribeiro

Despacho: Diga a parte interessada

AÇÃO DE SEQUESTRO

Requerente: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Carlos José Chaves Nogueira

Requerida: Agro Industrial Barzal Ltda.

Despacho: Publique-se Edital na forma da Lei, pelo prazo de trinta (30) dias, obedecidas e observadas as formalidade e cautelas legais e em direito admitidas.

JUÍZO DA 3a. VARA

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Amazonas S/A (BASA)

Adv.: Maria Madalena G. Quites

Réus: Ametal - Amazônia Metalurgica S/A - Vinicius Bahury

Oliveira

Despacho: À Avaliação

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Amazonas S/A (BEA)

Adv.: Maria Madalena G. Quites

Ré: Artico Indústria e Com. de Refrigeração do Pará Ltda.

Adv.: Pedro Moura Palha

Despacho: Indefiro o pedido de fls. 41 a 43 e ratificado às fls. 105 e 106 dos autos, por falta de amparo legal, prosseguindo a execução de trinta (30) dias, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Em que são partes: Judivaldo Bringel da Costa e Regina Maranhão Bringel da Costa

Advogados: Vinicius Bahury O. Filho e Glória Maroja, respectivamente.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 55 a 58 dos autos, "in totum", obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas. Dê-se ciência e cumpra-se.

AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA

Requerente: Elio Elesbão Bentes Farias

Advogado: Adilson G. Verçosa

Requerida: Freire M. Ltda.

Advogado: Carlos Platilha

Despacho: Em análise do presente processo, e tendo em vista o teor do petição de fls. 47 a 49 e 52 a 54, é de ser ordenado o seguinte: a) que se dê cumprimento, ao que preceitua o artigo 62 e segts, C.P., Civil, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais; b) que, enquanto não for realizada a perícia, fica e abre embargada, podendo entretanto, serem feitos trabalhos interno evitando assim a dispensa em massa dos trabalhadores ali operando; c) Nomeio o Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, perito deste Juízo, para que realize a perícia, determinando, quais as providências, que serão, ou deverão ser adotadas, para melhor segurança ao prédio ocupado pelo requerente, e todos aqueles que dele façam uso; d) que o requerente se manifeste sobre a contestação, o que mais achar necessário. Dê-se ciência e cumpra-se.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Renilde Barata Mc. Glohn, Cathy Lee Barata e outro

Advogado: Helena Maria Silva C. Barata

Requerido: Robin Hollie Mc. Glohn

Advogado: Paulo Sérgio R. de Moraes

Despacho: Deferiu o pedido de fls. 36, dos autos, inciso I, designando o dia 26.07.83, às 11:00 horas, para a realização da audiência cientes as partes, intimado o R.M. Público. Cumpra-se.

RESENHA DO DIA 21 DE JUNHO DE 1983 CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO CARTÓRIO PEPES

3ª VARA

Processo nº 385.02.82 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO

Inventariante: Leogênio Gonçalves Gomes

Adv.: Em causa própria

Inventariado: Manoel Ferreira Gomes

Despacho: "R. H. Digam os interessados sobre o cálculo".

3ª VARA

Processo nº 200-08-82 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Mesbla S/A.

Adv.: Humberto H. de Vasconcelos

Executado: Francisco Maués Nobre

Adv.: Juramir Barbosa de Oliveira

Despacho: "R. H. Digam os interessados".

5a. VARA

Processo nº 481-31.82 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Geraldo Gomes de Oliveira

Adv.: Rosomiro Arrais

Executada: Jollybel S/A: Integração Agropecuária

Adv.: Carlos Plantilha

Despacho: "Defiro o pedido de fls. retro. Procedam-se as necessárias intimações".

5ª VARA

Processo nº 229-02-83 - AÇÃO DE DESPEJO

Requerente: Lucinda Ribeiro Lopes

Adv.: Paulo Ernesto de Souza

Requerida: Bomfrio Comércio de Refrigeração Ltda.

Adv.: Vera Pandolfo Ribeiro

Despacho: "Diga o A. no prazo legal sobre a contestação e documentos. Intime-se".

5ª VARA

Processo nº 259-01-83 - AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente: Maria José Santos da Cunha

Adv.: Annelise Barbosa Duarte.

Requerido: Mário Carvalho da Cunha

Despacho: "Consoante se vê da inicial o pedido foi dirigido o MM. Juízo da 8a. Vara Cível em cujo expediente foi processado a Ação de Separação Consensual. Isto posto determino a redistribuição do feito ao MM. Juízo competente mediante a compensação devida. Intimem-se.

5a. VARA

Processo nº 269-02-82 - AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL EM DIVÓRCIO

Requerente: Wandete da Hora Guimarães

Adv.: Raphael Celda Lucas Filho

Requerido: Ubirajara Marques de Oliveira Filho

Despacho: "Chamo à ordem os presentes autos para determinar a lavratura do competente termo de ratificação que por lapso do MM. Juízo antecessor não foi cumprido. Sanado a irregularidade conclusos para os devidos fins".

9a. VARA

Processo nº 129-01-80 - AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO

Autor: Theo Carlos Trepton - Chloé Garcia Trepton

Adv.: Flávio de Carvalho Maroja

Réus: Roberto Gatasse Kalume e Bernardo Nunes de Moraes

Jr.

Adv.: Paulo de Tarso D. Klautau e Hildemar Freitas.

Despacho: "Prossiga-se no dia 16 de agosto, 10:00 horas".

9a. VARA

Processo nº 235-01-82 - AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerentes: Yanira Nazareth dos Reis e Waldir de Jesus Freitas e s/mulher.

Adv.: Moacir Morais Filho
 Requeridos: Raimundo Nonato Cabral Barbosa e s/mulher.
 Adv.: Antonio Carlos Teixeira de Oliveira.
 Despacho: "Em provas".
MARIANA MONARCHÁ
 Escrevente Juramentado

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 21 DE JUNHO DE 1983

Juiz da 3ª Vara - DESPEJO

Requerente: - João Malcher Dias - Adv. Jaci Monteiro Colares

Requerido: - João Paiva - Adv. Orlando de Melo e Silva
 Despacho: - E, analisar ao presente processo, e por consequência deverá o mesmo ser chamado à ordem, e assim o fazemos, para tornar sem efeito o despacho de fls. 52 dos autos, que deferiu o pedido de fls. 51, entretanto, não deveria ter sido deferido, tendo em vista nosso despacho de fls. 46, que ordenou, a subida dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, tão logo fossem contados e preparados, o que não foi cumprido pelo senhor escrivão do feito, o que levou ao pedido de fls. 51 e o deferimento de fls. 52, por lapso. Dê-se cumprimento cientes as partes, ao despacho de fls. 46 dos autos.

Juiz da 6ª Vara - COBRANÇA

Requerente: - Cond. do Edif. Dona Bertina - Adv. Vera Calandrin

Requerido: - Renato Barahuma
 Despacho: - Renovem-se as diligências para o dia 25 de agosto, às 9:00 hs. intím-se.

Requerimento de Banco Sul Brasileiro S/A., por seu advogado, nos autos da Ação de Falência proposta contra José Valente Moreira & Cia. Ltda., dizendo que já juntou o Estatuto Social da instituição devidamente regularizada e comprovador de seu registro; a ata da reunião do Conselho de Administração que relata o nome dos diretores da organização, requerendo seja a mesma citada, na pessoa de seu representante legal - Adv. Raimundo Barbosa Costa.

OBS.: - Recebido em cartório em 20/06/83.

Requerimento de Amiraldo Vieira da Silva, por seu advogado, nos autos da Ação de Despejo que lhe move Farmácia Áurea, dizendo que pretende demonstrar o seu direito através de testemunhas, cujo rol apresentara oportunamente. - Adv. Christovam C. Gonçalves.

OBS.: - Recebido em cartório em 20/06/83.

Requerimento de Augusto Nunes Alves e Joaquim Nunes Alves, por seu advogado, nos autos da Ação de Despejo, cumulado com a de infringência contratual, que promovem contra Antonio José Dantas Ribeiro, requerendo sejam os autos encaminhados à contadora do Juízo para efeito de elaborar novo cálculo, a fim de que seja incluído ao cálculo a correção monetária - Adv. Deolindo Amador.

OBS.: - Recebido em 20/06/83

Requerimento de Amadeu Fernandes Cavaco, por seu advogado, nos autos da Ação de Atendimento proposta por Therezinha de Jesus Lopes Fialho dos Santos, apresentando contestação. - Adv. Laurênio Rocha.

OBS.: - Recebido em cartório em 20/06/83.

CRISTÓVÃO JAQUES BARATA
 Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
ESCRIVÃO: JOAQUIM MATIAS FELIPE
RESENHA DE 21. JUNHO. 83

Dr. Pedro Paulo Martins - 3ª Vara

Proc. nº 6480 - Sumaríssima

Requerente: - Antonio Gomes Carvalho - Adv. Dr. Enivaldo da Gama Ferreira

Requerido: - João Pantoja da Silva Filho

Desp.: - À conta.

Dra. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos - 9ª Vara

Proc. nº 7154 - Requerimento de Alvará

Requerentes: - Clodoaldo de Souza Rolim e outros - Adv. Dr. Rodrigo Otávio, Juntou a - Comp. York Shire - Corcovado Comp. de Seg., I.N.P.S., Detran - Seguro Benefício e Transferência de Chapa de Veículo em favor de seu falecido irmão - Elzevir de Souza Rolim.

Desp.: - Vistos, etc... Obedecidas que foram as formalidades legais processuais pertinentes à espécie, e tendo em vista a

promoção favorável do digno representante do M.P., defiro o pedido e determino o pedido, digo, a expedição do Alvará requerido, na forma da lei. l.

Proc. nº 6976 - Executiva Hipotecária

Exequente: - Socilar - Crédito Imobiliário S/A. - Adv. Dr.

Walter F. Olívia

Executado: - Willian Serrão da Cruz

Desp.: - À conta.

Proc. nº 7200 - Carta Precatória

Deprecante: - Juízo de Direito da Comarca de Cametá - Estado do Pará

Deprecado: - Juízo de Direito da Sétima Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará

Desp.: - Oficiem-se nos termos do pedido.

Dra. Climenie Bernadette de Araújo Pontes - 8ª Vara

Proc. nº 7193 - Despejo

Requerente: - Manoel Lourenço Farinha - Adv. Dr. Jorge Ferraz Neto

Requerido: - Luiz Bezerra da Silva - Adv. Dr. Moacyr Pamplona

Desp.: - Faça-me conclusão nos autos de consignação, proposta anteriormente do Despejo.

Proc. nº 7173 - Busca e Apreensão - 7ª Vara

Autor: - Aurélio de Sena Cunha - Adv. Dr. Jorge Mendonça

Réu: - Raimundo Sebastião F. Pinheiro - Adv. Dr. Juramir Barbosa

Despacho: - Cite-se Tomásia Souza Cunha

Proc. nº 4564 - Reintegração de Posse

Autora: - Augusta Ester Meirelles Martins

Réu: - Emidio Martins Paradela

Adv.: Dr. Fernando Wanzeller

Despacho: - Indefiro a exibição do livro. Expeça-se ofício a CODEM. Admito a prova testemunhal. Designo o dia 15 de agosto, às 10 hs. Para a audiência de instrução e julgamento, cientes as partes.

JOAQUIM MATIAS FELIPE

Escrivão Interino

do Cartório do 7º Ofício

RESENHA DO DIA 21/06/1983

CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO

ESCRIVÃO: ANA LOBATO

Juiz da 8ª Vara

Processo nº 2933/83

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Req.: - Importadora Oplima Ltda.

Adv.: Vasco Borborema

Req.: - Construtora Simel Ltda.

Adv.: - Raimundo Benedito de Souza Conte

Desp.: - Faça-se o cálculo do principal, acrescido dos juros de mora, custas e honorários, estes na base de dez (10%) por cento sobre o valor da dívida. Para a liquidação, designo o dia 30 do corrente, às 11:00 hs. em cartório. Intím-se.

Juiz da 8ª Vara

Processo nº 2956/83

AÇÃO DE FALÊNCIA

Req.: - Novamazônia Com. Ind. Ltda.

Adv.: - Aluizio Gouveia

Req.: - Parquet Paulista da Amazônia S/A.

Desp.: - Cite-se.

Juiz da 9ª Vara

Processo nº 1171/81

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req.: - Ma. Luiza da Silva Foinquinos

Adv.: - João Guilherme da Costa

Req.: - Arão Foinquinhos

Adv.: - Donato Cardoso

Desp.: - Oficie-se ao Cartório de Casamentos, nos termos da promoção do M.P.

Juiz da 9ª Vara

Processo nº 1107/81

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req.: - Ma. de Nazaré Oliveira Silva

Adv.: - Paulo César de Oliveira

Req.: - José Ma. Melo da Silva

Desp.: - Julgo procedente a ação de separação judicial contenciosa do casal Maria de Nazaré Oliveira Silva e José Ma. Melo da Silva por culpa do marido, ora réu, condenando-o ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado da autora, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. Defiro à autora o direito de posse e guarda do menor, filho do casal, arbitrando como pensão alimentícia para o mesmo, 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos do réu, que deverá ser paga por ele à autora. Cabe ao réu o direito de visitar o filho em

local, dia e hora convenientes ao menor. Autorizo à autora o direito de não usar os apelidos. P.I.R.

Juiz da 11ª Vara

Processo nº 1415/82 AÇÃO SUMARÍSSIMA

Req.: - Altair M. Erse

Adva.: Conceição Fernandes

Desp.: - Cumpra-se o Sr. escrivão do feito

Req.: - Luiz Campos

Adv.: José Acreano Brasil

Desp.: - Cumpra-se o Sr. escrivão do feito integralmente o meu despacho prolatado às fls. 40 destes autos.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO DO CÍVEL

Resenha do dia 21.06.83

PRIMEIRA VARA

EXECUÇÃO

Autor: - Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S.A. (Adv. Manoel Monteiro Siqueira)

Réu: George Schuster Filho (Adv. Helena Cláudia Pingarilho)

Despacho: - I - Arbitro os honorários advocatícios em dez por cento sobre o valor do débito. II - À conta, que deverá ser feita com urgência atendendo a que a 1ª de julho, acrescerá o débito do sistema financeiro do BNH. III - Contados, seja efetuado o pagamento da Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, por ter crédito privilegiado, a fim de que a mesma providencie a baixa da hipoteca que onera o imóvel, o que feito, voltem-me conclusos. Em, 21.06.83. (a) Rutêa Fortes.

EMBARGOS

Embargante: Angela Moro Schster (Adva. Helena Pingarilho)

Embargado: - Cobrás - Com. de Máquinas e Motores do Brasil S.A. (Adv. Carlos Balbino Potiguar)

Despacho: - Sejam apensados aos autos principais. Em, 21.06.83. (a) Rutêa Fortes.

INVENTÁRIO SÉTIMA VARA

Inventariante: Sebastião da Silva Costa (Adv. Antonio F. Leite)

Inventariado: - Luiz Horácio Lima

Despacho: - Lavre-se o termo de adjudicação. Em, 21.06.83. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos, resp. p/ 7ª Vara.

EMBARGOS OITAVA VARA

Embargante: Tereza Dias Costa (Adv. Felipe Melo Filho)

Embargado: J. Cruz Eng. Com. e Representações (Adv. Alberico Pimentel)

Despacho: Recebo a apelação nos seus devidos e legais efeitos, intime-se o apelado. Em, 20.06.83. (a) Clímenie Pontes.

DIVÓRCIO NONA VARA

Requerentes: Aristóteles Ferreira de Souza e Silvia Marques de Almeida (Adva. Joana D'arc Barbosa)

Sentença: (trecho final) - "... Estando preenchidos os requisitos legais, tais como o decurso de mais de três anos da sentença de separação e o cumprimento de obrigações, julgo procedente a presente ação e decreto o divórcio do casal Aristóteles Ferreira Souza e Sylvia Marques de Almeida, expedindo-se o competente mandado averbatório. P.I.R. Belém, 20 de junho de 1983. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos, Juíza de Direito da 9ª Vara".

DESPEJO

Autora: Rosa Rodrigues Cavalcante (Adv. Edmar Pereira)

Ré: - Solange Maria Ferreira dos Santos (Adv. Deusdedit Brasil)

Despacho no requerimento da A. solicitando adiamento da audiência: J. aos autos. Em, 21.06.83. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

EXCEÇÃO

Excipiente: Iran Palmeira Anijar (Adv. José Paulo Queiroz)

Exceta: Olga Maria Cunha Anijar

Despacho: Recebo a exceção. Vista ao excepto. Em tempo: já que a autora está percebendo pensão alimentícia arbitrada pela dra. Juíza da 4ª Vara Cível, torno sem efeito a pensão por mim estabelecida. Oficie-se. Em, 20.06.83. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

DIVÓRCIO

Requerente: José Edimar Albuquerque (Adva. Maria José Pinho)

Ré: - Wilma Barbosa Albuquerque (Adv. José Alberto Maia, curador)

Despacho: Nada a sanear. Designo o dia 16 de agosto, às 11 horas para a audiência de instrução e julgamento, cientes as partes e o M.P. Belém, 21.06.83. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

SUMARÍSSIMA

Autor: - I. N. Crespim Máquinas e Motores Ltda. (Adv. Ailton Ribeiro)

Ré: P. P. N. Transportes Ltda.

Despacho: - Cite-se designando o dia 17 de agosto, às 10 horas para a audiência vestibular. Em, 21.06.83. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

DIVÓRCIO

Autor: José Maria Aflalo da Silva (Adv. José Candido de Moraes)

Ré: Ana Teresa Sena da Cunha

Despacho: Cite-se. Em, 21.06.83. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

ARROLAMENTO

Inventariante: Eunice de Mendonça Silva (Adv. Waldemar Viana)

Inventariado: Izidoro dos Santos Silva

Despacho: Tem razão a inventariante. Expeçam-se guias para o pagamento do imposto com base na avaliação feita na inicial. A Fazenda Pública, se quiser, impugnar a nível administrativo. I. Belém, 21.06.83. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

DIVÓRCIO

Requerente: Ofir Farah Sadala (Adv. Flávio Maroja)

Requerida: - Maria de Lourdes Sadala (Adv. Pedro Bentes Filho)

Despacho: Diga o autor. Em, 21.06.83. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

PRESTAÇÃO

Requerente: - Joaquim Alberto Imbiriba de Castro (Adv. J.J. Maroja)

Requeridos: - Fazenda Camburupy Ltda. e Espólio de Heráclito Cavalcante (Adv. Aurélio do Carmo)

Sentença: (trecho final) - "Julgo procedente o pedido e determino seja o réu citado a apresentar sua prestação de contas, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor, que arbitro em dez por cento sobre o valor da causa. P.I.R. Belém, 20 de junho de 1983. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

DESPEJO

Autores: José Fernandes Fonseca Jr. e outros (Adv. Deusdedit Brasil)

Ré: - P. P. N. Transportes Ltda. (Adv. José A. Brasil)

Despacho: Conclusos. Em, 21.06.83. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

REINTEGRAÇÃO

Requerente: Cezar Augusto de Figueiredo Freitas (Adv. Rui Souza Filho)

Requerida: Wanda Maria Munier Corrêa (Pedro Lima, A. Judiciário)

Despacho: Defiro o pedido para a petição de reconsideração de fls. 33/36 permaneça nos autos. O pedido de desistência do agravo deverá ser formulado nos autos do agravo. Tendo o autor anexado novos documentos, sobre estes deve se manifestar a ré. Intime-se. Em, 20.06.83. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

INVESTIGAÇÃO

Autora: Mayra Fonseca de Abreu (Adv. Ion Eloi Vidigal)

Réu: Luiz Carlos Teixeira Chaves (Adv. Frederico Coelho de Souza)

Despacho: Renovem-se para o dia 17 de agosto, às 11 horas. Em, 21.06.83. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

INVENTÁRIO

Inventariante: Álvaro Bandeira (Adv. Pedro Crispino)

Inventariada: - Maria Eloy Bandeira

Sentença: (Homologo a adjudicação de fls., para que produza seus jurídicos efeitos. Expeça-se Carta de Adjudicação. Em, 20.06.83. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

EXECUÇÃO

EXCEÇÃO DÉCIMA VARA

Exequente: Banco do Brasil S.A. (Adv. Santiago Sizo)

Requeridos: Antonio Luiz Lopes e Joaquim Ferreira Branco (Adv. Cristóvão Colombo)

Despacho: Por motivo de foro íntimo, levanto suspeição no presente feito. Em, 21.06.83. (a) Izabel Leão.

DENUNCIAÇÃO DA LIDE

Denunciante: Joaquim Ferreira Branco (Adv. Cristóvão Colombo)

Denunciados: - Joaquim Fonseca Naveg. Ind. e Com. S.A. - e Hermínio Ferreira da Silva Branco

Despacho: - Por motivo de foro íntimo, levanto suspeição no presente feito. Em, 21.06.83. (a) Izabel Leão.

EMBARGOS

Embargante: Joaquim Ferreira Branco (Adv. Cristóvão Colombo)

Embargado: Banco do Brasil S.A. (Adv. Santiago Sizo)
Despacho: Conclusos.

AGRAVO

Agravante: Nelson Marinho Milhomem (Adv. Nunes Salgado)

Agravado: José Grimaldi Pereira

Despacho: - N.A. Conclusos. Em, 21.06.83. (a) Izabel Leão

DECLARAÇÃO DE INSOLVÊNCIA

Requerente: Nelson Mavinho Milhomem (Adv. Nunes Salgado)

Requerido: José Grimaldi Pedreira (Adv. Cláudio Ferreira de Souza)

Despacho no expediente da Corregedoria. Juntem-se aos autos. Em, 20.06.83. (a) Izabel Leão.

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

**CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 21.06.83**

7ª Vara — SUMARÍSSIMA

Aut.: Companhia Paulista de Seguros.

Adva.: Maria Aparecida Vidigal de Souza.

Ré: Empresa de Navegação da Amazônia.

Adva.: Darcy Lameira Ramos.

Desp.: Ao Contador. 20.06.83. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos (Resp.).

9ª Vara — ACIDENTE DO TRABALHO.

Aut.: Paulo Barbosa de Holanda*

Adv.: Mário Ney Souza de Figueira

Réu: INPS.

Adva.: Maria Nazaré Santos de Moraes.

Desp.: Remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. 20.06.83. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

9ª Vara — ACIDENTE DO TRABALHO

Aut.: Helena Mendes.

Adv.: Mário Ney Souza de Figueira.

Réu: INPS.

Adva.: Ana Lúcia dos Santos Araújo.

Desp.: Renovem-se para o dia 12 de agosto, 11:00 horas.

20.06.83. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

10ª Vara - Proc. nº 518/82 — INVENTÁRIO

Inventariante: Faustino dos Santos Machado.

Adva.: Iracélia de Oliveira Vaz.

Inventariada: Joana Maria Santos Machado.

Desp.: Diga a Fazenda Estadual sobre o pedido de fls. 21.

20.06.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 088/83 — EXECUTIVA HIPOTECÁRIA.

Aut.: Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo.

Adva.: Antonete Furtado Machado.

Réus: Cremildes Maria Leal de Oliveira e esposo.

Sent.: Vistos, etc. Julgo por sentença, para que produza os efeitos de direito o pedido de adjudicação de fls. Tendo a requerente pago os impostos, expeça-se a respectiva carta. 20.06.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 181/83 — REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Aut.: João Dias da Silva e esposa.

Adv.: José Maria Pereira da Silva.

Réu: Antonio Moraes de Souza.

Adv.: Humberto de Vasconcelos.

Desp.: Em provas. 20.06.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 037/83 — EXECUTIVA HIPOTECÁRIA.

Aut.: Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo.

Adva.: Antonete Furtado Machado.

Réus: Walbere Ribamar Soeiro e esposa.

Sent.: Vistos, etc. Julgo por sentença, para que produza os efeitos de direito o pedido de adjudicação de fls. Tendo a requerente pago os impostos, expeça-se a respectiva carta. 20.06.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 505/82 — DESPEJO.

Aut.: Abílio Bezerra de Matos.

Adv.: Luiz Martins de Aragão.

Réu: Sebastião Martins da Costa.

Adv.: William Cavalcante.

Desp.: Manifeste-se o autor sobre os documentos apresentados. 20.06.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 128/83 — EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Aut.: Clínica Santa Cecília Ltda.

Adv.: Ademar Kato.

Ré: Pepi Luminotécnica Ltda.

Adv.: Carlos Nadson Silva.

Desp.: Diga o embargante. 20.06.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 229/83 — INVENTÁRIO.

Inventariante: Orlandino Ventura.

Adv.: Ary Jansen Branco.

Inventariados: Luiz Augusto Ventura e Mª Augusta Beladeira Ventura.

Desp.: Nomeio inventariante o requerente, preste compromisso e declarações preliminares. Cite a Sra. Alzira Ventura Brito. 20.06.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 199/83 — ARROLAMENTO

Aut.: Leonildes Reis Paixão.

Adva.: Suzana Christina Dias da Silva.

Réu: Lauró Melo Paixão.

Desp.: Digam os interessados sobre o cálculo. 20.06.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 406/82 — DESPEJO

Aut.: Lucidalva de Jesus Nery Borges.

Adva.: Maria Leudelina da Rocha Barata.

Ré: Maria de Fátima Alves Pessoa.

Adv.: Cleonito Prado Gomes.

Desp.: Digam os interessados sobre a conta. 20.06.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 423/82 — REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Aut.: Rubem Brandão de Souza.

Adv.: Otávio Augusto Chase.

Réus: Guido Pinheiro e esposa.

Adv.: Pedro Daltro Cunha.

Desp.: O atentado é uma ação independente, somente fica prevento o Juízo. 20.06.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — ACIDENTE DO TRABALHO.

Aut.: Francisca Aldamir Teixeira.

Adv.: Luiz Gonzaga Ribeiro Lisboa.

Réu: INPS.

Desp.: Remarco para o dia 22 de setembro, às 10:30 horas. Intimem-se as partes e testemunhas. 20.06.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 518/82 — INVENTÁRIO.

Inventariante: Faustino dos Santos Machado.

Adva.: Iracélia de Oliveira Vaz.

Inventariada: Joana Maria Santos Machado.

Desp.: Defiro o alvará, o comprador não ficará desobrigado se não depositar em cartório a quantia referente ao imposto. Este despacho deve constar no alvará. 21.06.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 518/82 — INVENTÁRIO.

Inventariante: Faustino dos Santos Machado.

Adva.: Iracélia de Oliveira Vaz.

Inventariada: Joana Maria Santos Machado.

Desp.: Defiro o alvará, o comprador não ficará desobrigado se não depositar em cartório a quantia referente ao imposto. Este despacho deve constar no alvará. 21.06.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 231/83 — INTERDITO PROIBITÓRIO.

Aut.: Erotide Pereira Gama.

Adv.: José Maria de Lian Costa.

Ré: Socilar Crédito Imobiliário S/A.

Desp.: Cite-se. 21.06.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — DESPEJO.

Aut.: Carlos Alberto Mathias.

Adv.: César Zacharias Mátyres.

Réu: Tito dos Reis Marques.

Adv.: Jair Albano Loureiro.

Desp.: Digam as partes sobre a conta. 21.06.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

11ª Vara — FALÊNCIA.

Aut.: Confecções Fado Ltda.

Adv.: José Tomaz Bechara Netto.

Ré: Nortêxtil Ind. Com. do Norte Ltda.

Adv.: Fernando Ricardo Cabral Wanzeller.

Desp. (Sent.): Desta maneira, verificada a improcedência das alegações de NORTÊXTEL Indústria e Comércio do Norte Ltda., devedor nestes autos e reconhecendo se encontrar devidamente provado o crédito, através do título líquido é certo acostado às fls. 11 e 13 destes autos, determino o levantamento da quantia depositada às fls. 27, em favor da autora CONFECÇÕES FADO LTDA., considerando desta forma elidida a Falência e, condenan-

do ainda o devedor a reembolsar à credora as custas processuais, juros e honorários do advogado da autora, que arbitro em 10% sobre o valor do débito. P.R.I. Belém, 20.06.83. (a) Osmarina Onadir Sampaio Nery.

CARTÓRIO SAMPAIO — 12º OFÍCIO RESENHA REFERENTE AO DIA 21.06.83. EDMILTON PINTO SAMPAIO

Autos Cíveis de Ação de Despejo — Autora: Regina Pinheiro de Brito - Adv.: Benedito N. M. David. Réu: Francisco Xavier de Oliveira. Adv.: Joaquim Lopes de Vasconcelos. Despacho: Designo o dia 16.08.83, às 11:00 horas para a audiência de instrução e julgamento; cientes os interessados. Belém, 20.06.83. Humberto de Castro. Juiz da 12ª Vara da Capital.

Autos Cíveis de Ação de Registro de Imóveis — Requerente: Francisco Maria de Oliveira e Silva e outros. Adv.: Ophir José Coutinho. Requerido: José Nogueira Lima. Adv.: Carlos Augusto Sampaio. Despacho: Especifiquem autor e réu as provas que desejam serem produzidas; intime-se. Belém, 20.06.83. Humberto de Castro, Juiz da 12ª Vara da Capital.

Autos Cíveis de Ação de Sustação de Protesto — Requerente: AGROPAR - Empreendimento e Participações Ltda. Adv.: Alberto Ivo Coelho. Requerido: ENDECO - Engenharia e Decorações. Adv.: José Augusto Potiguar. Despacho: O documento de fls. 20 apresentado pela ré em sua contestação não comprova a data em que o autor recebeu a intimação, não servindo assim de suporte para sua alegação de perda de prazo; indefiro assim o seu pedido e determino que os presentes autos sejam anexados à Ação Principal que caberia ao autor propor na forma do Art. 806 do C.P.C. Belém, 20.06.83. Humberto de Castro. Juiz da 12ª Vara da Capital.

Autos Cíveis de Ação de Procedimento Cautelar de Avaliação Judicial. Requerente: Raimundo Mário Cardoso. Adv.: Djalma Farias. Requerida: Marina Alves de Oliveira. Despacho: Intime-se as partes para apresentarem assistente técnico, na forma do Art. 421, §§ 1º e 2º do C.P.C. Belém, 20.06.83. Humberto de Castro, Juiz da 12ª Vara da Capital.

Autos Cíveis de Ação de Cancelamento de Protesto. Requerente: Rádio Chamada Bibp-Bel Ltda. Adv.: Haylton Reis. Despacho: Ao cálculo. Belém, 20.06.83. Humberto de Castro. Juiz da 12ª Vara da Capital.

Autos Cíveis de Ação Ordinária de Indenização de Dano Causado em Acidente de Veículo. Requerente: Rubertex: Comércio e Indústria S/A. Adv.: Rosomiro Arrais. Requerido: Elyr Goes Rodrigues. Adv.: Mário Chermont. Despacho: Por ter presidido a Audiência de fls. 38, a Dra. Juíza da 5ª Vara Cível vinculou-se no processo, devendo assim proferir sua decisão, encaminhe-se os autos aquele Juízo. Belém, 20.06.83. Humberto de Castro. Juiz, da 12ª Vara da Capital.

Autos Cíveis de Ação de Despejo por Falta de Pagamento. Autor: José Ribamar Campos Coimbra. Adv. Fernando da Silva Gonçalves. Ré: Carmen de Oliveira Capucho. Adv.: Humberto Henriques de Vasconcelos. Despacho: Designo o dia 30.06.83 às 10 horas em Cartório para a purgação da mora de acordo com o pedido do autor. Belém, 20.06.83. Humberto de Castro, Juiz da 12ª Vara da Capital.

Autos Cíveis de Ação de Sustação de Protesto — Requerentes: SERVENG - Civilsan S/A - Empresas Associadas de Engenharia - Adv.: Oswaldo Trindade - Requeridos: NORCON - Engenharia

Indústria e Comércio Ltda. Adv.: Iranélio Rocha. Despacho: Cumpra-se a determinação do Exmo. Sr. Des. Corregedor restaurando-se os efeitos da medida cautelar concedida. Intime-se e oficie-se. Belém, 20.06.83. Humberto de Castro. Juiz da 12ª Vara da Capital.

Autos Cíveis de Anulatória — Requerente: Eunice Serra Rufino e outros. Adv.: Armindo Marinho Bentes. Requerida: Carmen Lopes Ribeiro e João Batista. Despacho: Na forma do Art. 218, § 2º do C.P.C., nomeio Curador do Réu João Batista, o Adv. Milton Chagas que deverá prestar o seu compromisso legal intime-se. Belém, 20.06.83. Humberto de Castro. Juiz da 12ª Vara da Capital.

Autos Cíveis de Ação de Usucapião — Autora: Orminda F. Nunes. Adv.: Maria Lúcia dos Santos. Ré: Sofia Maria da Conceição do Rosário. Despacho: Renovem-se as diligências para a audiência a ser realizada em 17.08.83, às 11:00 horas de acordo com o meu despacho de fls. 21; cientes os interessados. Belém, 20.06.83. Humberto de Castro. Juiz da 12ª Vara da Capital.

Autos Cíveis de Ação de Usucapião — Requerente: Maria Pires de Paula. Adv.: Vera Eunice Vieira. Despacho: Em face da certidão acima, renovem-se as diligências para a Audiência a ser realizada em 23.08.83, às 11:00 horas, na forma de meu despacho de fls. 24. Belém, 20.06.83. Humberto de Castro.

Autos Cíveis de Ação de Alimentos. Autora: Maria de Belém dos Santos Silva. Adv.: Maria de Nazaré Guimarães Sevedra. Réu: Ernani Silva da Costa. Adv.: Mário Cruz Filho. Despacho: Chamo o presente processo a ordem para determinar a realização da audiência de acordo, no dia 15 de agosto, 11:00 horas. Belém, 20.06.83. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos, Juíza da 9ª Vara.

CARTÓRIO: 15º OFÍCIO

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUINTA VARA PRIVATIVA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS.

JUIZA: Dra. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA.

ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO.

RESENHA DO DIA 21 DE JUNHO DE 1983. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Proc. nº 334/82 de SERVIDÃO DE PASSAGEM.

Autor: Pedro Moreira Mendes - (Adv. Francisco Caetano Miléo).

Réu: Paulo Roberto Oliveira da Silva.

Desp.: As partes para falarem sobre o laudo parcial. Intime-se. Belém, 16.06.83. (a) Maria Lúcia X. Hanaque, 1ª Pretora Cível.

Proc. nº 42/81 de AÇÃO DE ARROLAMENTO.

Inventariante: Alício Nazaré Menezes - (Adva. Maria do Carmo).

Inventariado: Fernando Gonçalves Menezes.

Sentença: Vistos, etc... Julgo por sentença o termo de adjudicação de fls. 33, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos. P.I.R. Transitada esta em julgada, expeça-se a carta de adjudicação. Belém, 16.06.83. (a) Maria Lúcia X. Hanaque, 1ª Pretora Cível da Capital.

Belém, 21 de junho de 1983.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
Escrivã.

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz Saber a todos quantos, o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 27 de julho de 1983, às 16,35 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para os bens penhorados na execução movida por José Moraes

Aires, contra Apolinário Mendes Coimbra, bens esses encontrados à Rua Dr. Assis, nº 181 e que são os seguintes:

— Um (01) armário de madeira, revestido de fórmica, com duas prateleiras, no estado, avaliação: Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros);

— Uma (01) mesa tipo escritório, com quatro gavetas, armação de alumínio, revestido de fórmica, no estado, avaliação: Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros);

— Um (01) aparelho de televisão, marca "General Electric", preto e branco, indústria brasileira, no estado, avaliação Cr\$... 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Total da Avaliação: Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 15 de junho de 1983. Eu, Maria dos Anjos de Souza Corrêa, Téc. Judiciária AJ-02 A, datilografei. E eu, Maria das Mercês N. Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevo.

MARILDA WANDERLEY COELHO VIANNA
Juiz do Trabalho 3ª JCJ de Belém

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica citado a "Sociedade Civil Instituto Brasil", que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de Cr\$ 80.386,00 (oitenta mil, trezentos e oitenta e seis cruzeiros) correspondente ao Principal e Custas devidos nos autos do processo trabalhista nº 3ª JCJ-640/83, em que é exequente Sônia Maria Cardoso Cabral e executada a firma acima citada.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos quinze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Maria dos Anjos de Souza Corrêa, Técnica Judiciária-AJ-021.A, datilografei. E eu, Maria das Mercês Netto Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

MARILDA WANDERLEY COELHO VIANNA
Juiz do Trabalho Presidente da
3ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 1853)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica citada a firma "Sebdas Construção Civil Ltda.", com endereço incerto e não sabido, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 39.684,00 (trinta e nove mil, seiscentos e oitenta e quatro cruzeiros), correspondente ao Principal e Custas devidas no acordo homologado nos autos do processo trabalhista nº 3ª JCJ-540/83, em que é exequente Jonas da Silva Corrêa.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que se cumpre na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dez dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Maria dos Anjos de Souza Corrêa, Técnica Judiciária-AJ-021.A, datilografei. E eu, Maria das Mercês Netto Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

MARILDA WANDERLEY COELHO VIANNA
Juiz do Trabalho Presidente da
3ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 1839)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica Citada a firma "Servebem-Comércio e Serviços Ltda.", com endereço incerto e não sabido, para ciência da decisão prolatada por esta MM. Junta, nos autos do processo trabalhista nº 3ª JCJ-556/82, em que é reclamada e Angela Rodrigues da Costa é reclamante, cujo teor é o seguinte: "Resolve a MM. 3ª JCJ de Belém, sem divergência, julgar totalmente a reclamação, para condenar Servebem-Comércio e Serviços Ltda. a pagar à Angela Rodrigues da Costa, a quantia de Cr\$ 33.150,00 a título de Aviso Prévio, férias simples e proporcionais, gratificação de Natal e mais o que for apurado em liquidação de sentença a título de horas extras, a reclamada deve depositar as 'AM' da reclamante no código 01, sob pena de cálculo em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. Tudo conforme a fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor que se arbitra em Cr\$ 35.000,00 na quantia de Cr\$... 2.117,64. A reclamante tomou ciência da sentença. Notificar a reclamada revel". Em, 07.05.82, às 14,00 horas.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 10 de junho de 1983.

MARIA DAS MERCÊS NETTO PEREIRA
Chefe de Secretaria

(G. Reg. nº 1840)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica CITADA a firma "CIAMEC - Companhia de Mecanização Rural Ltda.", com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução sob pena de Penhora, a quantia de Cr\$-287.220,53 (duzentos e oitenta e sete mil, duzentos e vinte cruzeiros e cinquenta e três centavos), correspondente a quantia deprecada nos autos da CP-JCJ-Santarém-03/83 e Custas de Citação, devidos pela firma acima citada, executada nos autos da CP-3a.-CJC-04/83, em que é exequente RAIMUNDO PASTANA CARNEIRO.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dez dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Maria dos Anjos de Souza Corrêa Técnica Judiciária AJ-021.A, datilografei. E eu, Maria das Mercês Netto Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

MARILDA WANDERLEY COELHO VIANNA

Juiz do Trabalho Presidente da 3a. JCJ de Belém

(G. Reg. nº 1841)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de 08 Dias)

Pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO o Senhor EXPEDITO CONRADO DA SILVA, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, Reclamante - Exequente nos Autos do Processo Nº 6a. JCJ-230/83, Execução promovida contra VÉRTICE ENGENHARIA LTDA., para ciência de que deverá comparecer na Secretaria desta Junta a fim de indicar bens de propriedade da supramencionada empresa-executada e sobre os quais possa recair a Penhora.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na Sede desta Sexta JCJ de Belém, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar.

Belém, 13 de maio de 1983.

JOÃO SOUZA DE BRITO
Chefe do Setor de Execução

(G. Reg. nº 1845)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificada a firma DESMATEC S/A, com endereço incerto e não sabido, para ciência de que foi ajuizada nesta 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, reclamante verbal protocolada sob o nº 6ª JCJ-1014/83, por INÁCIO RIBEIRO, na qual o mesmo pleiteia as parcelas de diferença de salário, desconto indevido, saldo de salário, juros e correção monetária no valor de ilíquido, tendo sido designado o próximo dia 28.06.83, às 16:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Nessa audiência deverá o reclamado oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento do reclamado à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação de pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá o reclamado estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo Gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obriguem o proponente.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª JCJ de Belém, na Trav. D. Pedro I, 750.

Belém, 15 de junho de 1983.

GRAÇA BALEIXO

P/Chefe do Setor de Processo em Geral

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de Cinco Dias)

Pelo presente EDITAL, fica notificado o senhor RAIMUNDO NONATO DA SILVA, com endereço incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo 6ª JCJ-999/83, em que é reclamada REASA - Reflorestadora da Amazônia Ltda., para comparecer perante esta 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Trav. D. Pedro I, 750, no dia 05.07.83 às 14:00 horas, à audiência relativa a reclamação acima mencionada. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3). O não comparecimento do reclamante à referida audiência importará no arquivamento de sua reclamação.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª. JCJ de Belém, na Trav. D. Pedro I, 750.

Belém, 15 de junho de 1983.

GRAÇA BALEIXO

P/Chefe do S.P.G.

(G. Reg. nº 1844)

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE CINCO (05) DIAS)

Pelo presente EDITAL, fica citado o Sr. PAULO DA SILVA DOS ANJOS, o qual se encontra estabelecido e com residência em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 6ª JCJ-2.031/82, em que é reclamante ANA BARBOSA DOS SANTOS, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir à Execução sob pena de Penhora, a quantia de Cr\$ 18.429,00 (Dezesséis Mil, Quatrocentos e Vinte e Nove Cruzelros), correspondente às Custas Judiciais devidas à FAZENDA NACIONAL no referido Processo. Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do Interessado é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na Sede desta Sexta JCJ de Belém, aos vinte dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Ana Margarida Reis - Técnica Judiciária, datilografei. E eu, Eliette Mattos - Diretora de Secretaria, subscrevi.

-RAIMUNDO WALTER DA LUZ

Juiz do Trabalho Substituto

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

NOTA Nº 114/83

PROCESSO TRT RP Nº 114/83

EXEQUENTE: Raimundo Lima de Souza.

EXECUTADO: Município de Castanhal - Prefeitura Municipal.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos dezessete dias do mês de junho de 1983.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. Nº 1884)

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE HOJE, 15.06.1983

Ac. nº 564/83. Proc. RO 509/83. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Raimundo Magro Pastana (Dra. Vânia A. Pessoa). Recorrida: S/A White Martins (Dr. Almerindo Trindade).

EMENTA: Intervalo entre turnos de trabalho não é a mesma coisa que interrupções intrajornadas.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 565/83. R Ex Off. 528/83. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Reclamante: Tarciso Rodrigues Simão (Dr. Miguel Serra). Reclamado: Departamento Estadual de Trânsito do Pará — DETRAN.

EMENTA: Revelia importa em confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 566/83. Proc. RO 522/83. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Maria Flávia dos Santos Lobato (Dra. Maria Olinda Soares Dias de Aguiar). Recorrida: Cia. Amazônia Técnica de Engenharia — CATE (Dr. Leogênio Gonçalves Gomes).

EMENTA: Salário-maternidade. Estabilidade de gestante. Descabe a pretensão ao salário-maternidade e a estabilidade de gestante se o estado gravídico da reclamantes só foi atestado três meses depois da rescisão contratual.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mandando desentranhar os documentos de fls. 23 e 24, por que juntados a destempo; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 567/83. Proc. AI 41083. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Agravante: Raimundo Castro Neto (Dr. José da Rocha Moreira). Agravada: REASA — Reflorestamento da Amazônia Ltda. (Dr. Deusdedit F. Brasil).

EMENTA: O Agravado de Instrumento, nos termos da alínea "b" do art. 487 da CLT, só cabe das decisões que denegarem a interposição de recurso.

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo, por que incabível na espécie.

Ac. nº 568/83. Proc. RO 498/83. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz A. Seixas. Recorrente: Marlina da Cunha e Silva (Dra. Maria Rosângela da Silva Santana. Recorrida: Santa Casa de Misericórdia do Pará.

EMENTA: Se a reclamante pediu apenas que lhe fosse deferido o *salário profissional da categoria*, a sentença não poderia ir além para deferir-lhe também reajustes com base na Lei nº 6.708/79.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 569/83. Proc. RO 496/83. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Rosemary Luiza Pereira Souza (Dr. José Raimundo Soares Montenegro). Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Pará e Território Federal do Amapá (Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva).

EMENTA: Gestante — Sendo do total desconhecimento do empregador o estado de gravidez da empregada, antes da rescisão contratual, descabe o salário-maternidade.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 570/83. Proc. nº 508/83. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Antônio Carlos Rabelo Mansos (Dr. Iralides Holanda de Castro). Recorrido: Agostinho Araújo Neto (Dr. Luiz Orlando Guedes Sampaio).

EMENTA: JUSTA CAUSA — O desaparecimento, em oportunidades distintas, de importâncias que estavam sob a responsabilidade do empregado, sem explicação convincente por parte deste, autoriza a dispensa por justa causa.

PROCURADORES — Compete às partes e aos seus *procuradores* expor os fatos em Juízo conforme a verdade e proceder com lealdade e boa fé (art. 14, I e II do CPC).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 571/83. Proc. RO 470/83. 4ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: LOCARAUUTO — Locação de Veículos Ltda. (Dr. Alacy Viana Nahum). Recorrida: Maria Luiza Conceição Martins (Dra. Paula Frassinetti C. da Silva).

EMENTA: Não comprovada a alegação de fraude da empregada no preenchimento de ficha cadastral de cliente, indevido desconto relativo à falta de pagamento de títulos desse referido cliente.

DECISÃO: Unanimemente, conheceu do recurso; por maioria de votos, negou-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 572/83. RO 511/83. 2ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Waldenir Pinheiro Ribeiro (Dr. Antônio Dias). Recorrida: INTERSERV — Internacional Empreendimentos e Serviços Ltda. (Dr. José Raimundo Soares Montenegro).

EMENTA: Não comprovada pela reclamada a justa causa alegada em contestação, é de se deferir as parcelas relativas à rescisão contratual. Aplicável ao caso o disposto no inciso II do artigo 333 do CPC.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar procedentes as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais e gratificação natalina proporcional, nos valores da inicial, cujo total alcança Cr\$ 38.016,00 com os acréscimos de juros e correção monetária a apurar em liquidação. Deve ainda ser feita a liberação das guias do FGTS ao reclamante pela reclamada, no código de saque 01; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela recorrida, sobre o valor da condenação agora imposta que, com o ilíquido se arbitra em Cr\$ 50.000,00, na quantia de Cr\$ 3.803,03.

Ac. nº 573/83. Proc. RO 477/83. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Saturnino da Cunha Londres (Dra. Dinalba Araruna Gonçalves). Recorrido: Cícero Ferreira de Paiva (Dr. Valdemir Ferreira de Almeida).

EMENTA: Negada pelo reclamado a relação de emprego, incumbem ao reclamante prová-la.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 574/83. Proc. RO 467/83. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Francisco de Assis Sá Meireles (Dr. Deusdedit F. Brasil). Recorrido: Clube do Remo (Dr. Miguel Serra).

EMENTA: Não provada a despedida indireta, não se defere parcelas ligadas à dispensa injusta.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 575/83. Proc. RO 434/83. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Companhia Florestal Monte Dourado (Dr. José Torquato Alencar). Recorrido: Carlos Paraguassu Frazão Filho.

EMENTA: Provado o vínculo empregatício confirma-se decisão que condenou a empresa nos ônus legais.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, não conhecendo da preliminar da cominação de custas suscitadas pelo recorrente, face à sua ilegitimidade para argüir; por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 15 de junho de 1983.

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência
(G. Reg. nº 1830)

PROCESSO TRT RO 414/83

Recorrente: José Valente Moreira & Cia. (Advogado: Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio).

Recorridas: Camen Corrêa de Barros e Joana D'Arc Almeida Costa (Advogados: Drs. Antônio Maria Cavalcante e Ophir Cavalcante Júnior).

DESPACHO

I — A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — A recorrente pretende ver apreciado seu recurso ordinário. O Egrégio Regional não conheceu do recurso sob o fundamento de deserção por insuficiência do depósito do principal. Aponta violação de lei e divergência jurisprudencial.

III — Quanto à violação de lei, o recurso não indica qualquer dispositivo legal. Não que se refere à divergência com a jurisprudência, os arestos trazidos à colação, apesar de oriundos do Colendo TST, não o são de sua composição plena.

IV — Não se configurando nenhum dos pressupostos para sua admissibilidade, nego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 08 de junho de 1983.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

(G. Reg. nº 1830)

PROCESSO TRT RO 269/83

Recorrente: Banco Real S/A (Advogado: Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda).

Recorrido: Adalberto Rodrigues dos Santos Filho (Advogado: Dr. Itair Silva).

DESPACHO

I — A revista é tempestiva. Fundamenta-se na alínea "b" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — Insurge-se o recorrente contra o Acórdão de fls. 87/89, que manteve decisão de primeira instância, condenando-o ao

pagamento de parcelas de natureza trabalhista. Insiste na preliminar da prescrição bienal. Aponta violação de lei.

III — Ao teor do art. 11 da CLT, e considerando que a decisão de primeiro grau, mantida pelo Acórdão recorrido, deferiu parcelas referentes a todo período trabalhado, conforme se observa na fundamentação às fls. 61, há de ser respeitado o prazo prescricional em relação àquelas parcelas. Se o período trabalhado é de 06.02.80 a 25.10.82, e a reclamação foi ajuizada a 24.01.83, é óbvio que os direitos trabalhistas do reclamante, no período de 06.02.80 a 24.01.81, estão prescritos. Tendo sido a prescrição argüida desde a contestação (fls. 28), procede o argumento da empresa recorrente.

Nos demais aspectos, a tese recursal inclina-se a matéria fática, não podendo ser reapreciada na fase em que se encontra o processo.

IV — Admito a interposição da revista no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 25 de maio de 1983.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

(G. Reg. nº 1830)

PROCESSO TRT RO 345/83

Recorrente: Colonial Distribuidora de Veículos Ltda. (Advogado: Dr. Ronaldo Barata).

Recorrido: Waldir Almeida Nascimento (Advogado: Dr. José Clóvis Bastos).

DESPACHO

I — A revista é tempestiva. Fundamenta-se na alínea "b" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — Pretende a recorrente ver apreciado seu recurso ordinário. O Egrégio Regional julgou-o deserto, porque o pagamento das custas foi efetuado fora do prazo legal. Aponta como violado o § 4º do art. 789 da CLT.

III — Afigura-se nos caracterizada a violação do dispositivo apontado. Em verdade, o caixa avançado do Banco do Brasil S/A, que funciona no prédio deste Regional, tem como norma autenticar com data do dia seguinte os documentos que lhe são apresentados após às 15:30 horas, para efeito de controle contábil.

A vista da certidão da Secretaria da Junta trazida com o pedido de revista (fls. 58), nota-se que o depósito em questão foi efetuado no dia 28.03.83 e não na data da autenticação do Banco, portanto, dentro do prazo legal.

IV — Ante o exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 08 de junho de 1983.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

(G. Reg. nº 1830)

PROCESSO TRT RO 163/83

Recorrentes: Pan Marine do Brasil Transportes Ltda. e Francisco Lázaro Assis Abreu.

Advogados: Drs. Célio Simões de Souza e Manoel José Monteiro Siqueira.

Recorridos: Os mesmos.

DESPACHO

I — Ambas as revistas são tempestivas. Esteiam-se nas duas alíneas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — RECURSO DO RECLAMANTE:

Inconforma-se com o indeferimento de equiparação salarial pelos dois graus de jurisdição. Cita o art. 358 e alíneas, da Consolidação das Leis do Trabalho como violados, além do aresto 11.226/80, deste Regional, como conflitante com a decisão recorrida.

Tanto o aresto trazido à colação às fls. 390, como o dispositivo legal apontado como violado não socorrem o recorrente em suas pretensões. Ambos exigem, para a equiparação pretendida, que paradigma e reclamante sejam empregados de uma mesma empresa; e esta condição o Acórdão recorrido não a reconheceu provada nos autos; de qualquer forma, não se pode mais discutir sobre provas a esta altura.

Outrossim, não é verdade que o Acórdão haja confundido analogia com identidade de funções. Os pressupostos recursais, portanto, não se consubstanciaram.

III — RECURSO DA RECLAMADA.

Insurge-se a empresa contra o Acórdão de fls. 370/373, que deferiu ao recorrido a parcela de folga de bordo. Alega que a decisão recorrida violou dispositivo de lei, bem como divergiu de jurisprudência deste próprio Regional.

Com a juntada dos arestos de fls. 382/383 e 385/386, a recorrente consegue demonstrar o conflito com a jurisprudência, visto que a decisão recorrida concluiu de modo diverso.

IV — Face ao exposto, nego subida ao recurso do reclamante e admito a interposição da reclamada, no efeito devolutivo. Intimem-se.

Belém, 08 de junho de 1983.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

(G. Reg. nº 1830)

PROCESSO TRT RO 287/83

Recorrente: Ernesto Lopes da Silva (Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos).

Recorrido: CIPAL — Comércio e Indústria de Produtos Alimentícios Ltda. (Advogado: Dr. José Torquato Araújo Alencar).

DESPACHO

I — A revista, tempestiva, fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — Ataca, inicialmente, a ementa do Acórdão recorrido, por se referir a uma justa causa que não fora argüida, alegando que isso demonstra que os presentes autos não foram meticulosamente examinados. Insiste nas alegações da inicial e transfere para a reclamada-recorrida o cometimento de fraude à lei. Alega violação aos arts. 818 e 467 consolidado.

III — Realmente, a empresa alegara na contestação (fls. 24) a saída espontânea, e não justa causa. Ocorre que a MM. Junta recorrida não acolheu o argumento da saída espontânea e considerou a dispensa injusta, isto é, sem justa causa (fls. 224). Assim, a ementa, embora um tanto fora de foco, não parece, como quer o recorrente, "distante da realidade dos autos". Ademais, correção do tipo da ora insinuada como necessária pelo recorrente se faz por meio de embargos de declaração, não cabendo revista para esse fim.

IV — Quanto ao mais, a sentença e o Acórdão aceitaram a tese da empresa, de que o reclamante fraudara seu próprio registro de empregado. Quer ele discutir esta matéria com base em testemunhos e reexame geral das provas. Problema também incabível em grau de revista.

V — Não houve violação de dispositivo legal, sendo incensurável o decisório impugnado.

VI — Não consegue o recorrente, por igual, demonstrar o conflito de jurisprudência, pois os arestos transcritos às fls. 266 não se aplicam a hipótese dos autos.

VII — Diante do exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 08 de junho de 1983.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

(G. Reg. nº 1830)

PROCESSO TRT RO Nº 318/83

Recorrente: Empresa de Navegação da Amazônia S/A — ENASA. (Advogado: Dr. Douglas Domingues).

Recorridos: João Pereira de Sousa e Antônio Remígio Gomes (Advogado: Dr. Simão Isaac Benzecry).

DESPACHO

I — A revista é tempestiva. Fundamenta-se na alínea "b" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — Os reclamantes pediram que fossem aplicadas à reclamada as Convenções Coletivas de Trabalho firmadas pelos respectivos órgãos de classe, a fim de que a mesma fosse compelida a pagar-lhes os pedidos da inicial.

III — O Egrégio Regional, através do Acórdão 438/83, decidiu: "Sociedade de Economia Mista. Obrigação de reconhecimento às Convenções Coletivas de Trabalho por força de preceito constitucional (§ 2º do art. 170 da C.F.)". Contra essa decisão é pedida a revista sob a invocação de violação de lei.

A recorrente sustenta que, sendo uma sociedade de economia mista, somente poderá efetuar acordos coletivos de trabalho de natureza econômica ou conceder aumentos coletivos de salários nos termos das Resoluções do Conselho Nacional de Política Salarial — art. 12 da Lei 6.706/79. Assim, as convenções só podem alcançar a empresa recorrente se previamente ouvido o mencionado Conselho.

IV — A controvérsia suscitada é, pois, de ordem essencialmente jurídica e merece o pronunciamento do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

V — Admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 08 de junho de 1983.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

(G. Reg. nº 1830)

PROCESSO TRT RO Nº 331/83

Recorrente: Companhia Florestal Monte Dourado (Advogado: Dr. José Torquato Araújo de Alencar).

Recorrido: Wolney Wanderley de Queiroz Filho (Advogada: Dra. Ana Lúcia Braga Rassy).

DESPACHO

I — A revista é tempestiva. Tem como fundamento a alínea "a" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — Insurge-se a recorrente contra o Acórdão nº 453/83, de fls. 92/93 que, rejeitando a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, confirmou a decisão do primeiro grau de jurisdição. Alega como violados os artigos 412 do Código de Processo Civil e 769 da CLT.

III — O Acórdão recorrido decidiu corretamente. Não houve violação apontada. Quando a MM. Junta *a quo* intimou o patrono da recorrente a apresentar suas testemunhas sob pena de dispensa do depoimento, preveniu a reclamada de que o fazia porque, notificadas antes, no endereço fornecido pela própria recorrente, a diligência resultara infrutífera. Certamente, a MM. Junta levou em conta, também, a grande distância entre Belém, capital do Pará, e Monte Dourado, no Território do Amapá — sabido que a empresa reclamada possui condições muito melhores de mobilidade dentro do Território do que a própria agência dos correios. Além disso, as testemunhas eram empregados da recorrente.

Não convém, por isso, aplicar às cegas a letra da lei. A empresa só não apresentou suas testemunhas porque (a) ou não estava verdadeiramente interessada em seus depoimentos, senão em prolongar o andamento do feito, ou (b) ou porque esperava valer-se da recusa da Junta para alegar maliciosamente, em outro momento, a nulidade, que prejuízo algum lhe causaria.

IV — Diante do exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 06 de junho de 1983.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

(G. Reg. nº 1830)

PROCESSO TRT RO 290/83

Recorrente: Banco Itaú S/A (Advogado: Dr. Paulo Brito Chermont).

Recorrido: Edemar José Oliveira Furtado (Advogados: Drs. Itair e Paula Frassinetti Silva).

DESPACHO

I — A revista é tempestiva.

II — Alega a recorrente que o Acórdão 397/83 (fls. 157/158) teria violado sentença normativa (alínea "b" do art. 896 da CLT) e também o art. 165, XIV, da Constituição (ainda alínea "b").

III — Ocorre que a recorrente não fez juntar ao processo, em qualquer momento, o texto de sentença normativa a que alude, pelo que não se pode conferir se houve a pretendida violação.

IV — Por outro lado, a ofensa ao art. 165, XIV, da Carta de 1969 — "reconhecimento das convenções coletivas de trabalho" — requereria a prova prévia da existência e conteúdo da pretendida convenção coletiva. Ainda aqui, a empresa não fez juntada aos autos do instrumento.

V — Assim, não pela tese, mas por falta de esclarecimento de matéria fática imprescindível à validação da tese no caso específico, deve ser recusado o processamento da revista.

VI — Ante o exposto, denego a interposição. Intimem-se as partes.

Belém, 25 de maio de 1983.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

(G. Reg. nº 1830)

PROCESSO TRT RO Nº 271/83

Recorrentes: Wellington de Melo e Silva — Serraria Taparã (Advogado: Dr. Orlando de Melo e Silva) e Creso Cardoso da Cunha Coimbra (Advogado: Dr. Armando Soutello Cordeiro).

Recorridos: Os mesmos.

DESPACHO

I — Ambas as revistas são tempestivas. A do reclamante fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. A do reclamado invoca apenas a alínea "a".

II — RECURSO DO RECLAMANTE.

Insurge-se contra o v. acórdão nº 416/83, de fls. 193/195. Insiste nas alegações já objeto de embargos declaratórios, mas não tem razão. O Acórdão recorrido reexaminou todos os pontos do Ordinário, concluindo acertadamente pela confirmação da sentença de primeiro grau de jurisdição.

Com o apoio no art. 153, § 35 da Constituição combinado com o artigo 399 do Código de Processo Civil, deseja valer-se do parecer da douta Procuradoria, para ser atendido em suas alegações.

Aponta como violado o art. 457 consolidado.

As provas dos autos levaram o Egrégio Tribunal à seguinte fundamentação:

"As viagens que o mesmo empreendia para Curitiba era por interesse próprio, eis que lá estava localizada sua firma. Esse fato era a causa geradora de sua constante estadia em Curitiba, daí por que não poderia a reclamada ser compelida a pagar-lhes as passagens e diárias que pretende em sua inicial".

Na verdade, o récorrente o que pretende é a revisão da matéria fática — impossível, nesta fase, dada a natureza da revista.

Não restou configurado o conflito jurisprudencial, o único aresto transcrito às fls. 212, não pode ser aceito, pois refere-se a decisão de Turma do Colendo TST.

III — RECURSO DO RECLAMADO

Insurge-se contra o Acórdão do Oitavo Regional que, acolhendo a preliminar da Procuradoria, considerou deserto seu recurso, por ter sido o depósito *ad recursum* efetuado na Secretaria da MM. Junta *a quo*.

Deseja a reforma da decisão recorrida para ser julgado o cerceamento de defesa.

Não demonstra o conflito da jurisprudência, eis que em sua defesa, transcreve apenas um aresto da 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho.

IV — Diante do exposto, denego a interposição de ambas as revistas por falta de amparo legal. Intimem-se.

Belém, 08 de junho de 1983.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO

Juiz Vice-Presidente, no impedimento do titular da Presidência

(G. Reg. nº 1830)

TRIBUNAL DE CONTAS

—Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE—

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.569, DE 13 DE JUNHO DE 1983

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

TRANSFERIR o período de férias relativas ao exercício de 1983, da funcionária IRACEMA AMÉLIA FRAZÃO FERREIRA - Auxiliar de Serviço - Classe "B" (TC-TP-1.103.5), do mês de julho para dezembro do corrente ano.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de junho de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

(G. Reg. Nº 1887)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.570, DE 13 DE JUNHO DE 1983

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER, à funcionária DEOLINDA SANTANA DA SILVA TRINDADE - Agente de Mecanização e Apolo - Classe "B" (TC-NM-815.4), noventa (90) dias de licença-reposo, nos termos do Art. 107 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), a partir de 13 de junho de 1983.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de junho de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

(G. Reg. Nº 1887)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.571, DE 14 DE JUNHO DE 1983

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

TRANSFERIR o período de férias relativas ao exercício de 1983, da funcionária MARIA OLIVEIRA LEÃO VINAGRE - Auxiliar de Controle Externo - Classe "A" (TC-AC-032.5), do mês de julho para o mês de dezembro do corrente ano.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de junho de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. Nº 1887)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.572, DE 14 DE JUNHO DE 1983

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

TRANSFERIR o período de férias relativas ao exercício de 1983, da funcionária WANILDA DE SOUSA GOMES - Auxiliar de Controle Externo - Classe "A" (TC-AC-032.5), do mês de julho para o mês de dezembro do corrente ano.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de junho de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. Nº 1887)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.573, DE 15 DE JUNHO DE 1983

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

TRANSFERIR o período de férias relativas ao exercício de 1983, da funcionária EDNA DE JESUS CASTILHO MOREIRA - Agente de Cinematografia e Microfilmagem - Classe "B" (TC-NM-817.6), do mês de julho para o período de 08 de setembro à 07 de outubro de 1983.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de junho de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. Nº 1887)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.574, DE 17 DE JUNHO DE 1983

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

FIXAR o período de férias relativas ao exercício de 1982, da funcionária WANDA CASTELO BRANCO DE MELO - Auxiliar de Controle Externo - Classe "B" (TC-AC-032.6), para o mês de julho e TRANSFERIR o período de férias relativas a 1983, do mês de julho para dezembro do corrente ano.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de junho de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

(G. Reg. Nº 1887)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 5.575, DE 20 DE JUNHO DE 1983.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER, à funcionária JURACY PINHEIRO BRASIL, Auxiliar de Controle Externo-Classe "B" (TC-AC-032.6), noventa (90) dias de licença repouso, nos termos do art. 107 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a partir de 20 de junho de 1983.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de junho de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 1887)

RESOLUÇÃO Nº 10.318

(Processo nº 56.043)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 31 de maio de 1983.

CONSIDERANDO o despacho exarado pela Exma. Sra. Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, Relatora nos seguintes termos:

"Como o presente Termo Aditivo expirou sua vigência a 31.12.82, deverá ser anexado ao processo de prestação de contas para exame em conjunto".

RESOLVE:

Unanimemente, anexar o processo nº 56.043, que trata do Termo Aditivo ao Convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e o Centro de Processamento de Dados, tendo por objetivo a prestação de serviços de suporte de recursos humanos, em favor dessa Secretaria, ao da respectiva prestação de contas para análise em conjunto.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de maio de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente: Dr. ANTÔNIO MARIA F. CAVALCANTE

Subprocurador

(G. Reg. nº 1773)

RESOLUÇÃO Nº 10.319

(Processos nºs. 56.622 e 56.846)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 31 de maio de 1983.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA, Relator, nos seguintes termos:

"O presente processo contém o Termo de Distrato do contrato firmado pelo Instituto de Terras do Pará - ITERPA e a firma M.L. Serviços de Administração de Imóveis Ltda., em 17.01.1983, objeti-

vando a guarda e vigilância dos imóveis utilizados pela primeira contratante.

O contrato original previa prazo de duração de doze meses, contados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano e custo mensal de Cr\$ 285.477,00.

No Tribunal, verificou-se que o mesmo não fora precedido do processo licitatório, eis que a despesa total obrigava fosse procedida, pelo ITERPA, a Tomada de Preço.

Reclamado este procedimento, através ofício de nº 328, data de 03 de março p.p., firmado pelo Exmo. Sr. Presidente desta Corte, e recebido no ITERPA a 07 do mesmo mês, respondeu o Diretor do D.A., daquele Instituto, nestes termos:

"Ofício nº 038/83-DA - Belém/PA, 24.03.83.

Senhor Presidente,

Em resposta a seu Ofício nº 328/83, que trata sobre a Instrução do processo nº 56.622, referente ao cadastramento do Contrato celebrado entre esta Autarquia e a firma M.L. Serviços de Administração de Imóveis Ltda., estamos encaminhando a V.Exa., o Termo de Esclarecimento sobre o assunto acima citado.

Atenciosamente,

ass. AFONSO CELSO POLI MERHEB

Diretor-DA

"TERMO DE ESCLARECIMENTO

Atendendo a solicitação feita através do ofício nº 328/83, que trata sobre a instrução do processo nº 56.622, referente ao cadastramento do contrato de prestação de serviços firmado entre esta Autarquia e a firma M.L. Serviços de Administração de Imóveis Ltda., temos a esclarecer o seguinte: através de contato verbal mantido em janeiro de 1983, a firma M.L. Administração de Imóveis Ltda., manifestou a vontade de não mais renovar o contrato de serviço que vinha prestando, durante o ano de 1982, manifestou também a vontade de valorizá-lo com o preço de Cr\$ 526.680,00 (Quinhentos e vinte e seis mil, seiscentos e oitenta cruzeiros) mensais, para continuar a prestação do referido serviço durante o ano de 1983.

Face o exposto, o ITERPA, solicitou a manifestação por escrito o que foi feito como comprova com a xerox de carta anexa.

Em virtude do elevado preço proposto de Cr\$ 526.680,00 (Quinhentos e vinte e seis mil, seiscentos e oitenta cruzeiros), quase 100% acima à dezembro de 1982, o Iterpa contra-propôs pagar os meses de janeiro e fevereiro de 1983 no mesmo preço de dezembro de 1982, (Cr\$ 285.477,00) (Duzentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete cruzeiros) fazendo um contrato para ser distratado em 28/02/83, sendo aceito de imediato.

O contrato seguiu para esse Tribunal através do Ofício nº 022/83 - DA de 09/02/83 e protocolado sob o nº 00808 de 09/02/83.

O distrato seguiu também através ofício nº 031/83 - DA de 09/03/83 e protocolado sob o nº 01160 de 10/03/83.

Somente debaixo destas condições é que foi formulado pelo Iterpa um processo para licitar a prestação do mesmo serviço, para os 10 (dez) meses restantes compreendidos de março a dezembro de 1983.

O referido foi efetuado com o convite nº 001/83, no qual saiu vencedora a firma Empresel - Empresa de Segurança e Conservadora Ltda, com uma oferta de Cr\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil cruzeiros) mensais, quanto ao contrato o mesmo foi elaborado e enviado para cadastramento neste Tribunal e recebeu o nº de protocolo 1201, em 14/03/83.

Desta forma o Iterpa deixou de ser onerado em seu orçamento de 1983 com a quantia de Cr\$ 75.477,00 (Setenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete cruzeiros) mensais, durante os meses de março a dezembro de 1983, o que totalizará finalmente em Cr\$ 754.770,00 (Setecentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta e sete cruzeiros), até dezembro de 1983.

Ass. CARLOS JOSÉ FERNANDES

Resp./Div. Finanças

JOSÉ REGIS

Chefe Div. Administ."

A seguir, já no dia 09 de março deste ano, o DIRETOR DO D.A., Sr. Afonso Celso Poli Merheb, encaminhou ao Tribunal, o Termo de Distrato, objeto deste processo, firmado a 23 de fevereiro de 1983.

Apreende-se do que aí está que a firma M.L. Serviços de Administração de Imóveis Ltda, já em 1982, prestava serviço de guarda e vigilância dos imóveis que habita o ITERPA, e através de um novo contrato prorrogou o prazo da prestação desses serviços por mais um ano, mantendo o preço havido no mês de dezembro de 1982. Contudo,

em 31 de janeiro de 1983, após decorrido um mês de vigência do referido contrato, a contratada insurgiu-se contra o preço estabelecido a seu consenso, o que motivou a contratante ceder espontaneamente, em seus direitos, para concordar com o distrato requerido.

Assim, por força do desentendimento havido o ITERPA, inconscientemente, reparou, em parte, o erro cometido pela não realização da Tomada de Preços já que o documento firmado não o foi sequer a título de renovação contratual, embora tudo indique que o objetivo fora o da prorrogação do trato extinto a 31 de dezembro de 1982.

Nestas condições a despesa efetuada, correspondente a apenas dois meses - janeiro e fevereiro - deste exercício, totalizou Cr\$ 570.954,00 valor que ultrapassava, à época, o teto obrigado à licitação, na modalidade CONVITE, em Cr\$ 9.704,00.

A Douta Procuradoria, examinando a matéria, assim se pronunciou.

"Proc. 56.622/56.846.

Informa o ITERPA, às fls. 16 que o contrato objeto do proc. 56.622 foi firmado para ser distratado em 28.02.83; no entanto, verifica-se que o contrato foi firmado com o prazo de um ano (Cláusula sétima), o que contradiz inteiramente a informação do órgão Interessado. Por outro lado, o expediente da firma Serviços de Administração de Imóveis Ltda., às fls. 18, indicando o novo preço para renovação do contrato é de 3.1.01.83, quando a mesma firma assinou o contrato de renovação em 17.01.83 - o que é igualmente contraditório. Nestas condições, inexistindo licitação e não havendo, "data venia", procedência nas informações referidas, conforme acima demonstramos, opinamos pela não concessão do cadastramento solicitado, tanto em relação ao contrato como em consequência, ao distrato.

Belém, 17 de maio de 1983
ass. HILDEBERTO BITAR"

É o Relatório.
VOTO

Não tendo este Tribunal apreciado o contrato que originou o Termo de Distrato objeto deste processo, manifestamo-nos simplesmente pela juntada do presente processo ao da respectiva prestação de contas, face a despesa consequente do contrato distratado".

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, anexar os processos n.ºs. 56.622 e 56.846, que trata do Contrato e Termo de Distrato celebrado entre o Instituto de Terras do Pará e a firma M.L. Serviços de Administração de Imóveis Ltda, para a execução de serviços de guarda e vigilância, ao da respectiva prestação de contas, para apreciação conjunta, tudo nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de maio de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente: Dr. ANTÔNIO MARIA F. CAVALCANTE

Subprocurador

(G. Reg. n.º 1773)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: NELSON SILVESTRE AMORIM

ATO Nº 2.876

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 21 do Regimento Interno e § 3º do art. 74 do Decreto-Lei nº 200/67.

RESOLVE:

Conceder a YOLANDA BATISTA TAVARES, Agente Administrativo, classe "Especial", do Quadro da Secretaria deste T.R.E., exercendo a função de Assistente do Diretor Geral, o suprimento de Cr\$ 60.600,00 (sessenta mil e seiscentos cruzeiros), para ser aplicado na aquisição parcelada de gasolina para os veículos de chapa OF-4205, 2786, 4190, 1777 e 1137, deste Tribunal, atribuídas à despesa, a seguinte classificação: 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.2.0 — Material de Consumo (Lei nº 7.053, de 06.12.1982).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 16 de junho de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. n.º 1912)

ATO Nº 2.882

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 16 do Regimento Interno e;

Considerando o interesse do serviço e a insuficiência de funcionários lotados no Cartório Eleitoral da 1ª Zona,

Considerando a solicitação do Exmo. Sr. Dr. Juiz da 1ª Zona Eleitoral, contida no Of. nº 082, de 17.06.1983,

RESOLVE:

1 — Prorrogar o expediente dos funcionários MANOEL ADONIAS DE ANDRADE JÚNIOR, Datilógrafo, classe "B"; LUZIA DA GRAÇA FERNANDES, Datilógrafo, classe "A" e RAIMUNDA CONCEIÇÃO TAVARES SOUZA, Agente de Portaria, classe "Especial", durante todo o mês de julho entrante;

2 — Ordenar o pagamento de Gratificação por Serviços Extraordinários, na base prevista pelo Estatuto dos Funcionários Cíveis da União, aos mencionados servidores;

3 — Autorizar o Diretor Geral a elaborar o horário mais conveniente, que não poderá ser de menos de 2 (duas) horas diárias e proceder a fiscalização do seu cumprimento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 21 de junho de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

CARTÓRIO ELEITORAL - 1ª ZONA

EDITAL Nº 64

O Bacharel Carlos Fernando de Souza Gonçalves Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-Pa., etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transferência de seus títulos os seguintes eleitores:

Antonia Zeunália de Lima; Mariana Vinhas de Freitas; Roberto da Conceição Melo; Francisco Alves Bezerra; André Augusto Azevedo Montenegro Duarte; Oscarina Sales da Costa; Osvaldo Porto dos Santos; Carmen Lúcia Rosa de Amorim; Jorge Sebastião de Nazaré Borba Lima; Luiz Antonio da Silva; Antonia Clara de Assis Chaves de Sousa.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos 13 dias do mês de junho. Eu, Olyntho Toscano Escrivão este subscrevi e datilografei.

CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES .

Juiz Eleitoral 1ª Zona

(G. Reg. n.º 1872)

EDITAL Nº 65

O Bacharel Carlos Fernando de Souza Gonçalves, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-Pa., etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segundas Vias de seus títulos os seguintes eleitores:

01 - Wanddgor Kannndgor Kerrguer Kasseby; 02 - Lélío Elpidio da Silva Ferreira.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Olyntho Toscano Escrivão este subscrevi e datilografei.

CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

Juiz Eleitoral 1ª Zona - Belém Pará

(G. Reg. n.º 1872)

CARTÓRIO ELEITORAL - 29ª ZONA

EDITAL Nº 171/83

O Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT, Juiz da 29ª. Zona de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc....

FAZ SABER, a quem interessar possa que requereram as suas transferências para esta Zona os seguintes eleitores:

JOSÉ DEMERVAL SOARES THORPE, título nº 210.448, da 24ª. Zona do Rio de Janeiro - Rio de Janeiro; MARINA MONTEIRO DA COSTA, título nº..., da 7ª. Zona de Abaetetuba-Pará.

E, para constar mandou expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos nove (09) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Maria das Graças M. Tavares escrevô eleitoral da 29ª. Zona, este datilografei e subscrevi.

ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Juiz da 29ª. Zona

(G. Reg. nº 1856)

EDITAL Nº 172/83

O Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT, Juiz da 29ª. Zona de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc....

FAZ SABER, a quem interessar possa que requereram as suas transferências para esta Zona os seguintes eleitores:

JOSÉ SARAIVA GOMES, título nº 46.269, da 33ª. Zona de Imperatriz-Maranhão; Luiz Carlos Figueiredo Campos, título nº 58.082, da 30ª. Zona de Acará-Pará; Maria Moura Santiago, título nº 58.889, da 2ª. Zona de Manaus-Amazonas.

E, para constar mandou expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos treze (13) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Maria das Graças M. Tavares, escrevô eleitoral da 29ª. Zona, este datilografei e subscrevi.

ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Juiz da 29ª. Zona

(G. Reg. nº 1856)

EDITAL Nº 173/83

O Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT, Juiz da 29ª. Zona de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc....

FAZ SABER, a quem interessar possa que requereram 2ª. Via de seus títulos os seguintes eleitores: RITA CRISTINA CHAVES, REIS, título nº 145.833, da 243ª. seção; ROBERTO SOUZA DA CONCEIÇÃO, título nº 135.764, da 224ª. seção.

E, para constar mandou expedir o presente EDITAL que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos nove (09) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Maria das Graças M. Tavares escrevô eleitoral da 29ª. Zona, este datilografei e subscrevi.

ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Juiz da 29ª. Zona

(G. Reg. nº 1856)

EDITAL Nº 174/83

O Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT, Juiz da 29ª. Zona de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc....

FAZ SABER, a quem interessar possa que requereram 2ª. Via de seus títulos os seguintes eleitores: TUFFY CALILO KZAN NETO, título nº 133.773, da 180ª. seção; MÁRIO FIGUEIREDO MIRANDA, título nº 149.658, da 255ª. seção.

E, para constar mandou expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos dez (10) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Maria das Graças M. Tavares, escrevô eleitoral da 29ª. Zona, este datilografei e subscrevi.

ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Juiz da 29ª. Zona

(G. Reg. nº 1856)

EDITAL Nº 175/83

O Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT, Juiz da 29ª. Zona de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc....

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo de acordo com o art. 71, item III, da Lei nº 4.737 de 15.07.65, do Código Eleitoral vigente, mandou processar o Cancelamento das inscrições dos seguintes eleitores: JOSÉ LUIZ JESUS DA SILVA, título nº 172.018, da 260ª. seção; (inscrição válida nº 98.593, da 109ª. seção); RAQUEL DE SOUZA COSTA, título nº 113.833, da 180ª. seção; (inscrição válida nº 171.956, da 67ª. seção).

E, para constar mandou expedir o presente EDITAL que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos quatorze (14) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Maria das Graças M. Tavares escrevô eleitoral da 29ª. Zona, este datilografei e subscrevi.

ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Juiz da 29ª. Zona

(G. Reg. nº 1856)

EDITAL Nº 176/83

O Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT, Juiz da 29ª. Zona de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc....

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo de acordo com o art. 71, item IV da Lei nº 4.737 de 15.07.65 do Código Eleitoral Vigente, mandou processar o Cancelamento dos seguintes eleitores: JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA SANTOS e ALCINDA RODRIGUES DA COSTA.

E, para constar mandou expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos quatorze (14) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Maria das Graças M. Tavares escrevô eleitoral da 29ª. Zona, este datilografei e subscrevi.

ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Juiz da 29ª. Zona

(G. Reg. nº 1856)

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA Nº 94 - I e II

A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL

REV. T. JURISPRUDÊNCIA Nº 95 - I

A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará